

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

**O NEOLIBERALISMO E A DEGRADAÇÃO DO TRABALHO NO
BRASIL: o pejetismo como instrumento precarizante do trabalho**

MARCUS WALLERIUS GESTEIRA DA COSTA

Rio de Janeiro
2021

MARCUS WALLERIUS GESTEIRA DA COSTA

**O NEOLIBERALISMO E A DEGRADAÇÃO DO TRABALHO NO
BRASIL: o pejetismo como instrumento precarizante do trabalho**

Dissertação apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, pertencente a linha de pesquisa Políticas Públicas, Planejamento e Gestão do Trabalho, da Educação e da Saúde como requisito parcial, para a obtenção do grau de mestre em Educação Profissional em Saúde.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Ricardo de Oliveira.

Rio de Janeiro
2021

Catálogo na Fonte

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Biblioteca Emília Bustamante

Marluce Antelo CRB-7 5234

Renata Azeredo CRB-7 5207

C837n Costa, Marcus Wallerius Gesteira da
O neoliberalismo e a degradação do trabalho no
Brasil: o pejetismo como instrumento precarizante
do trabalho / Marcus Wallerius Gesteira da Costa.
- Rio de Janeiro, 2021.
100 f.

Orientador: Sergio Ricardo de Oliveira

Dissertação (Mestrado) - Fundação Oswaldo
Cruz, Escola Politécnica de Saúde Joaquim
Venâncio, Programa de Pós-graduação em Educação
Profissional em Saúde, 2021.

1. Trabalho. 2. Trabalhadores. 3. Emprego.
4. Neoliberalismo. 5. Flexibilização do Trabalho.
6. Precarização. I. Oliveira, Sergio Ricardo de.
II. Título.

CDD 331

MARCUS WALLERIUS GESTEIRA DA COSTA

**O NEOLIBERALISMO E A DEGRADAÇÃO DO TRABALHO NO
BRASIL: o pejetismo como instrumento precarizante do trabalho**

Dissertação apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, pertencente a linha de pesquisa Políticas Públicas, Planejamento e Gestão do Trabalho, da Educação e da Saúde como requisito parcial, para a obtenção do grau de mestre em Educação Profissional em Saúde.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Ricardo de Oliveira.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sergio Ricardo de Oliveira – EPSJV/Fiocruz

Prof. Dr. André Vianna Dantas – EPSJV/Fiocruz

Prof. Dr. Ricardo Medeiros Pimenta – IBICT/UFRJ

AGRADECIMENTOS

À Wanessa Natividade Marinho, meu amor, minha paixão, amiga, companheira, grato pela confiança, incentivo e paciência. Foi maravilhoso ter a oportunidade de dividir mais esse capítulo da vida ao seu lado por meio da leitura, discussão dos textos e finalização deste mestrado juntos.

Aos meus filhos, ainda na barriguinha do meu amor paixões da minha vida e presentes de Deus.

À minha filha de quatro patas, Stella, que representa amor, alegria e companheirismo, agradeço pela paciência.

Aos meus pais, Eloisa e o Carlos, pelo amor e constante apoio.

Aos meus avós maternos, Maria (em memória) e Elisio (em memória), agradecimento especial a vocês pelos eternos exemplos de amor, caráter, dignidade e força!

À minha sogra, Rosana Natividade, pela paciência, compreensão e contribuição para construção acadêmica.

Ao meu orientador Sergio Ricardo, por ter me acolhido, e por ter me conduzido com sabedoria e paciência durante a construção da pesquisa.

Aos amigos de turma, pelas inesquecíveis experiências ao longo do mestrado para construção de uma educação coletiva e pelas belas risadas em sala.

Aos propedeutas, que contribuíram com muita paciência para a minha formação acadêmica, em especial, Marcela Pronko e André Dantas, pelo primeiro contato com a EPSJV/Fiocruz.

Às trabalhadoras e trabalhadores da EPSJV, por toda dedicação para manter a instituição em pleno funcionamento e contribuição ao processo educacional.

À Fiocruz, patrimônio da sociedade brasileira, onde tenho imenso orgulho em estudar.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar os direitos e garantias conquistadas pelos trabalhadores no último século até o momento de implantação das políticas neoliberais; relacionando as transformações sociais que resultam na reestruturação produtiva e nas alterações das relações contratuais e processos de trabalho, problematizando a flexibilização do trabalho, a partir das transformações nas relações de trabalho no Brasil. Foi realizado levantamento bibliográfico nas bases de dados da BVS (Biblioteca Virtual em Saúde) e SCIELO (Scientific Electronic Library Online). Utilizou-se documentos legais, além de outros dispositivos orientadores, de caráter não governamental, que contribuiu para orientação na construção de regulamentos sobre os processos de trabalho no Brasil e as formas de relação contratual na atualidade. Observou-se que as mudanças advindas da política neoliberal, de reestruturação do trabalho e da economia, foi uma das saídas produtivas para o capital, para transferência dos recursos públicos para o privado por meio da flexibilização das legislações, viabilizando as privatizações e terceirizações no país. Assim, as atividades do serviço público passam para o setor privado e o trabalho terceirizado torna-se produto rentável a empresa contratada. Como resultado é apresentada a Reforma Trabalhista, que visa garantir a geração de empregos para absorver a demanda populacional desempregada. Entretanto, a reforma trabalhista suprime direitos trabalhistas e desonera os empregadores de encargos trabalhistas, tornando o trabalho subordinado ao capital, por meio do processo de desregulamentação com a transmutação do trabalhador em empresa, o “pejotismo”. Assim, entendemos que a dinâmica do capitalismo encontra novos caminhos e métodos para manutenção do processo de exploração dos trabalhadores.

Palavras-chave: neoliberalismo; flexibilização do trabalho; precarização; pejotização.

ABSTRACT

This work aims to analyze rights and guarantees conquered by workers in the last century until the moment of implantation of neoliberal policies; relating the social transformations that result in productive restructuring and changes in contractual relations and work processes, problematizing the flexibilization of work, based on the transformations in labor relations in Brazil. A bibliographic survey was carried out in the databases of the BVS (Virtual Health Library) and SCIELO (Scientific Electronic Library Online). Legal documents were used, in addition to other guiding devices, of a non-governmental nature, which contributed to guide the construction of regulations on work processes in Brazil and the forms of contractual relationship today. It was observed that the changes arising from the neoliberal policy, restructuring of work and the economy, was one of the productive outlets for capital, for the transfer of public to private resources through the flexibilization of legislation, enabling privatization and outsourcing in the country. Thus, public service activities are transferred to the private sector and outsourced work becomes a profitable product for the contracted company. As a result, the Labor Reform is presented, which aims to guarantee the generation of jobs to absorb the unemployed population demand. However, the labor reform suppresses labor rights and relieves employers of labor charges, making work subordinate to capital, through the process of deregulation with the transmutation of the worker into a company, the “pejotismo”. Thus, we understand that the dynamics of capitalism find new ways and methods to maintain the workers' exploitation process.

Keywords: neoliberalism; flexibilization of work; precarious; illegal hiring.

LISTA DE SIGLAS

ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BM	Banco Mundial.
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde.
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensões.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
EPP	Empresa de pequeno porte.
FMI	Fundo Monetário Internacional.
LC	Lei Complementar.
ME	Microempresa.
MEI	Microempreendedor Individual.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
MTIC	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
ONG	Organizações Não Governamentais.
OSCIPs	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
OSs	Organizações Sociais.
PF	Pessoa Física.
PJ	Pessoa Jurídica.
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais.
SCIELO	Scientific Electronic Library Online.
SUS	Sistema Único de Saúde.
TIC	Tecnologias de Informação e da Comunicação.
TST	Tribunal Superior do Trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	UMA BREVE TRAJETÓRIA CAPITALISTA NO MUNDO DO TRABALHO .	19
2.1.	A dinâmica do trabalho no capitalismo	19
2.2.	O Uso das tecnologias para atender o capitalismo	28
2.3.	A subcontratação do trabalho	34
3	A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO NO BRASIL..	38
3.1.	A divisão capitalista do trabalho	38
3.2.	A ausência de regulamentação e proteção do trabalho no Brasil	39
3.3.	A regulamentação do trabalho no Brasil	47
4	O NEOLIBERALISMO E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	50
4.1.	Neoliberalismo no Brasil: a pavimentação para a demolição dos direitos.....	55
4.2.	Divisão internacional do trabalho.....	58
4.3.	O Estado político capitalista.....	61
4.4.	Os Reflexos do Neoliberalismo: a Reforma Administrativa do Estado e o surgimento das terceirizações.....	64
5	O PEJOTISMO E A PRECARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DO TRABALHO	71
5.1.	A flexibilização do trabalho: a terceirização e o caminho para pejetização	71
5.2.	A nova forma do trabalho subsumido ao capital: contratação de PJ.....	78
5.3.	As formas de constituição da empresa individual	81
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
	REFERÊNCIAS	90

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário produtivo do país apresenta transformações provenientes da força ofensiva do capital contra a classe trabalhadora. Dentre elas, o avanço do processo de fragmentação e individualização dos trabalhadores iniciado com a flexibilização do trabalho e do vínculo contratual de trabalho. O primeiro movimento decore da reestruturação produtiva da organização do trabalho que fragmenta a produção e os serviços diante das terceirizações, o segundo é a constante transformação nas formas de contratação dos trabalhadores com a inserção de novos instrumentos legais e vínculos de trabalho cada vez mais frágeis, sobretudo na forma de contratação de trabalhadores como empresas individuais de força de trabalho (ANTUNES, 2015; CARVALHO, 2019).

Esses processos constantes de reorganização das formas de produção resultam das transformações econômicas do capitalismo e, no atual cenário, ocorrem a partir da década de 1980, diante das características que reconfiguram as relações entre capital-trabalho no processo conhecido como acumulação flexível, pós-fordismo ou neofordismo, inserindo um novo estágio do desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo. Assim, novos processos, novas tecnologias, novas formas de organizar a produção e de controlar a força de trabalho são implementados rumo à precarização do trabalho, principalmente pela expansão de novos contingentes de trabalhadores e trabalhadoras que estão cada vez mais disponíveis ao capital, em especial no setor de serviços (ANTUNES, 2018).

Cumprе mencionar que a base material que caracteriza o processo de terceirização não é uma novidade na forma de produção capitalista, haja vista as formas de subcontratação de trabalhadores que remonta ao período da acumulação primitiva do capital, sobretudo no artesanato, e como a forma de contratação ganha novos contornos de exploração dos trabalhadores, dadas as peculiaridades de cada momento histórico. No entanto, destacamos que a contratação formal de trabalhadores na atualidade atingiu um grau sem precedentes na história do capitalismo de precarização com o advento do processo de acumulação flexível, sob o argumento de uma suposta necessidade de redução de custos e do aumento da competitividade empresarial, mas na essência revela a perversa exploração dos trabalhadores contratados para realizar atividades, mas sem os direitos sociais inerentes aos contratos de trabalho (ALVES, 2013, 2014, 2017).

Importante destacar que a pesquisa não analisa a forma expressiva, degradante e o grau mais avançado de precarização do trabalho como ocorre com o processo de informalização, que obriga os trabalhadores a se endividarem para trabalhar com instrumentos próprios ou de terceiros, assumindo um ônus que outrora incumbia ao empregador, sem

direitos sociais e com a invisibilidade do vínculo trabalhista, o que resulta na força de trabalho sem qualquer respaldo dos direitos e garantias dos direitos trabalhistas. Assim, a pesquisa visa analisar o mecanismo ideológico sofisticado de precarização, exploração e desarticulação dos trabalhadores formais, pautada na falácia de tornar-se patrão de si mesmo, sob a forma ilusória do empreendedorismo, como se houvesse uma descaracterização ou um término de um sistema exploratório de classe e expropriatório de direitos trabalhistas. Nesse cenário, o que ficava restrito à classe média, agora avança sobre as camadas mais pobres da classe trabalhadora, através da fetichização de uma maior renda e uma maior liberdade ao trabalhador que adere ao empreendedorismo.

Mas, antes de prosseguirmos com a precarização dos vínculos de trabalho na atualidade, trago o meu interesse por esta temática que surge das minhas inquietações como profissional da advocacia atuante na judicialização da saúde suplementar em que discutia o direito ao fornecimento de *home care*¹ aos usuários dos planos de assistência à saúde, assim como indenizações por danos morais em caso de descumprimento de orientação médica ao tratamento do paciente, foram observadas situações que não eram objeto da demanda judicial, como a precarização da relação de trabalho dos profissionais. A ideia de expansão sobre a qual as características apontadas são deslocáveis a outras profissões na forma de terceirização engendrou o interesse para aprofundar a pesquisa sobre o trabalho flexibilizado e precarizado.

Esses aspectos tornam-se ainda mais relevantes quando há convergência entre as profissões, com amplo uso de ferramentas da internet para gerir a produção do trabalho, através das tecnologias de informação e da comunicação (TIC), e não podemos desprezar o caráter dicotômico dessas tecnologias que são utilizadas tanto para a produção quanto o consumo (ANTUNES; BRAGA; NOGUEIRA, 2009). Mas o uso dessas ferramentas digitais e da internet impactam cada vez mais no trabalho, em seu ambiente e no vínculo de trabalho, requerendo cada vez mais a sua interação com o smartphone e o computador (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020).

¹ Trata-se do termo em inglês para a assistência médica domiciliar, sendo mais conhecida no setor saúde com o atendimento domiciliar como modalidade de assistência em regime de internação, conforme Resolução CFM nº 1668 de 07 de maio de 2003. Sua inserção no Brasil foi através da iniciativa privada, em 1986, pela empresa GERIATRIC'S, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. No serviço público, a assistência domiciliar foi regulamentada no Sistema Único de Saúde no Brasil a partir da aprovação da Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que acrescentou capítulo e artigo à Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços da assistência domiciliar, incluindo o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. Essa modalidade permite desospitalização precoce dos pacientes e tem como principais usuários pacientes com doenças crônicas e grande dependência para cuidados da vida diária, acompanhada de equipe multidisciplinar de saúde, medicação e insumos para manter a internação domiciliar, desde que haja concordância do paciente e de sua família.

Esses pontos de mudanças no mundo do trabalho tornaram-se determinantes na escolha do objeto de pesquisa, sobretudo as novas formas de organização do trabalho associado à lógica da fragmentação e da desestruturação da classe trabalhadora (BRAGA, 2009). Para compreensão e maior elucidação, procuro destacar as minhas experiências na percepção da reestruturação produtiva para um trabalho fragmentado na atualidade, alicerce das transformações generalistas do modo de produção capitalista.

Retornando ao ano de 2010, início na atividade da advocacia, quando o sistema de tramitação dos processos nos tribunais era predominantemente físico, com autos de processos que exigiam dedicação externa, fora do escritório em razão do deslocamento aos tribunais onde as ações ficavam disponíveis para consulta. As práticas da advocacia requeriam a presença constante do profissional no escritório e nos espaços físicos dos tribunais. No entanto, no mesmo ano, os meios físicos e presenciais das atividades jurídicas gradativamente foram migradas para o Processo Judicial Eletrônico (PJe)² e, na mesma velocidade, as tarefas passaram a ser realizadas eletronicamente e à distância, sem a necessidade de comparecer nas dependências físicas dos tribunais para realizar a prática forense, somente audiências quando necessária (PJRJ, 2010).

Estas mudanças trouxeram impactos modulares no trabalho do escritório. Em primeiro lugar, aproximou clientes, advogados e as instituições pela rapidez de acesso à informação, tornando o serviço digital mais diáfano ao diminuir a fronteira entre as partes envolvidas. Em segundo, notadamente houve a majoração da carga de trabalho para o advogado, já que ocorreu aumento no gerenciamento e monitoramento dos processos quase em tempo real. Em terceiro, inseriu o cliente no interior do campo da relação do serviço, através do compartilhamento da carga de trabalho em função da publicidade dos atos processuais, dada a sua dinâmica e a comunicação instantânea no andamento dos processos judiciais.

Na esteira da ascensão do trabalho digital, o padrão de habilidades dos profissionais começou a tornar um novo escopo, tendo em vista a padronização das atividades relacionada aos computadores e softwares, o que trouxe consequências contraditórias da inserção da tecnologia, ora pela maior oportunidade de oferta de postos de trabalho, ora em razão da dispensabilidade e substituição do trabalhador com maior rapidez (CASTILLO, 2009).

² Trata-se de um sistema de tramitação eletrônica dos processos judiciais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que permite a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente da região do país ou tribunal, com objetivo de atender às necessidades dos seguimentos do Poder Judiciário brasileiro. O ano de 2006 foi um marco histórico do processo de informatização do processo judicial, considerando as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autorizou a regulamentação da informatização pelos órgãos do Poder Judiciário.

A despeito dessa reestruturação do trabalho, podemos considerar a celeridade na propositura de ações judiciais em diversas regiões do estado do Rio de Janeiro ou em outras unidades da Federação e a maior facilidade em atender aos interesses dos clientes. Dentre as ações propostas em face de planos de saúde e que abriu caminho para o meu interesse da pesquisa, destaco a ação judicial sob o nº 0019390-64.2013.8.19.0205 ³, para atender a tratamento de um paciente menor de idade e de alta complexidade na modalidade de *home care*, que requeria acompanhamento de equipe multidisciplinar, conforme prescrição médica.

No mérito da discussão sobre o quadro clínico do menor, do serviço claudicante que era prestado pela operadora e diante das constantes ausências de trabalhadores no plantão em domicílio, e da negativa da operadora em fornecer demais serviços ao paciente, fez emergir o interesse pela forma e circunstâncias de trabalho daqueles trabalhadores. Com efeito, foi observado que os trabalhadores são contratados, através da intermediação de uma empresa prestadora de serviço de *home care* e o tomador do serviço (operadora do plano de saúde), o que corresponde à terceirização, e outros trabalhadores são obrigados a constituir empresas em nome próprio para contratação como empresa, não como pessoa física. Ou seja, o trabalhador tem que constituir uma empresa em seu nome para ser contratado como prestador de serviços. Assim, a relação de emprego se faz tanto na forma da terceirização como na modalidade de prestação de serviço através de empresa para empresa.

O tema da flexibilização do trabalho no Brasil tem se mostrado fundamental para o entendimento, alcance da dinâmica e do seu significado no limiar das novas formas de contratação de trabalhadores, combinando o trabalho não assalariado e o tipicamente assalariado dentro do mesmo ambiente laboral e que se adapta ao processo de exploração dos trabalhadores nas últimas décadas (BRAGA et al., 2016).

A flexibilização da produção como das relações de trabalho é de suma relevância para aclarar o entendimento do processo de precarização dos trabalhos formais e os mecanismos que são utilizados para deixar o trabalhador cada vez mais distante dos direitos sociais do

³ Ação distribuída sob o nº 0019390-64.2013.8.19.0205 à 02ª Vara Cível do Fórum Regional de Campo Grande/RJ. Tratava-se de ação cível envolvendo paciente menor, portador de encefalopatia crônica grave, gastrotomizado e traqueostomizado, que precisava de equipe multiprofissional em sua residência em razão do melhor tratamento indicado pelo médico pediatra. Os pedidos consistiam na indenização por dano pelos atos ilícitos praticados pela operadora de plano de saúde e na obrigação de fazer para fornecimento do serviço de assistência médico-hospitalar ao menor beneficiário do plano de saúde, que necessitava de tratamento específico na modalidade denominada *home care*. Após receber alta médica no início de 2013, o necessitava continuar a ser assistido por equipe técnica de saúde em período integral em seu domicílio, assim como tratamento específico, tanto respiratório quanto motor, e que foi negado pelo plano de saúde. Em razão do serviço claudicante prestado pelo plano de saúde, consubstanciado nas constantes faltas de enfermeiras nos plantões e na negativa do serviço de fisioterapia respiratória, a genitora do menor tinha que arcar com a contratação de trabalhadores da saúde para continuidade do tratamento (<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&numProcesso=2013.205.018944-6&FLAGNOME=N&tipoConsulta=publica&back=1&PORTAL=1&v=2>)

trabalho e previdenciário. E, no processo desencadeado pela corrosão dos direitos, sobretudo através da terceirização, poderemos analisar como os trabalhadores são contratados à luz da legislação laboral e se ocorre na atualidade o uso de artifícios legais que inviabilizam o direito social do trabalho. Dessa forma, a terceirização e os seus impactos na estrutura organizacional do trabalho são fontes para compreender as modificações e os mecanismos de adequação da exigência atuais de constituição de empresa em nome próprio para que ocorra a contratação do trabalhador.

Nesse sentido, verificamos a importância da análise da agenda neoliberal, sob a ótica das terceirizações, para embasar as transformações na contratação do trabalhador e seus efeitos relacionados ao processo de individualização de classe, sobretudo na atual forma de contratação da força de trabalho no Brasil.

Acrescenta-se ainda que a agenda política de reformas não se resume ao modelo apontado, mas é pautado por um complexo ajuste estrutural do Estado para maior protagonismo do setor privado. Segundo Saad-filho e Moraes (2018), o neoliberalismo é “[..] mais que uma ideologia ou um conjunto claramente definido de políticas tais como privatização, liberação financeira e das importações ou ataque coordenado ao Estado de bem-estar social” (p. 96), mas um sistema hegemônico de acumulação baseado em ajustes envolve outros aspectos e setores que não são objetos da pesquisa.

Nesse diapasão, a agenda neoliberal de ajustes combina a participação de variados atores internos, externos⁴ e o Estado, com posicionamentos ideológicos distintos, principalmente o empresariado nacional, a vontade política dos governantes, a capacidade de regulação do Estado para flexibilizar a legislação (Pereira; Pronko, 2014). O movimento dos atores externos para o interno “Estado” incorporou o modelo de organização de serviços em adequação a agenda política neoliberal “como condicionante para os empréstimos de ajuste estrutural que se sucederam à crise econômica de meados dos anos 1980”. (idem, p. 183).

⁴ A atuação das agências internacionais envolvidas nos ajustes neoliberais em diversos países e de forma homogênea pelo Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) foram fundamentais para impor fortes transformações na “organização e na gestão públicas” do Estado. (Pereira; Pronko, 2014). Em 2017, o Banco Mundial elaborou um documento chamado de “Um Ajuste Justo - Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil” a pedido do governo federal (Dilma Rousseff (2011-2016)). O relatório cita que o Brasil tem que enfrentar situações que acarretam o aumento das despesas primárias, que são aquelas destinadas a promover os serviços públicos à sociedade, aponta, sem fundamentação plausível, suposto investimento ineficiente e que seria possível economizar parte do orçamento sem “prejudicar o acesso e a qualidade do serviço público”. BANCO MUNDIAL. **Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Brasil revisão das despesas públicas. Volume I: Síntese.** Nov./2017. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report>>. Acesso em jan. 2021.

A agenda de reformas do Estado é delimitada em diversos países, que vão desde os países centrais como os países periféricos de industrialização tardia. Mas, no Brasil, a transição da economia ocorreu relativamente tarde e de forma gradual, diferente de outros países periféricos do sul global, em razão dos atores internos e pelos fatores conjunturais existentes, posto que “isso se deve, em parte, à dificuldade das elites brasileiras em chegar a um consenso em torno do ideário neoliberal num ambiente de alta inflação e de forte derrota da direita [...]” (Saad-filho; Morais, 2018, p. 98). Dessa forma, verificamos o movimento multilateral de forças composta por diversos atores estrangeiros e nacionais envolvidos na empreitada de adesão da agenda de reformas do Estado, influenciando nas relações sociais e atendendo ao fim hegemônico de classe (Pereira; Pronko, 2014).

A esse cenário, destacamos o aumento gradual dos trabalhos terceirizados, onde o trabalhador contratado formalmente, mas por intermédio de empresas prestadoras de serviços que efetivamente realizam as atividades, possui menor cobertura de direitos e salários reduzidos e, seguindo a lógica da precarização atual do trabalho, poderemos visualizar a simbiose do trabalhador e empresa, mas sem percepção vantajosa no direito trabalhista.

O avanço do neoliberalismo no Brasil constitui um fator importante para compreender o processo de precarização das relações de trabalho, somado ao peso do desemprego e o avanço das Reformas do Estado⁵, sustentada pelos organismos financeiros internacionais, a vontade política do governo, o interesse do empresariado nacional e a capacidade de regulação do processo de reestruturação produtiva, após o ajuste da agenda neoliberal de estabilização monetária (SAAD-FILHO; MORAIS, 2018).

A intensificação da terceirização foi na esteira das modalidades de contratos administrativos, base para atender a interesses contraditórios e reciprocamente condicionantes, teve a necessidade de flexibilizar e adaptar a legislação para transferir a execução dos serviços públicos ao particular. Assim, a regulamentação dos institutos da concessão e da permissão de serviços públicos, que já constavam no texto constitucional, especificamente no art. 175⁶, da Carta Maior, teve como objetivo a ampliação das privatizações, terceirizações e o surgimento das agências reguladoras criadas sob a forma de

⁵Reforma Administrativa na Constituição Federal de 1988, embora, algumas medidas foram iniciadas no governo do então presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), como a liberação do comércio e dos fluxos internacionais de capital, a diminuição do aparato estatal, fechamento de dezenas de agências governamentais e exoneração de servidores públicos, somente no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi efetivada a modificação estrutural na Constituição Federal, sob a orientação do então ministro Bresser Pereira, titular do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 (BRASIL, 1998).

⁶ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

autarquia de regime especial, mas preservou a execução de atividades exclusivas de regulamentação, segurança pública, fomento de investimentos e seguridade social básica ao Estado (BRASIL, 1988).

A morfologia do trabalho e os efeitos das terceirizações sinalizam para a fundamentação do aumento do desemprego está intrinsecamente ligado à desregulamentação dos direitos sociais que limitavam o excedente de trabalhadores e garantiam a formalidade da contratação pelo “fenômeno de uma sociedade moderna do mercado de trabalho” (ANTUNES, 2018, p. 25). E, nesse cenário poderemos compreender se o aumento do contingente de trabalhadores, a redução de oferta de empregos formais no mercado de trabalho e a deterioração dos direitos trabalhistas e previdenciários no Brasil, supõem um processo de dispersão uma nova roupagem dos trabalhadores atualidade (ANTUNES, idem).

Embora as políticas neoliberais tenham dado seus primeiros passos na década de 1970, o atual cenário decorre da mudança do trabalho a partir da intensificação das políticas neoliberais nos anos 1990, até a atual reestruturação do trabalho e os efeitos decorrentes das contrarreformas subsequentes às terceirizações, energizada na reforma trabalhista de 2017,⁷ o que permitiu a terceirização dos serviços públicos nas atividades-fim e o trabalho intermitente. Neste interregno temporal de esvaziamento dos direitos, foram inseridas alterações significativas nas relações de trabalho e a forma de contratação, impondo o negociado (relação contratual de trabalho somente entre as partes, sem a participação dos sindicatos) sobre o legislado (regras contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

A dinâmica capitalista e o avanço da reestruturação do trabalho são importantes para compreender a flexibilização do trabalho para aprofundar a análise contemporânea e os seus efeitos nas atuais formas de contratação dos trabalhadores. Compreender os ciclos reprodutivos do capital, a partir da intensa agenda capitalista no país, sobretudo no entardecer do século XX, com vistas a restabelecer o processo de acumulação de outrora, tornam-se necessários para desnudar a roupagem da intensificação, exploração e expropriação do trabalho e dos trabalhadores.

O levantamento prévio de estudos investigativos demonstrou a necessidade da contínua discussão sobre as reformulações nas relações trabalhistas que ainda se encontram em um palco de reivindicações básicas, mas que são mitigados diante dos elementos

⁷ Lei nº 13.429/2017 que alterou os dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

fetichizadores de que o empreendedorismo seria uma saída para enfrentar o desemprego crescente, a informalidade e outras questões provenientes da crise estrutural do capitalismo.

Portanto, questiona-se se na atual fase do capitalismo os trabalhadores irão reivindicar Políticas Públicas de proteção com foco nas novas modalidades de contratação, adequando-se as recentes transformações inseridas pela política de degradação dos direitos sociais ou os trabalhadores permanecerão submetidos ao processo de fragmentação, individualização e de deterioração do trabalho diante do contínuo processo de reestruturação produtiva na tentativa de atender a um melhor cenário ao capital para evitar a queda da taxa de lucro que ocorre nos últimos?

Dessa forma, a pesquisa buscou analisar a forma de contratação do emprego terceirizado dentro de um quadro de processo de precarização dos direitos dos trabalhadores formais e na sua intensificação para efeitos do trabalho. O primeiro efeito, podendo mencionar o avanço do processo de individualização e fragmentação da classe trabalhadora, mesmo em categorias até então tidas como relativamente privilegiadas e bem remuneradas e, não obstante, o segundo efeito seria maior dinamismo no capitalismo de adequação dos vínculos de trabalho para continuidade do processo de exploração dos trabalhadores. Vale ainda mencionar que a incorporação da nova forma de contratação de trabalhadores é conteúdo aqui proposto para caracterizar e analisar o fenômeno da morfologia do trabalho ao transformar o trabalhador em empresa.

Dessa forma, a pejetização, que decorre do fenômeno contemporâneo da flexibilização dos direitos, converte a massa de trabalhadores em meros indivíduos que ofertam a sua capacidade de trabalho, através de um contrato comercial, sob o crivo do capital. Oferece, ainda, a aparência de emancipação profissional por uma suposta formalidade contratual entre os trabalhadores “pejotas” e as empresas, mas revela a essência da dependência do trabalhador a formato do empreendedorismo, sem o respaldo dos direitos sociais.

Cabe acrescentar que a pejetização ou o pejetismo refere-se ao neologismo com a sigla PJ usada para expressão PJ. Trata-se de um artifício utilizado pelo empregador, ao exigir que o empregado, com o propósito de dissimular sua condição, constitua uma PJ para o exercício de suas funções de modo subordinado, transmudando formalmente a natureza de sua contratação, o que antes era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sob o manto dos direitos sociais, passa a vigorar sobre a égide do Código Civil, fornecendo maior liberdade ao empregador para delimitar o salário sem a incidência dos reflexos dos direitos trabalhistas. Dessa forma, o empregador ficará exonerado de assumir os encargos fiscais e previdenciários,

assim como os direitos próprios de uma relação empregatícia, o que resultará em benefícios financeiros ao empregador (MAGALHÃES. 2014).

Com efeito, o enfoque na transformação do vínculo do trabalho que atualmente tem utilizado a modalidade da pejetização para contratar trabalhadores respalda a pesquisa aos resultados das reformulações da expropriação de direitos trabalhistas nas últimas décadas no Brasil.

Delineado alguns pontos, cumpre agora apresentar o objetivo geral da pesquisa calcado no recorte histórico da intensificação das políticas de cunho capitalista que fragilizam a relação de trabalho pela via da terceirização e se propõe a analisar o processo de flexibilização do trabalho. Dessa forma, o primeiro movimento analisará por meio de documentos bibliográficos, os direitos e garantias conquistadas pelos trabalhadores no último século até o momento de implantação das políticas neoliberais; relacionar as transformações sociais que resultam na reestruturação produtiva e que geraram alterações nas relações contratuais e nos processos de trabalho e; problematizar a flexibilização do trabalho, a partir dessas transformações nas relações de trabalho no Brasil.

As afirmativas e a indagação acima mencionadas são o ponto inicial deste estudo avaliativo que está em consonância com uma das linhas de pesquisa – Políticas Públicas, Gestão do Trabalho, da Educação e da Saúde deste Mestrado.

O presente trabalho baseia-se na pesquisa bibliográfica, método de pesquisa no qual, segundo Minayo (1994), o trabalho consiste em realizar levantamento de referenciais teóricos publicados por meios de livros, artigos científicos, sítios eletrônicos, entre outros, a fim de se realizar o processo de sistematização, análise e reflexão sobre as informações levantadas.

Ainda segundo a mesma autora, todo trabalho científico deve ser iniciado com um levantamento ou revisão bibliográfica, para que o pesquisador tome ciência do que já foi estudado sobre o assunto, recolhendo assim informações e conhecimentos pré-estabelecidos a respeito do problema em questão e, com isso, reunir condições para fazer suas próprias reflexões críticas.

O levantamento bibliográfico acadêmico para esta dissertação foi explorado nas bases de dados da BVS (Biblioteca Virtual em Saúde) e SCIELO (Scientific Electronic Library Online). Os descritores escolhidos para a busca nestas bases são: neoliberalismo; flexibilização do trabalho; precarizado; pejetização.

Utilizou-se documentos oficiais, como leis, decretos, normas e portarias, além de outros dispositivos orientadores, de caráter não governamental, que contribuem para

orientação na construção de regulamentos sobre os processos de trabalho no Brasil e direciona as formas de relação contratual na atualidade.

As fontes de pesquisa obedeceram o processo de inclusão de material produzido em língua local, excluindo as fontes subsidiárias estrangeiras e, teve como pilar de sustentação os livros, teses, dissertações, outras fontes de informação de acesso aberto.

Para iniciar a análise da flexibilização do trabalho atual e os seus impactos, o segundo capítulo foi destinado a realizar uma abordagem acerca da base material do processo de transformação do trabalho promovido pelo capitalismo na forma de subcontratação da mão de obra para extrair mais-valor através dos serviços, transformando o trabalho improdutivo em produtivo.

O terceiro capítulo aborda a ausência de proteção social aos trabalhadores no Brasil, no alvorecer do século XX e como a relação entre capital-trabalho ficava ao arbítrio da legislação privada, e reduzidos grupos de trabalhadores tinham acesso a direitos que garantiam indenizações e aposentadorias. E, ainda descrevemos o período a partir dos anos 1930 com a ampliação dos direitos sociais e trabalhistas transição do modelo rígido e concentrado de produção para o flexível e dividido na estrutura do trabalho iniciado nos anos 1970.

Por conseguinte, no quarto capítulo passaremos a compreender o processo de precarização com a terceirização como forma de consolidação do ajuste neoliberal e os efeitos destrutivos na relação do trabalho para analisar a forma de contratação de empresa para empresa no formato da pejetização, que teve como escopo fornecer maior segurança jurídica para o capital e ampliar a precarização do trabalho formal. Nesse cenário, houve o favorecimento da ampliação da pejetização no mercado de trabalho, sob a ótica dos aspectos basilares do estágio de enfraquecimento dos vínculos e o debate sobre o fenômeno do empreendedorismo dos trabalhadores.

No capítulo final será feita uma abordagem acerca da transformação do trabalho e a construção de valores que engendram o movimento das empresas nesse setor que alterou o processo de terceirização nas atividades-fim, antes restrita às denominadas atividades-meio. E, por fim, abordar as relações de trabalho no formato da pejetização como forma de expropriação dos direitos sociais e com o propósito de intensificar a jornada de trabalho com a transmutação do vínculo do trabalhador formal, que antes era amparado pela CLT e modifica seu contrato sob a égide da legislação civil ao estabelecer que o trabalho nessa modalidade assumia característica de prestação de serviço, mas que sua essência reside na relação social de dominação.

2 UMA BREVE TRAJETÓRIA CAPITALISTA NO MUNDO DO TRABALHO

O presente capítulo faz uma retrospectiva das principais características do capitalismo que engendrou profundas e complexas transformações no mundo do trabalho, com a incorporação gradativa dos novos processos de trabalho e das novas tecnologias e métodos. O intuito é trazer características marcantes que possam contribuir para análise contemporânea do trabalho e compreender o atual quadro trabalhista. Essas transformações foram acompanhadas por regras mais protetivas da relação de trabalho ao ser considerado direito social através do advento CLT, constituído tanto processo adaptativo aos novos postos de trabalho e as novas tecnologias, que são utilizadas como instrumentos de trabalho, como também possui o viés capitalista de assegurar aos empregadores a segurança jurídica condizente com as exigências hegemônicas na dinâmica da luta capital-trabalho.

2.1. A dinâmica do trabalho no capitalismo

O dinamismo do sistema de produção e a necessidade de expansão constante do valor de trocas de forma mais sistematizada faz surgir gradativamente elementos que tiveram o objetivo de garantir a reprodução de um sistema totalizante e dominante de reprodução de práticas sociais. Assim, a expansão do sistema capitalista segue um fluxo incontável e destrutivo, não encontrando barreiras em seu caminho para conduzir o seu imperativo da lógica de controle em escala global, adequando-se ao momento histórico, mas sempre determinando a subordinação e dominação dentro desse sistema de produção que atualmente não apresenta mais intervalos cíclicos entre expansão e recessão do capital (MÉSZÁROS, 2011). Dessa forma, estabelecer um liame entre esse sistema de produção a uma subordinação completa da sociedade, e diferenciar o valor de “uso e de trocas” de mercadorias, subordinando-os entre si, foi fundamental para atender a estrutura capitalista (ANTUNES, 2009, p. 23). Ou seja, o relacionamento entre as sociedades com uma imensa quantidade de mercadorias em circulação foi um passo importante para consolidação do capitalismo como modo de produção⁸ (LUCE, 2018).

No entanto, com o intuito de clarificar o processo contínuo e dinâmico das formas específicas que adquire o trabalho no interior do modo de produção capitalista, sobretudo com as conquistas dos direitos sociais e trabalhistas, analisaremos a síntese do trabalho como formação do ser para, posteriormente, orientar o processo de formação dos direitos e intensificação da exploração dos trabalhadores pela precarização do trabalho, a fim de garantir a reprodução capitalista no Brasil.

⁸ Marx, Karl. *O capital*. Livro I, *op. cit.*, capítulo I, *A mercadoria*.

Marx e Engels⁹ foram os principais expoentes para elucidar as bases materiais de constituição, estrutura e transformações sociais, caracterizadas pela exploração de classe e pelos conflitos de lados antagônicos desde os sistemas anteriores ao capitalismo. Embora os referidos autores alemães tenham contribuído de forma bastante profícua para a pluralidade de temas filosóficos e sociais, a de se destacar o desenvolvimento com autenticidade ao centralizar o homem como força produtiva, como ser econômico e historicamente engajado, sobretudo com os reflexos dos modos de produção sobre as formas de organização do poder e de distribuição de riqueza (BITTAR; ALMEIDA, 2005).

O estudo sobre o homem universal, espiritual, ou racional como objeto de estudo da filosofia clássica é deixado de lado e, a partir desse ponto, centralizam-se seus estudos no processo empírico, concreto e observável de desenvolvimento real de múltiplas condições do modo de produção (BITTAR; ALMEIDA, 2005). O alinhamento desses estudos aos processos de pensamento que desenvolve e produz o trabalho teórico de extração da essência do objeto de pesquisa, independentemente do seu grau de abstração e forma, produz os “conceitos mais concretos conduzindo ao conhecimento dos objetos reais, concretos e singulares”, revelando a essência do objeto, quais sejam, o modo de produção e de formação social (POULANTZAS, 2019, p. 17).

A associação do estudo filosófico ao compromisso científico social rompe com o idealismo ou as perspectivas filosóficas anteriores, trazendo um novo olhar que “consegue aliar a dialética hegeliana, a efetividade naturalista feurbachiana, o historicismo. O evolucionismo darwiniano e o materialismo, arquitetando-se como um inovador arcabouço teórico colocado a serviço dos interesses sociais e da coletividade” (BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 310). Nesse sentido, o engajamento para uma nova direção da filosofia, sedimentada no compromisso com o social permite compreender as modificações e adaptações da sociedade na dinâmica contemporânea de subsunção do trabalho ao capital, principalmente nas formas de organização e manutenção da produção capitalista (CHAUÍ, 1999).

Podemos destacar a essência do pensamento marxista que nos oferece a ideia do movimento da sociedade no curso da história e que prepondera na determinação de sua forma, estrutura, modo de produção, modificações contínuas, todas nutridas pelas relações de produção. Os fenômenos constantes e mutáveis são colocados como pontos determinantes ao considerar as múltiplas influências, recíprocas e antagônicas, dos elementos que compõem a sociedade. Com efeito, considerando a plasticidade e as mudanças que ocorrem no interior da

⁹ Os dois autores desenvolveram obras relevantes, com destaque: “A sagrada família (1845); A ideologia alemã (1845/1846); manifesto do partido comunista (1848)” (NADER, 1999, p. 222).

sociedade foi possível discrepar as concepções outrora mecanizadas, o que contribuiu para análises mais concretas da dinâmica capitalista, tornaram-se mais nítidos os vetores que influenciam os movimentos da sociedade e conservam a estrutura edilícia de predominância da condição de relações socioeconômicas (BITTAR; ALMEIDA, 2005).

A partir desse prisma, afastam-se as análises que remetem às mistificações idealistas e revela uma nova ótica que permite analisar a dialética do universal e do particular para compreensão dos elementos específicos que agem sobre o real, através do percurso do conhecimento dos movimentos (particulares e universais). Dessa forma, a determinação encontra-se situada nesses movimentos dialéticos que devem ser compreendidos desde os aspectos universais até as formas de produção e outras instâncias mediadoras do econômico (POULANTZAS, 2019).

As modificações dos meios de produção e da força produtiva, que antecedem ao sistema capitalista, são sujeitas concretos do processo de modificação das relações sociais e econômicas ao longo da história. Assim, é que nesse percurso histórico de transformações são encontradas as características objetivas de diferenciação do homem dos outros seres. As minúcias encontram-se na modificação da natureza; na transformação dos bens materiais e imateriais em valor; no aprimoramento dos instrumentos e a técnica empregada no trabalho; na redefinição dos espaços de produção; na reconceituação das formas de exploração; na subordinação e hierarquização do trabalho e; no enriquecimento (CHAUÍ, 1999).

Marx nos permite compreender que o trabalho humano nos diferencia do reino animal ao determinar que trata-se de uma condição necessária as formas de relações sociais, principalmente no capitalismo e, por consequência, afasta qualquer tese que afirma o fim do trabalho no interior do sistema capitalista, o que nos auxilia para uma compreensão mais ampla sobre o trabalho, sua essência e que se espraia por todas as dimensões da vida humana, conforme explica Gaudêncio Frigotto, no verbete 'Trabalho' do Dicionário de Educação Profissional em Saúde.

Na mesma compreensão da concepção ontocriativa¹⁰ de trabalho, também está implícito o sentido de propriedade - intercâmbio material entre o ser humano e a natureza, para poder manter a vida humana. Propriedade, no seu sentido ontológico, é o direito do ser humano, em relação e acordo solidário com outros seres humanos, de apropriar-se, transformar, criar e recriar pelo trabalho - mediado pelo conhecimento, ciência e tecnologia - a natureza para produzir e reproduzir a sua existência em todas as dimensões anteriormente assinaladas. Estas diferentes dimensões circunscrevem o trabalho humano na esfera da necessidade e da liberdade, sendo ambas inseparáveis. A primeira diz respeito a um quanto de dispêndio de tempo e de energia física e mental do ser humano, mediado por seu poder inventivo de novas técnicas e saltos qualitativos tecnológicos, para responder às necessidades básicas de sua reprodução biológica e preservação da vida num determinado tempo histórico. A segunda é definida pelo trabalho na sua dimensão de possibilidade de dilatar as capacidades e qualidades mais especificamente humanas com o fim em si mesmas (FRIGOTTO, 2008, p. 400-1).

Nesse processo de transformação da natureza pelo homem são produzidos reflexos em todos os níveis e instâncias da estrutura e reprodução social, e, por consequência, da relação desse sujeito com a sociedade e com sua própria subjetividade, o que resulta em diversos processos objetivos de transformação e construção pela sociedade e, é apropriado por cada sujeito desse coletivo. Ou seja, as transformações que ocorrem na sociedade são provenientes das práticas objetivas de contraposição do homem ao objeto, em que aquele modifica este através da subordinação dos movimentos para atender aos seus projetos e necessidades, através do esforço físico e inventivo, que são canalizados para modificação contínua da realidade objetiva, onde são criadas resoluções aos obstáculos concretos, mas sempre influenciam tanto o sujeito como a sociedade, — a este processo é nomeado de *práxis* por Marx (KONDER, 2016).

Assim, divisão do trabalho foi acompanhada pelos diferentes fenômenos sociais que representam às formas de produzir bens e serviços para atender à vida em sociedade. Nesse sentido, Pires (2009) aponta que a divisão social do trabalho designa as atividades especializadas e produtivas nas sociedades complexas e não necessariamente na forma de produção capitalista, o que nos revela que a divisão social do trabalho data períodos anteriores à gênese da acumulação primitiva apontada por Marx, no capítulo 24, do *O Capital*.

¹⁰ A dimensão ontocriativa do trabalho é constituída como a base da obra de Dermeval Saviani, que considera “a atividade vital que define a especificidade do ser humano e, como tal, ponto de partida e de chegada da análise que se inscreve em uma perspectiva materialista histórica” (FRIGOTTO, 2017, p. 510). A outra determinação do trabalho é apontada por Ramos (2012) como histórica, tendo em vista que, “ao longo de sua história, o ser humano organizou relações sociais de produção da vida que proporcionou o surgimento de diferentes formas de trabalho, tais como o trabalho primitivo, o servil, o escravo e o assalariado”, concebendo como o processo histórico de mudanças que ocorrem nas formas de trabalho e como forma de produção da própria existência do ser humano (RAMOS, 2012, p. 98).

O trabalho humano é exercido coletivamente e, nesse sentido “a divisão social do trabalho é aparentemente inerente característica do trabalho humano tão logo ele se converte em trabalho social, isto é, trabalho executado na sociedade e através dela” (PIRES, 2009 apud BRAVERMAN, 1981, p. 71-72). A propriedade dos instrumentos e ferramentas pertence aos trabalhadores, para transformação da natureza e criação de objetos necessários à vida, constituindo, dessa forma, especialidades produtivas, que designam a divisão social do trabalho ou divisão do trabalho em diversas sociedades e nos diversos momentos históricos. A forma da divisão social do trabalho é válida em todas as sociedades, demonstrando até aqui a condição perpétua de reprodução das relações de dominação (MARX, 2013).

Antunes (2009) detalha o contributo da reflexão econômica, materialista e dialética, compostas pelas tensões periódicas na luta de classes, o processo de mediações sociais de subsunção do trabalho ao capital, denominado *sistema sociometabólico do capital*¹¹, ao descrever as formas de mediações dentro da estrutura social do trabalho e do capital, e aponta, por um lado, o inevitável intercâmbio metabólico entre o homem e a natureza e, por outro, indivíduos mediadores entre si, inseridos no sistema estrutural e totalizante, ambos descritos por Marx¹² (ANTUNES, 2009). Dessa forma, o autor elucida com clareza a divisão de ordens de um sistema para outro, do trabalho geral para o trabalho dentro do sistema capitalista. Na primeira etapa, observa-se a associação dos seres humanos como parte integrante da natureza, baseado em comportamentos instintivos naturais de sobrevivência, sem uma estrutura hierárquica de subordinação e dominação. Assim, o processo ontológico primário de “autoprodução e a reprodução societal”, como funções essenciais de sua estrutura, não apresenta ainda os imperativos de subordinação ao capital (ANTUNES, 2009. p. 22).

E dentro desse sistema de primeira ordem, os modos de produção atendiam de alguma forma os interesses e necessidades da sociedade e apresentavam limitações que não permitia a expansão tal qual é na atualidade, seguindo os desígnios da lógica de sobrevivência e harmonia com a natureza. Essa característica do trabalho, provida de uma visão mais geral, tendo a interação entre o homem e a natureza a fim de garantir as necessidades básicas do homem para garantir à sua sobrevivência e sem gerar o excedente da produção.

¹¹ O termo é empregado por Mészáros (1995) para designar a estrutura totalizante e histórica da divisão social e hierárquica de subordinação do trabalho ao capital.

¹² Em 1844, nos *Manuscritos econômicos-filosóficos*, antes da publicação da obra *O capital* (1867), Marx já apontava o trabalho como atividade vital para atender a satisfação das carências necessárias à manutenção de sua existência. No entanto, na obra *O capital* foi observado com maior profundidade de forma objetiva que o trabalho constitui a condição da vida humana igualmente comum a todas as formas sociais, tendo em vista que na atividade produtiva o homem movimentava as forças naturais do seu corpo com a finalidade de transformar e modificar a natureza em objeto útil à sua própria existência.

Partindo dessas premissas, podemos destacar que os homens constroem a sua história a partir de determinadas circunstâncias históricas e conforme uma base material condicionante do seu comportamento (o ser e o pensar) em razão, principalmente, das relações sociais produtivas, compostas por conflitos e contradições entre os proprietários, detentores e possuidores dos meios de produção e os trabalhadores. Desta maneira, as bases materiais são constituídas através da vida prática dos seres inseridos dentro de uma estrutura que reproduz a forma que a sociedade e os indivíduos se relacionam, se comportam e constituem seus pensamentos. As condições materiais influem na formação da estrutura e das práticas que designam o modo de produção, onde, no seu interior, há uma combinação de diversas estruturas e práticas que são replicadas em outras instâncias, mas que representam uma complexa estrutura de práticas que compreendem os fatores sociais que retratam as relações socioeconômicas predominantes na esfera política, econômica, ideológica, jurídica e teórica (BITTAR; ALMEIDA, 2005).

A compreensão do homem ativo inserido no processo da vida real fornece os elementos que expõe as diversas estruturas e práticas distintas e ligadas entre si, cuja combinação constitui um modo de produção e uma formação social, dadas às características regionais (países capitalistas centrais e periféricos) e particulares (modos de produção escravista, feudal e capitalista, etc.). Destarte, a observação do processo da vida real e a sua definição de conceitos permite que se finda a especulações e ilações sobre o campo de investigação (formação da sociedade, ideologia¹³, política, Estado, modo produção etc.), o que centraliza o processo prático e real de modificação da sociedade. Dessa forma, duas são as ferramentas de estudos que fornecem as interpretações e conceitos positivos e empíricos de como o mundo real é constituído com base nas disciplinas do materialismo histórico e o materialismo dialético, que tem a função de reflexão da interiorização das estruturas calcadas em definições e conceitos resultantes de trabalhos teóricos que se operam sobre informações e

¹³ O entendimento de ideologia empregada aqui é na definição de Terry Eagleton ao buscar uma concepção mais ampla de ideologia, sendo “algo como uma intersecção entre sistemas de crença e poder político. E tal definição seria neutra com respeito à questão de se essa intersecção desafia ou confirma uma determinada ordem social”, e, dessa forma, afasta o entendimento de uma definição isolada de ideologia, que ficaria restrito às formas de dominação de pensamento social. (EAGLETON, 1997, p.20). Assim, o autor alerta quanto à definição excessivamente atribuída a tudo na sociedade como sendo de cunho ideológico ou político, conduzindo a dois caminhos: o primeiro poderia levar a conclusões equivocadas dos termos e a definições que não retratam e tampouco se coadunam com as questões sociais mais expansionistas dos termos, como uma discussão entre um casal sobre uma torrada (exemplo dado pelo autor). O segundo seria intencional e muito valioso a ordem dominante, com o propósito de atribuir valores extensivos a tudo na sociedade, expandindo a definição aos mais estreitos atos, fatos e opiniões, por exemplo, a fim despolitizar setores da vida social e destruir a sua força, seguindo a conveniência dominante de exemplo de poder.

noções de abstração do objeto para produção de conceitos mais concretos e singulares que levam ao conhecimento real sobre o objeto (POULANTZAS, 2019).

Para Poulantzas (2019) a compreensão sobre a determinação da estrutura total da sociedade pelo modo de produção (escravista, feudal, capitalista etc.) fornecem particularidades que refletem em todos os níveis e instâncias de como é regido a determinação do econômico. Assim, a distinção do objeto do modo de produção permite vislumbrar a forma de articulação em todos os níveis “(econômico, político, ideológico e teórico)” e como a forma de dominância se reflete em todas as instâncias da estrutura social, determinada por fatores históricos e pela unidade complexa de articulações no interior dessa estrutura, denomina de *matriz* do modo de produção (POULANTZAS, 2019, p. 19). Ademais, as estruturas econômicas e sociais não são apenas refletidas em outros níveis e instâncias, mas se materializam e se objetivam de acordo com os acontecimentos e dos atores envolvidos na história (FERNANDES, 2012).

Assim, o autor grego define as duas disciplinas que permitem analisar as bases materiais que constituem as relações socioeconômicas, sendo a primeira, a ciência da história e a segunda, a disciplina estrutural do pensamento filosófico marxista.

O marxismo é constituído por duas disciplinas unidas, mas distintas, distinção que se fundamenta na diferença de seu objeto: o materialismo dialético e o materialismo histórico.

O *materialismo histórico* – ou ciência da história – tem por objeto o conceito de história, mediante o estudo dos diversos modos de produção e formações sociais, de sua estrutura, de sua constituição e de seu funcionamento, bem como das formas de transição de uma formação social para outra.

O *materialismo dialético* – ou filosofia marxista – tem por objeto próprio a produção dos conhecimentos, ou seja, a estrutura e o funcionamento do processo do pensamento. A rigor, o materialismo dialético tem por objeto a teoria da história da produção científica. Com efeito, se o materialismo fundou, num mesmo movimento teórico, o materialismo dialético como disciplina distinta, é porque a constituição do conceito de história – materialismo histórico -, conduziu à definição de uma teoria da ciência, que compreende a história como parte constituinte de seu próprio objeto (POULANTZAS, 2019, p. 15, *grifos* do autor).

Com efeito, as duas disciplinas subsidiam a compreensão das abstrações (modo de produção, formação social, classe social, classe trabalhadora, luta de classes etc.) para elaboração de conceitos concretos, resultado de elaboradas teorias que nos fornecem a noção, informação, essência, identidade, etc., para produção do conhecimento real dos objetos e, por consequência, a compreensão de sua estrutura e de suas práticas que são reproduzidas em

diversas instâncias e camadas da sociedade, no tempo e no espaço, conforme verificado por MATTOS (2019).

(..) para tentar dar conta da realidade vivida por homens e mulheres com base em parâmetros externos aos referenciais que empregam no cotidiano, em outros momentos as abstrações que utilizamos para analisar a realidade partem de categorias já compartilhadas pelas pessoas de uma determinada época e de um determinado espaço para conferir-lhes um sentido generalizante (MATTOS, 2019, p. 15).

Por essa razão, destacam-se os ensinamentos e compreensão do materialismo dialético e histórico, que permitiu fazer análise profunda da economia, do materialismo e da dialética, assim como das constantes tensões em torno do modo de produção capitalista, onde se extrai as bases materiais e históricas dos elementos que compõe a estrutura totalizante e que está em constante interação e indissociáveis com outros elementos que compõe o sistema, quais sejam, o *trabalhador*, os *meios de produção* e o *não trabalhador*, que se apropria do sobre trabalho, esses elementos combinados a outros, constitutivo do econômico *relação de apropriação real* (relação entre o trabalhador e o meio de produção, designa o processo de trabalho) e a *relação de propriedade* (o não trabalhador como proprietário dos meios de produção) (POULANTZAS, 2019).

Mas podemos destacar que Marx nos apresenta as bases materiais objetivas que influenciam a estrutura econômica da sociedade, as suas formas de organização e do sistema produtivo em razão das condições econômicas e históricas que lhes são impostas. Dessa forma, a história da produção sobre as formas de organização do poder, pelo qual a sua reprodução societal se desenvolve são definidas pela organicidade estrutural do capitalismo.

Assim, a compreensão objetiva concebida na essência humana é o trabalho historicamente determinado, caracterizado pela interação do homem com o mundo natural, como forma de produção universal, moldando o objeto conforme sua vontade e consciência, reproduzindo a natureza através do processo de aprendizado do trabalho, constituído no próprio ato de produção para produzir sua existência (RAMOS, 2012). Essa visão central que caracteriza todos os indivíduos, e torna o trabalho a atividade vital para satisfação das necessidades basilares e da manutenção da vida e da própria existência humana, desde sociedades primitivas até a atualidade, encontra-se pautada nos ensinamentos de Marx ao determinar o trabalho como essência da atividade humana e da sociedade, quando afirma.

O processo de trabalho, como expusemos em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – produção de valores de uso -, apropriação do elemento natural para satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e a natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as formas sociais (MARX, 2013, p. 261)¹⁴.

No entanto, nas sociedades mais longevas ou consideradas primitivas¹⁵ a coletividade se apropriava dos meios de produção, e a forma da produção da existência era transmitida pelo processo de aprendizagem passada as novas gerações, constituindo o processo histórico de produção e aperfeiçoamento ao longo do tempo pelos próprios homens e, ao mesmo tempo, constitui o processo ontológico, que é o resultado dessas ações que compõem a essência humana, o que determina o trabalho concreto e o processo se finda no valor de uso criado pelo homem, a fim de atender aos seus anseios (RAMOS, 2012). Com efeito, a autora aponta a dimensão do trabalho e como ele se materializa em diversos seguimentos da sociedade e influenciam cada pessoa inserida nessa relação social, tanto pelo ponto de vista ontológico e como o prisma histórico de desenvolvimento ao longo do tempo.

O trabalho que predomina sob a perspectiva ontológica efetiva-se, concretiza-se em coisas, objetos, formas, gestos, palavras, cores, sons, em realizações materiais e espirituais. Inicialmente, o valor dos produtos é determinado exclusivamente por sua utilidade; as coisas se constituem, para o ser, em “valores de uso”. Também nesses produtos estão a marca, a lembrança, a expressão de nossas necessidades, esforços e habilidades. Nós nos percebemos “concretamente” no ato e no produto desse tipo de trabalho, ao qual Marx se refere como trabalho concreto. O trabalho concreto corresponde à utilidade do produto (valor de uso), à dimensão qualitativa dos diversos trabalhos úteis (RAMOS, 2012, p. 99, grifos da autora).

No interior desse complexo sistema totalitário, Marx e Engels analisaram as estruturas dos antagonismos de classes e preocuparam-se em usar instrumentos conceituais para designar com concretude os objetos abstratos, como o modo de produção (POULANTZAS, 2019). E, certamente, a identificação dos sujeitos das classes foi contributo de inestimável valor para o esboço do mais instigante problema social, que designa a regime de exploração e as bases da dominação econômica. De igual importância, destaca-se, ainda, a contribuição no campo das reivindicações sociais desde o seu tempo, no século XIX, a atualidade, utilizando-se de instrumentos teóricos e práticos na tentativa de superar as desigualdades sociais e as diferenças estabelecidas pela propriedade dos meios de produção pertencentes a poucos e o

¹⁴ Marx, Karl. *O capital*. Livro I, *op. cit.*, capítulo V, *O processo de trabalho e o processo de valorização*.

¹⁵ Marx aponta na obra *O Capital*. Livro I, *op. cit.*, capítulo XII, *A Divisão do trabalho na manufatura e divisão do trabalho na sociedade*, que as civilizações primitivas são constituídas de famílias, tribos, comunidades que entram mutuamente em contato etc.

individualismo econômico (BITTA & ALMEIDA, 2006). No entanto, Marx e Engels indicam dois caminhos possíveis na luta de classes, diante da intensificação da expropriação e exploração de uma classe sobre a outra na passagem do Manifesto Comunista

Homem livre e escravo, patricio e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido em uma guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou pela transformação revolucionária da sociedade inteira, ou com o declínio conjunto das duas classes em conflito (MARX & ENGELS, 2008, p. 8).

Assim, os autores alemães desenvolvem uma perspectiva objetiva e o antagonismo de classes¹⁶ para designar a classe em oposição nos conflitos recorrentes no capitalismo e que antecedem o atual modo de produção, perpetradas ao longo da história. E, aponta no livro I do *O Capital* que a acumulação primitiva do capital foi um divisor de águas no processo de exploração dos proletários, que foram despojados dos meios de produção, que até então era o meio necessário para suprir sua subsistência, através do meio expropriatório dos trabalhadores de suas terras, lançando-os ao mercado para ofertar sua força de trabalho e, por consequência, reconfigurar o modo de produção, desta feita capitalista (MATTOS, 2019).

Os meios de produção que pertenciam ao produtor agora trabalhador foram convertidos em capital. Na forma de sociedade capitalista a utilidade do produto (valor de uso), independente se a sua apropriação de suas propriedades úteis custa pouco ou muito trabalho ao homem, passa a ser regido também pela lógica da valorização (valor de troca), constituindo material de riqueza. Dessa forma, o que antes era produzido para atender apenas ao meio de subsistência do produtor, assume a forma de mercadoria, o que propicia o escambo e o processo de acumulação no capitalismo (LUCE, 2018).

2.2. O Uso das tecnologias para atender o capitalismo

Podemos destacar, enquanto a sociedade não atinge a linha de chegada dos dois possíveis destinos indicados pelos autores alemães, que o empreendimento capitalista rompe fronteiras geográficas e atravessa no tempo a dinâmica da reprodução ampliada do contínuo processo de acumulação e concentração do capital para manutenção da estrutura social de poder, pautada nas relações econômicas, como forma de dominação. E, dessa forma, o

¹⁶ Marx e Engels designaram como classes antagônicas a classe burguesa e a classe proletária. A primeira entende-se como a classe capitalista que são os proprietários dos meios sociais de produção e se nutrem do trabalho assalariado. A segunda classe é designada pelos trabalhadores assalariados despossuídos dos meios de produção e que dependem da venda da sua própria força de trabalho para sobreviver. No entanto, o termo “classes trabalhadoras” era utilizado na Inglaterra no século XIX, para designar o “conjunto de trabalhadores pobres em suas diversas categorias profissionais”, mas a partir dos anos 1840 começou a difundir o termo no singular “classe trabalhadora” (BADARÔ, 2019, p. 22).

sistema de exploração e expropriação das propriedades naturais e humanas encontra outras formas de dominação além da violência, buscando a chancela na ciência para justificar a extração de mais valor ao colocar o saber científico a seu favor no processo de dominação, com o desenvolvimento das máquinas e o desenvolvimento tecnológico (HIRANO, 2001).

A apropriação da produção científica e tecnológica não é um movimento que ocorre recentemente no capitalismo. Pelo contrário, esse movimento nasce com o próprio trabalho, mas sua intensificação é realizada no modo de produção capitalista e vai amoldando-se a cada época e adaptando-se as diversas regiões do planeta, conforme apontado por Marx e Engels.

Com a rápida melhora dos instrumentos de produção e das comunicações, a burguesia logra integrar na civilização até os povos mais bárbaros. Os preços baratos de suas mercadorias são artilharia pesada com a qual ela derruba todas as muralhas da China e faz capitular até os povos bárbaros mais hostis aos estrangeiros. Sob a ameaça da ruína, ela obriga todas as nações a adotarem o modo burguês de produção, força-as a introduzir a assim chamada civilização, quer dizer, se tornarem burguesas. Em suma, ela cria um mundo à sua imagem e semelhança (MARX & ENGELS, 2008, p. 15).

Mas, ao se debruçar de forma desavisada sobre o tema do uso das tecnologias¹⁷ e como o aperfeiçoamento das ferramentas de trabalho influenciam a sociedade, principalmente se não considerarmos as contradições existentes nas relações sociais, correríamos o risco de desenvolver uma análise equivocada de que todos os instrumentos, tecnologias e procedimentos seriam apropriados pelo capital para assegurar a exploração dos trabalhadores, por meio dos processos inter-relacionados de mercadorização e acumulação.

Assim, podemos compreender que o uso da tecnologia não será inteiramente designado a atender a uma condição mercadológica e exploratória para gerar lucro (seja com a redução dos trabalhadores ao inserir novos equipamentos em substituição à mão de obra, seja pela comercialização de equipamentos ao mercado). Mas, o uso de novas técnicas, ferramentas e equipamentos, que auxiliam os trabalhadores a buscarem os meios mais adequados às soluções dos problemas ou atribuir qualidade social mais adequada, sobretudo no uso de tecnologias em saúde, que tem o condão de inserir “em uma dada forma de organização social da produção dos serviços (e de sua distribuição)”, reflete a sociabilidade

¹⁷ A tecnologia não fica restrita aos equipamentos desenvolvidos para facilitar a produção de um bem ou serviço. A sua essência compõe o “conjunto de ferramentas, entre elas as ações de trabalho, que põem em movimento uma ação transformadora da natureza. Sendo assim, além dos equipamentos, devem ser incluídos os conhecimentos e ações necessárias para operá-los: o saber e seus procedimentos” (SCHRAIBER; MOTA; NOVAES, 2008, p. 382). Ou seja, tratam-se de práticas que conferem a melhor ação manual a fim de desenvolver a melhor técnica imediata, tanto nos processos como nos instrumentos para uso mediato e, com o aperfeiçoamento dessas técnicas, aprofunda-se o saber complexo e prático, o que reflete na produção do conhecimento, dos bens e dos serviços. Ainda podemos considerar tecnologias ditas como duras: “os equipamentos, máquinas, normas, estruturas organizacionais; como leveduras: os saberes bem estruturados que operam no processo de trabalho em saúde.

do trabalho, mas, tendo sempre a concepção que não se pode desprezar as contradições sociais existentes nessas relações, principalmente do trabalho (SCHRAIBER; MOTA; NOVAES, 2008, p. 389).

Já da perspectiva da socialidade, a teoria do trabalho em saúde rompe com a visão de que o modo de operar a prática e as relações correspondentes entre os indivíduos envolvidos seria situação derivada das tecnologias materiais. Ao contrário, o modo de vida em sociedade está inscrito no modo de ser das práticas em saúde, produzindo uma configuração geral de tais práticas, a qual é recriada em arranjos particulares nas especificidades das técnicas. Este lado ‘interno’ são os processos de trabalho, arranjos da técnica em medicina na organização social da produção dos serviços de saúde e que dão conta das múltiplas determinações de seu trabalho como também social. Este ‘interno’ são recriações, e não tão somente reflexos de seu ‘exterior’ (as políticas de saúde, os mercados de trabalho, a economia política do complexo médico-industrial, as ideologias ocupacionais, corporativas e as culturas profissionais, os movimentos sociais de reivindicação de direitos, de acesso e de consumo etc.). Tais recriações estão condensadas no saber que orienta esses modos de produzir, técnica e socialmente, os cuidados. Este saber é definido como saber tecnológico ou saber operante do trabalho médico. ‘Tecnologia em saúde’ aparece, então, desdobrada em duas novas concepções: o saber que preside o modo de produzir os cuidados em saúde – ‘saber tecnológico’ em saúde – e o arranjo dos elementos técnicos plasmado em um modo de produzir – os modelos tecnológicos de organização do trabalho ou, simplesmente, ‘modelos tecnológicos do trabalho’ em saúde. Dessa formulação, deriva, em estudos voltados para a política de saúde, a noção de modelos tecno-assistenciais, ou, mais usual, modelos assistenciais em saúde (SCHRAIBER; MOTA; NOVAES, 2008, pp. 386-7).

A esse respeito, podemos considerar que a eficácia do uso das tecnologias também possibilita o aperfeiçoamento de práticas humanizadoras aos trabalhadores, mesmo que o processo totalizante de industrialização, com a participação de todos os atores envolvidos nessa construção, a fim contribuir para maior circulação e comercialização dos bens e serviços, fomenta por um lado a “(..) acumulação de capital e de outro, numa dependência cada vez maior da aquisição de produtos para sua própria sobrevivência” (HWWS, 2009, p. 38). O fato é que, conforme mencionado acima, existe uma complexificação do uso das tecnologias que não pode ser minimizada ou desprezada, mas que iremos nos limitar apenas a dicotomia de transformação social que, por um lado, tende a facilitar, acolher e vincular os trabalhadores, com base no trabalho crítico acerca das práticas sociais, sobretudo as tecnologias desenvolvidas na esfera das ciências humanas e sociais, com resultado na integralidade de classe. E, de outro lado, o amplo uso das tecnologias como instrumento de automação e modificação constante dos processos de trabalho, destinadas a produção e consumo, que afeta e altera a força produtiva, a organização da produção e a estrutura do mercado para atender o que convém o capitalismo.

Diante do multifacetado uso da tecnologia e como ela atravessa o tempo e avança no espaço, podemos projetar essas concepções para os momentos atuais do modo de produção capitalista, e como a instabilidade e insegurança residem no interior da relação de trabalho, trazendo consequências de precarização e sujeição dos trabalhadores ao capital, principalmente quando “bilhões de homens e mulheres dependem de forma exclusiva do trabalho para sobreviver e encontram cada vez mais, situações instáveis, precárias, ou vivenciam diretamente o flagelo do desemprego” (ANTUNES, 2018, p. 25). Como consequência desse processo totalizante do uso das tecnologias na força produtiva é a redução de postos de trabalhos em decorrência da substituição de parte das pessoas pela automação, aumentando a força produtiva e reduzindo o tempo de trabalho para produção da mercadoria ou do serviço, o que Marx (2017) chama de mais-valor relativo, no Capítulo 14, do *O Capital*, e o aumento de trabalhadoras e trabalhadores que formarão o exército de mão de obra excedente que terão que migrar para outros ramos ou setores. Dessa forma, intensifica-se a exploração do trabalhador com aumento da produção e da jornada de trabalho, diminuindo a mão de obra, fragilizando os direitos dos trabalhadores e reduzindo sua remuneração ao arbítrio do capital (ANTUNES, 2020).

No cenário da globalização do trabalho, que atravessa todo o século XX, devemos considerar como o período do forte assalariamento da classe trabalhadora, acelerado pelo processo histórico de mudança da população rural para os centros urbanos em razão da “(..) expropriação completa daqueles que ainda encontravam meios de sobreviver principalmente do trabalho agrícola próprio e familiar, graças à propriedade ou posse de pequenos lotes de terra”, diante do processo de industrialização nos países do hemisfério norte e a ocorrência tardiamente nos países do hemisfério sul (BADARÓ, 2019, p. 73).

(..) ao mesmo tempo que se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras em escala global, há uma redução imensa dos empregos; aqueles que se matem empregados presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a corrosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões e homens e mulheres do mundo produtivo (em sentido amplo), recria nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado “flexível”, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando (ANTUNES, 2018, p. 25).

Acrescente-se, ainda, que tal mudança, aliado a estrutura produtiva com mutações frequentes das tecnologias com o propósito de recuperar o padrão de acumulação de outrora e repor as perdas da hegemonia que ocorreram no século passado, proliferam em escala global novas formas de precarizar ainda mais os direitos dos trabalhadores e flexibilizar a relação de

trabalho, surgindo novos conceitos de modalidades de trabalho e, por consequência, fragiliza o amparo do trabalho regulamentado e o seu vínculo, para atender a antigos interesses capitalistas.

Dessa forma, diante das contribuições e na reflexão propriamente marxista, constituída pelo legado de seus ensinamentos do processo social instituído na complexidade que se manifesta na compreensão da estrutura política mundial, acerca dos problemas sociais insculpidos pelos regimes de exploração, podemos destacar o legado para lutas, resistências e conquistas sociais ao longo do século XX (BITTAR; ALMEIDA, 2005). E adentra o século XXI “(..) redesenhando novas e velhas formas econômicas, políticas e ideológicas da dominação burguesa” (ANTUNES, 2018, p. 233). E, no mesmo tempo que o trabalho vai se reconfigurando na sociedade capitalista para finalidade de tornar a força produtiva cada vez mais mercadoria, modifica-se também a divisão do trabalho¹⁸, que se origina na expansão do processo expropriatório da propriedade privada¹⁹ do produtor independente ao compasso que esse proprietário/produtor é convertido em trabalhador assalariado.

No mesmo sentido, a força de trabalho empregada pelos trabalhadores do setor de serviços é considerada uma mercadoria, conforme a força produtiva da indústria, haja vista a diferença de tempo despendido pelo trabalhador além do tempo necessário para produção ou a realização de uma tarefa que não é paga pelo capitalista, gerando a produção o mais-valor.

Sabemos que o valor de toda mercadoria é determinado pelo *quantum* de trabalho materializado em seu valor de uso, pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção. Assim, conforme vimos, o valor da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à sua produção e reprodução (comer, vestir, morar etc.), que é pago na forma do salário. A mais valia é produzida quando o trabalhador realiza uma jornada maior do que aquela paga pelo capitalista para garantir a produção e a reprodução de sua força de trabalho. Com isto, ele agrega à mercadoria um valor maior do que aquele correspondente ao valor pago pela sua força de trabalho. É essa a diferença que gera a mais-valia; ou seja, a mais-valia é extraída do trabalho realizado não pago (RAMOS, 2007, p. 47).

Segue-se então a importância da compreensão da geração de mais-valor proveniente da jornada de trabalho que extrapola o tempo de produção de uma mercadoria ou da prestação de serviço que seria designado para atender às necessidades de cada indivíduo, ou seja, o trabalho delimitado ao fim social. No entanto, o trabalho excedente produz um valor a mercadoria que não é igualmente proporcional ao valor empregado na produção desse bem, o

¹⁸ O termo divisão do trabalho aqui empregado refere-se às diferentes formas que os seres humanos vivem, produzem e reproduzem a vida na sociedade do modo de produção capitalista, diferente da definição genérica ‘divisão social do trabalho’ que designa às diferentes formas de organização em sociedade, independente da forma de produção.

¹⁹ A assim chamada acumulação primitiva descrita no capítulo 24 do Livro 1 de *O Capital*.

que gera um valor desproporcional ao produto e, por consequência, o excedente pertence ao proprietário dos meios de produção e não ao trabalhador, o que resulta no mais-valor absoluto. Mas ao se debruçar de forma desavisada sobre a geração de mais valor através do salário pago ao empregado correríamos o risco de camuflar uma contradição capitalista de que o ajuste para se fazer justiça social aos trabalhadores residiria no pagamento de um salário justo. Com efeito, a operacionalização do mais-valor não é realizada por uma operação simples de sobrevalores entre a compra dos produtos concretos de cada trabalhador que oferta seu tempo ao dono do capital, mas compra sua capacidade de trabalho. Em síntese, a força de trabalho é remunerada por seu valor e as mercadorias são vendidas por seu valor, e mesmo assim extrai-se o mais-valor, haja vista que a extração do excedente é proveniente da exploração ou superexploração (principalmente nos países periféricos) da força de trabalho.

Importante destacar a produção do mais-valor relativo, através do uso de novas técnicas de produção que permitem produzir maior quantidade de bens e serviços no menor tempo possível, conforme apontado por Marx (2017).

A extensão da jornada de trabalho além do ponto que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente do valor de sua força de trabalho, acompanhada da apropriação desse mais-trabalho pelo capital – nisso consiste a produção do mais-valor absoluto. Ela forma a base geral do sistema capitalista e o ponto de partida da produção do mais-valor relativo. Nesta última, a jornada de trabalho está desde o início dividida em duas partes: trabalho necessário e mais-trabalho. Para prolongar mais-trabalho, o trabalho necessário é reduzido por meio de métodos que permitem produzir em menos tempo o equivalente do salário. A produção do mais-valor absoluto gira apenas em torno da duração da jornada de trabalho; a produção do mais-valor relativo revoluciona inteiramente os processos técnicos do trabalho e os agrupamentos sociais (MARX, 2017, p. 578).

Visto sob essa análise, especificamente na parte final sobre a definição da mais-valor, Marx aponta que a base material que modifica a estrutura produtiva é o avanço e aperfeiçoamento das técnicas empregadas nos meios de produção. O ponto central reside na produção de mais-valor relativo que caminha rumo à precarização do trabalho e reflete na estrutura organizacional da sociedade. Assim, busca-se a compreensão dos problemas enfrentados no mundo do trabalho ao longo do século XX e no alvorecer do XXI, sem deixar de lado as profundas crises provocadas pelo capitalismo. O processo de transformações no mundo do trabalho, desencadeadas com a estruturação do trabalho e sua reestruturação, trazem novos elementos, definições, técnicas, ferramentas, equipamentos tanto para aperfeiçoar as atividades laborativas como extrair o máximo da mão de obra em menor tempo da produção ou do serviço. Ou seja, o capital emplaca formas dinâmicas de metamorfoses do

trabalho para explorar o trabalhador, encontrando caminho e subterfúgios para tornar a nova empreitada mais palatável à sociedade.

2.3. A subcontratação do trabalho

Retornando ao que foi dito acima, verificamos que o trabalho humano, diferente dos outros animais, concretiza-se na transformação da natureza para que seja atribuído um destino material ou espiritual de uso a fim de suprir ou satisfazer alguma necessidade. E nesse processo de transformação, o valor do produto é “determinado exclusivamente por sua utilidade” (RAMOS, 2007, p. 33). Assim, o trabalho possui esse caráter material básico, destinado atender a utilidade somente de uso (valor de uso) na qual se destina realmente o produto, fornecendo-lhe característica de qualidade, proveniente da atividade criadora do homem para satisfação das necessidades de uso, definido por Marx como trabalho concreto ou o trabalho útil, destinando o tempo médio e necessário para produção de valor de uso sob as condições normais de produção, sendo relevante que o valor da mercadoria, nesta situação, reside no trabalho socialmente determinado à sua produção (ANTUNES, 2018). Ou seja, trata-se de jornada de trabalho constituída para produção do equivalente à reprodução de sua força de trabalho criativo, que permite ao trabalhador utilizar seu potencial inventivo na transformação da matéria-prima em um objeto necessário à sobrevivência, dando-lhe concretude ao seu trabalho.

No capitalismo, as mudanças são cada vez mais velozes e abruptas, sobretudo em decorrência das constantes inserções dos novos aparatos tecnológicos e procedimentos, reconfigurando de tempos em tempos as práticas do trabalho e inserindo maquinários no núcleo desse processo, exercido de forma mais rígida com controle de tempo e atividade humana reduzida, alinhado à linha de produção, constituindo em “trabalho morto” (FONTES, 2010).

Dessa forma, podemos considerar que o ‘trabalho vivo’ é o ato de produção mediante uma atividade humana criadora ou por meio da força desempenhada para produção ou reprodução de um objeto, através da jornada de trabalho na produção desse objeto, gerando riqueza ao possuidor dos meios de produção ao explorar a força de trabalho nos meios de produção. Não obstante, em oposição ao ‘trabalho vivo’ é ativado o trabalho pretérito ou o ‘trabalho morto’ para garantir a conservação e absorção de riqueza que se materializa pelo ‘trabalho vivo’, conforme se explica a composição orgânica a seguinte:

De fato, o momento produtivo constitui o processo imediato de transformação do dinheiro, que consiste em massas concentradas de equivalente geral, resultante de processos de trabalho anteriores ou trabalho morto, em capital. Nesse processo, ao produzir mercadorias, ocorre a exploração do trabalho vivo, colocado em contato com as demais mercadorias (trabalho morto) que constituem os meios de produção sob controle do capitalista. Isso significa que o processo de produção capitalista supõe um mercado e, nele, mercadorias. Dentre estas, uma é incontornável – a força de trabalho como mercadoria, força viva de todo o processo, e que precisa disseminar-se (FONTES, 2010, p. 41).

Com base nesta análise desenvolvida pela autora, o trabalho assume a forma de mercadoria, sendo “a única que pertence originalmente ao trabalhador, a única que este dispõe livremente para vender ao capitalista” que deve ser vendida por um determinado tempo e não submetido à venda integral desse tempo (RAMOS, 2007, p. 38). Caso contrário, estaríamos diante da subsunção total do trabalhador ao capital, inclusive submetendo a sua “liberdade” ao crivo do capital, transformando o trabalhador em mercadoria.

Tendo em vista que a produção de qualquer valor é atribuída a uma forma que se destina as necessidades humanas por intermédio do trabalho, e esse trabalho tem a condição de mercadoria, podemos considerar que existe uma forte tendência de que o trabalho sofre o processo de “assalariamento, proletarização e mercadorização (...)”, com vistas a torná-lo trabalho produtivo (produz diretamente para o capital), fortalecimento, dessa forma, o capitalismo, e afetando as mais variadas categorias de trabalho, sobretudo no setor de serviços (ANTUNES, 2018, 53). Nesta mesma linha de pensamento, podemos verificar que os serviços se tornam produtivos na medida em que esses trabalhadores vendem sua força de trabalho diretamente ao capital, produzindo dinheiro ao possuidor do negócio. Caso contrário, como Marx afirmou no *Capítulo VI Inédito de O Capital*.

Trabalho produtivo não é senão expressão sucinta que designa a relação integral e o modo pelo qual se apresentam a força de trabalho e o trabalho no processo capitalista de produção. Por conseguinte, se falamos de trabalho produtivo, falamos, pois, de trabalho socialmente determinado, de trabalho que implica relação nitidamente determinada entre o comprador e o vendedor de trabalho. O trabalho produtivo troca-se diretamente por dinheiro enquanto capital, isto é, por dinheiro que em si é capital, que está destinado a funcionar como capital, e que como capital se contrapõe à força de trabalho. Em consequência, trabalho produtivo é aquele que, para o operário, reproduz somente o valor previamente determinado de sua força de trabalho, ao passo que em sua condição de atividade geradora de valor valoriza o capital; e opõe ao operário os valores criados por essa atividade, na condição de capital. A relação específica entre o trabalho objetivado e o trabalho vivo, transforma o primeiro em capital, e o segundo em trabalho produtivo. O produto específico do processo capitalista de produção a mais-valia – é gerado somente pela troca com o trabalho produtivo. O que constitui o valor de uso específico (do trabalho produtivo) para o capital não é seu caráter útil determinado, como tampouco as qualidades úteis peculiares ao produto no qual se objetiva, mas seu caráter de elemento criador de valor de troca (mais-valia) (MARX, 1978, p. 75).

Esse processo não é recente, remontando há tempos, conhecido historicamente como movimento da acumulação primitiva, dando impulso à formação da classe de proletários, que possuem apenas sua força de trabalho para colocar a venda do capital, para receber salário, conhecido como o trabalho assalariado (MARX, 2017).

Não obstante, a dinâmica do capitalismo encontra novos procedimentos e métodos de exploração dos trabalhadores, não se restringindo a um meio de extrair o máximo do trabalhador em um menor tempo e mediante aumento da produção. Nesta esteira, a subcontratação da mão de obra surge com o propósito de deslocar a tarefa a ser realizada a outros trabalhadores, modalidade essa engendrada no século XVI, na Inglaterra e na França, e era utilizada pelos mercadores-empregadores para controlar e subordinar os artesãos independentes (CASTEL, 1998). Nesta esteira, o processo de assalariamento por intermédio do uso da subcontratação tinha o condão de sujeitar o seguimento dos artesãos a proletarianização e, por consequência, a perda dos direitos sobre as suas propriedades e perda da sua autonomia (DRUCK, 2018).

Diante dessas formas históricas de precarização do trabalho utilizadas como estratégia de dominação do capital num determinado momento histórico, combinando crises, criação de novas políticas capitalistas, constantes modificações produtivas e novos regimes de acumulação, podemos analisar o momento atual que o capital encontra para extrair o máximo do trabalhador.

Para melhor compreender a complexificação da estrutura precarizante da atualidade, trataremos de aspectos dessa estrutura social que podem contribuir com maior clareza os

efeitos decorrentes da expansão capitalista, que valoriza cada vez mais a proliferação de trabalhadores submetidos às novas formas de contratação.

3 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO NO BRASIL

3.1. A divisão capitalista do trabalho

O Brasil no final século XIX já tinha iniciado o processo da divisão internacional do trabalho mais ainda mantinha o processo de fragmentação das especialidades produtivas e a divisão repartida em diversas operações para produção iniciando gradativamente o emprego das máquinas nesse processo. O resultado da diversificação de execução por trabalhadores especializados para realizar as tarefas em cada parcela do processo de produção, mas atendendo a um comando ou uma central que realiza o controle desse processo realiza-se com maior frequência a partir do processo de industrialização nos anos 1930 (HIRATA, 1989).

Essa divisão do trabalho surge “em meados do século XVIII com a manufatura e caracteriza o sistema de fábricas”, com a reunião dos trabalhadores nas fábricas e oficinas, passando o domínio do processo de trabalho aos proprietários dos meios de produção, iniciando-se a estruturação do trabalho da era da indústria verticalizada, com trabalhadores especializados e o controle do processo de produção conduzido pelo gerenciamento, o que permitiu o aumento da produtividade, assim como a hierarquização das atividades (PIRES, 2009, p. 127).

Com efeito, Antunes (2009), fazendo referência ao autor húngaro István Mészáros, discorre sobre o sistema de mediações de segunda ordem, e apresenta o modo totalizante e dominante de reprodução capitalista, no qual todos devem se submeter à estrutura vertical e hierarquizada da divisão do trabalho. Essas características produzem efeitos totalizantes na sociedade, e faz surgir nesse sistema produtivo “[...] elementos fetichizadores e alienantes de controle social metabólica” para garantir a continuidade do modo de produção dominante (ANTUNES, 2009).

Com o aprofundamento do ciclo de produção para atender o processo de acumulação, subordinando o valor de uso ao valor de trocas, como imperativo de utilidade essencial para o capital, são apresentados os elementos constitutivos desse sistema de segunda ordem²⁰:

²⁰ O autor utiliza como referências a obra de Mészáros (1995) in MÉSZÁROS, István. *Beyond Capital: (towards a theory of transition)*. Melin Press, Londres. (Edição brasileira: 2002, *Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição*. Boitempo, São Paulo.

1) a *separação* e alienação entre o trabalhador e os meios de produção; 2) a *imposição* dessas condições objetivas e alienadas sobre os trabalhadores, como um poder separado que exerce o *manto* sobre eles; 3) a *personificação* do capital como um valor egoísta – com sua subjetividade e pseudopersonalidade usurpadas –, voltada para o atendimento dos imperativos expansionistas do capital; 4) a equivalente *personificação do trabalho*, destinado a estabelecer uma relação de dependência com o capital historicamente dominante; essa personificação reduz a identidade do sujeito desse *trabalho* a suas funções produtivas fragmentárias (ANTUNES, 2009, p. 23-24, apud MÉSZÁROS, 1995, p. 617, *grifos* do autor).

Com a identificação dos elementos que designam o império do sistema de reprodução capitalista, descortina-se a divisão estrutural do trabalho, tornando-se mais claros os sujeitos desse complexo e totalizante sistema de organização. O resultado de suplantar e modificar os elementos divisão social do trabalho, mas ainda presente em todas as sociedades complexas constituiu um sistema de metabolismo que superou os obstáculos anteriormente existentes, o que fez a reprodução capitalista não encontrar limites espaciais e estruturais (ANTUNES, 2009). E, dessa forma, esse sistema amplia-se no espaço e no tempo, fragmentando cada vez mais a classe trabalhadora e determinando a competitividade no interior do coletivo social, o que distancia o trabalhador de uma consciência de classe mais humanizada.

3.2. A ausência de regulamentação e proteção do trabalho no Brasil

O direito social ao trabalho é um valor fundamental ao ser humano alicerçado no princípio ontológico da dignidade da pessoa humana. A importância desse direito em ter enraizamentos profundos na estrutura social é a garantia da base valorativa dos direitos da existência humana e é de suma relevância para construção e adequação aos direitos das pessoas, não somente do indivíduo. O princípio da dignidade da pessoa humana, por sua vez, é essencial para dimensionarmos sua valorização nas bases doutrinárias objetivas, considerado por José Afonso da Silva como “um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”, sendo colocado como referência constitucional aos demais direitos (SILVA, 2005, p. 105).

O direito do trabalho nasce da suposta liberdade de igualdade de condições entre as partes, de um lado o capital, composto por detentores dos poderes econômicos e com apoio político do Estado, e do outro os trabalhadores em sua grande maioria, sem as condições materiais ao exercício desta liberdade. Com efeito, a liberdade para negociar dentro da ordem capitalista, seguindo o pilar da igualdade das condições entre as partes nos escorritos pressupostos dos contratos (direitos e deveres), mostra-se inexecutável e conduz a classe trabalhadora à “dependência jurídica”, por não possuir a base econômica necessária para

garantir o equilíbrio entre as partes, demonstrando sua insuficiência de liberdade de negociar. (VASCONCELLOS, 2011, p. 131 apud ACKERMAN, 2007, p. 72).

No mesmo sentido, José Afonso da Silva (2005) discorre precisamente sobre a relativização das liberdades, dentro da ordem liberal, diante às condições sociais e econômicas que a classe trabalhadora não dispõe e torna-se irrelevante o reconhecimento de tais liberdades nas constituições e legislações quando não há a base material para equilibrar essa desproporcionalidade entre o capital e os trabalhadores. Assim, o referido autor busca fundamentos no sintético e preciso texto de Juan Ferrando Badía (SILVA, 2005, p. 159 apud BADÍA, 1989, p. 49).

A burguesia liberal conceder a todos a liberdade de imprensa, a liberdade de associação, os direitos políticos, as possibilidades de oposição política: mas, de fato, tais direitos e liberdades não podem ser exercidos realmente senão pelos capitalistas, que são os que têm os meios econômicos indispensáveis para que tais liberdades sejam reais. E assim, no caso do direito do sufrágio, este serve para camuflar diante dos olhos dos proletários uma papeleta de voto, mas a propaganda eleitoral se encontra nas mãos das forças do dinheiro. Simula-se conceder-lhes o direito de formar sindicatos e partidos políticos, mas as oligarquias capitalistas conservam, direta ou indiretamente, o controle.

Diante as concepções abstratas de liberdade e igualdade, emergem severas críticas ao modelo de produção capitalista que permite o empobrecimento e a prosperidade da miséria entre a as massas proletárias, a acelerada concentração de riquezas por poucos e, não obstante, as constantes crises econômicas produzidas pelo sistema capitalista. Com efeito, Marx e Engels apresentam o documento político mais importante na crítica ao regime liberal-burguês, o *Manifesto do Partido Comunista*²¹, publicado em janeiro de 1848, que fez introduzir uma nova ótica na concepção da sociedade e do Estado. Embora com idade avançada e um documento do seu tempo, o *Manifesto* apresenta a morfologia e o dinamismo da classe dominante, explicitando *centralização* do mundo burguês tanto econômica como política, permitindo enxergar a “injustiça e a iniquidade da repartição de riqueza” protegida pelo estado de direito (SILVA, 2005, p. 160).

No começo do século XX, o Brasil já era vinculado à ordem capitalista internacional, pautado no modelo exportador de produtos primários, com destaque à produção de café. E o

²¹ O *Manifesto do Partido Comunista* ou como também é conhecido como o *Manifesto Comunista* a partir de 1850 foi impresso sem a identificação dos autores, por se tratar de um programa coletivo político da *Liga dos Comunistas*. A identificação do *Manifesto* ocorreu pouco mais de dois anos após sua publicação, como descrito por Netto (1998): “A primeira identificação pública de Marx e Engels como os autores do Manifesto deve-se a George J. Harney, na apresentação da tradução inglesa do documento, preparada por Helen MacFarlane e divulgada no periódico cartista Red Republican” (NETTO, 1998, p. 4).

momento era de grandes transformações na hegemonia econômica da centralidade do capitalismo, o que deu nova dinâmica expansionista de configuração do Estado moderno.

A notável expansão concentrada do capitalismo – que “recoloniza” o mundo periférico – promoveria também sua extroversão internacional junto aos países periféricos, para a conquista de mercados e posições econômicas. É o momento da luta concorrencial dos grandes trustes e cartéis internacionais, da queda da hegemonia do Imperialismo Inglês, substituído a partir do final da 1ª. Grande Guerra, pelo norte americano (CANO, 2012, p. 900).

A divisão do trabalho e o trabalho assalariado centravam-se no desenvolvimento desse setor e, dessa forma, a preocupação com o controle das endemias e a erradicação de doenças tinha um papel preponderante na exportação de produtos, o que resultou na criação da assistência médica prestada aos trabalhadores com vínculo de emprego (POLIGNANO, 2006). Nesse período poucos trabalhadores possuíam direitos que garantiam os preceitos de amparo ao trabalho e menos ainda a segurança do trabalho sob a ótica contratualista do vínculo empregatício. Dessa forma, o implemento de políticas públicas, a fim de garantir os direitos básicos dos trabalhadores, foi paulatinamente integrado no sistema jurídico nacional, e somente foi impulsionado por razões internas e externas no cenário econômico e social.

Os primeiros anos da industrialização no país introduziram novos atores sociais, cujos interesses e força política se diferenciavam do modelo dominante anterior, de uma economia agrícola, controlada por um Estado oligárquico, assentado na propriedade da mão de obra escrava. Diante das contradições do modelo vigente, no início do processo de urbanização e industrialização, as classes trabalhadoras buscavam suas alternativas de organização e luta por direitos (MATTA et al., 2011, p. 175).

Adiante, os autores analisam a formação da classe operária no Brasil e expõe as características sociais que beneficiavam grupos privilegiados de trabalhadores ligados as atividades que atendiam ao desenvolvimento de infraestrutura para beneficiar o setor agrícola, e sempre restrito aos interesses particulares, tendo em vista a localização histórica do liberalismo econômico que adentrava o século XX.

O sistema de previdência era instituído de forma particularizada e financiado pelos empregadores de poucas categorias de trabalhadores e, nesse particular, resumia-se aos trabalhadores da indústria e de transporte, haja vista o interesse comercial relevante para atender ao setor privado e garantir o transporte da carga agrícola e, em última instância, a exportação dos produtos primários.

As primeiras iniciativas de organização da classe operária e da própria classe média, na República Velha, foram as sociedades de ajuda mútua, associações voluntárias que em troca de contribuições ofereciam aos membros benefícios como auxílio-funeral, aposentadoria e serviços médicos, entre outros. Outras formas de organização eram as caixas beneficentes, organizadas por algumas companhias particulares (especialmente grandes firmas industriais e estradas de ferro), que garantiam, por meio da participação obrigatória, aposentadoria, auxílio em caso de doenças, invalidez e funeral (MALLOY, 1986).

No contexto interno, o início dos anos 1920 foi caracterizado pelo aumento da produção e exportação de produtos primários e ampliação dos investimentos no processo de industrialização dos grandes centros urbanos, o que resultou, igualmente, no aumento de conflitos sociais pelo crescimento da massa de trabalhadores assalariados e, seguindo a tendência igualmente proporcional, do lucro pela oligarquia (CANO, 2012). Embora o período seja marcado também por uma elevação do quantitativo de empregos, outros fatores sociais e econômicos foram importantes para demarcar esse período, tais como:

(..) maior organização da classe trabalhadora; conflitos de interesses entre frações da burguesia; alta de preços; reivindicações por mais direitos sociais e expansão do movimento revolucionário tenentista, que culminaria nas Revoluções de 1922, de 1924, da Coluna Prestes nesse mesmo ano, e, ao final do período, na Revolução de 1930 (CANO, 2012, p. 902).

No cenário internacional, a reconstrução após a Primeira Grande Guerra fez que poucos produtos primários tivessem expansão nas produções no Brasil (MATTA et al., 2011). A cadência e estagnação dos preços das *commodities* atingiu boa parte da produção nacional. No entanto, diante da crise na exportação, o cenário foi bastante favorável em São Paulo, que apresentou capacidade de produção de excedentes e aumento nos lucros, fazendo que tomasse a dianteira no crescimento capitalista, urbano e da indústria, o que exigiu maior atenção aos serviços de saúde, educação, saneamento, alimentação e transporte em razão da “maior complexidade social e econômica, ampliando conflitos de interesses e obrigou o Estado a se fortalecer institucionalmente” (CANO, 2012, p. 901).

Por conseguinte, diante do cenário internacional do pós-guerra que impactou a economia e a sociedade no país, resultando em um contexto de reivindicações da classe operária, a lentidão do empresariado em atender as pautas reivindicadas dos trabalhadores e o aparelho repressivo utilizado nas manifestações pelo Estado. Ou seja, diversas pautas reivindicatórias foram inseridas nas manifestações que se realizaram no período, ora em razão do crescimento da classe trabalhadora e da organização dos seus movimentos, ora pelo crescimento dos conflitos entre os segmentos sociais e o Estado.

Ao contexto externo de pós-guerra correspondia uma conjuntura interna conturbada pelo início das grandes manifestações operárias nos centros industriais do país, com significativa ocorrência de greves desde 1907, agravadas com a greve geral de 1917, que se prolongou em sucessivos movimentos até 1920 (MATTA et al., 2011, p. 176).

Cumprir mencionar que o desenvolvimento das relações capitalistas de produção estava sob o modelo liberal, o que ficava restrito ao campo da relação privada, ficando a percepção das contraprestações salariais e seus reflexos percebidos pelos trabalhadores ao crivo dos donos do capital. Dessa forma, a menção das relações trabalho se limitava ao Código Civil de 1916, na parte que “Tratou da locação de serviços e parte de sua disposição era aplicada às relações de trabalho, como aviso prévio, contrato determinado etc.” (CASSAR, 2020, p. 17).

Na esteira das manifestações operárias nos centros industriais no país e com a mobilização e o fortalecimento dos movimentos, a classe trabalhadora começa a obter êxitos em suas reivindicações. Nesse sentido, foi sancionado o Decreto Nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regulamentou as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. No entanto, a responsabilidade de indenizar o empregado pelo dano não atingiu a todos os setores e ficou a cargo da empresa a qual o trabalhador possuía o vínculo, tendo em vista o viés ideológico e o modelo liberal a qual as relações capitalistas estavam submetidas à época. Somente a obrigação estabelecida no decreto se estendia à União, Estados e municípios, quando o trabalhador tivesse vínculo com algum desses estes públicos. Mas em todos os casos cabia à vítima o dever de estabelecer o liame entre o dano e a culpa do empregador.

O Código Civil trouxe a base legal para se estabelecer a responsabilidade civil subjetiva²² e, no mesmo seguimento, a responsabilidade nos casos de acidente de trabalho, por se tratar de relação contratual entre os particulares, precisamente no artigo 159, que mencionava: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”, mas restou evidente que os trabalhadores não conseguiam receber qualquer indenização, pela incapacidade de provar a culpa do empregador. Nesse sentido, salienta Cavalieri Filho (2005) a necessidade de adequação da legislação civil para ajustar as distorções sociais que não se coadunavam mais com o momento histórico e que impossibilitava a aplicação da responsabilidade civil subjetiva amparada na culpa ao discorrer sobre o tema:

²² A culpa é um elemento subjetivo e, desse modo, é individualizada, devendo ser comprovada e referendada para reparação do dano no trabalhador.

Por essa concepção clássica, todavia, a vítima só obterá a reparação do dano se provar a culpa do agente, o que nem sempre é possível na sociedade moderna. O desenvolvimento industrial, proporcionado pelo advento do maquinismo e outros inventos tecnológicos, bem como o crescimento populacional geraram novas situações que não podiam ser amparadas pelo conceito tradicional de culpa. Importantes trabalhos vieram, então, à luz na Itália, Bélgica e, principalmente, na França sustentando uma responsabilidade objetiva, sem culpa, baseada na teoria do risco, que acabou sendo também adotada pela lei brasileira em certos casos, e agora amplamente pelo Código Civil [...] (CAVALIERI FILHO, 2005, p. 39-40).

O processo de industrialização tardio dos países periféricos, como é o caso do Brasil, fez com que o país, logo após a Primeira Grande Guerra, especificamente em 1919, se tornasse signatário do Tratado de Versalhes, assim como integrou a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o propósito de “adoção de preceitos de amparo ao trabalhador” (MATTA et al., 2011, p. 176). Mas, no nascedouro, as convenções da OIT tinham apenas o condão de proteger os trabalhadores da indústria e, somente em 1922, os trabalhadores agrícolas foram contemplados com a menção aos direitos de proteção (MAZZUOLI, 2013).

Em 1923 foi o marco histórico do direito social no Brasil, constituindo a previdência brasileira no formato tripartite, diante a promulgação da Lei Eloy Chaves Decreto-Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, determinando a Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP), para trabalhadores de ferrovias.

A partir daí, novas CAPs foram rapidamente surgindo, expandindo-se para outras categorias de trabalhadores. As CAPs eram sociedades civis nas quais a participação do setor público era mínima, cabendo sua administração a um colegiado composto de empregados e empregadores. Seu financiamento era tripartite, em que os empregados contribuíam com um percentual sobre os vencimentos, o empregador com uma parcela da renda bruta da empresa e o Estado com recursos provenientes de uma taxa adicional sobre o setor de negócios das empresas às quais pertenciam as CAPs (MATTA et al., 2011 , p. 179 apud COHN, 1980).

A crise econômica de 1929, conhecida como a Grande Depressão, fez repercutir seus reflexos econômicos e políticos no Brasil, sobretudo com a Revolução de 1930²³, que originou o processo de industrialização, planejamento estatal da economia e na política de proteção do preço do café ao adotar medidas intervencionistas na economia através de influências do setor privado, com o endividamento estatal para financiar os produtores e garantir o lucro (FURTADO, 2007). Nesse período foi caracterizada a mitigação de políticas

²³ Trata-se de um golpe de Estado que depôs o presidente Washington Luís e que impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes, sob a alegação de fraude. O movimento foi articulado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que deu amplo apoio a Getúlio Vargas.

liberais e a entrada do Estado como interventor na economia, mas atendendo aos interesses dos setores associados à exportação de produtos primários, e também deu início a expansão da produção industrial no Brasil.

O desenvolvimento industrial e a concentração de capitais foram reflexos das principais “características do sistema de acumulação brasileiro pela industrialização por substituição das importações (ISI)²⁴, que se operou aproximadamente entre 1930 e 1980”, iniciada por Getúlio Vargas até ao entardecer da ditadura cívico-militar (Saad-filho; Morais, 2018, p. 35). Ainda na década de 1930²⁵, o Estado passou a intervir na economia através da criação de agências de controle da atividade econômica e a criação de empresas estatais²⁶ no aparelho produtivo. Não obstante, logo após assumir a presidência da república, Vargas cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), iniciando o projeto de interferência nos conflitos entre o capital e trabalho, com a colaboração das organizações sindicais²⁷ e do empresariado. Assim, o Estado passou a ter controle sobre os sindicatos, mediante a criação, regulamentação e organização sindical, assim como sua formação descentralizada e regionalizada, impedindo a organicidade e unicidade da classe trabalhadora em âmbito nacional (VASCONCELLOS, 2011).

²⁴ Trata-se de um processo de acumulação pautado na fabricação nacional de produtos manufaturados, com a criação de serviços, postos de trabalho, incorporação de novas tecnologias e redução da balança comercial (SAAD-FILHO; MORAIS, 2018).

²⁵ Segundo Araújo (2002), a formação do Estado nesse período é pautada nas ideias corporativistas e centralizada no Estado com a participação das elites políticas e econômicas. Diferente da ideologia liberal que foi realizada na segunda metade do século XIX e efetivada através da promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, que estabelecia autonomia aos estados e descentralizava o poder central, mas centralizava a expansão econômica nos estados de São Paulo e Minas Gerais. No entanto, a estrutura descentralizada começou a perder força em pouco tempo após a promulgação da primeira Constituição. A chegada de Campos Sales na presidência do Brasil (1898-1902), com a implementação da “política dos governadores”, estabeleceu o fortalecimento do poder central através da união com as oligarquias estaduais concentrada nas mãos dos latifundiários, o que instituiu uma relação amistosa entre o Estado e as oligarquias, mas ainda pautada no individualismo entre trabalhadores e patrões. A ruptura desse modelo político e econômico só ocorreu em 1930, com a chegada de Vargas (1930-1945) à presidência da República, diante dos reflexos da Grande Depressão de 1929 e pela disputa ideológica entre fascismo e comunismo (ARAÚJO, 2002).

²⁶ As principais estatais criadas nesse período, sobretudo nos governos de Getúlio Vargas, podemos citar a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 1940; a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), em 1942; a Fábrica Nacional de Motores (FNM), em 1943 e; a Companhia Hidroelétrica do Vale do São Francisco (Chesf), em 1945.

²⁷ A ação estatal para a participação dos sindicatos nessa relação teve o condão de estabelecer um controle sobre os sindicatos mais revolucionários e o surgimento de entidades de classe que estivessem alinhados aos ditames governamentais. Uma das estratégias adotadas a fim de obrigar a adesão dos trabalhadores aos sindicatos considerados oficiais era condicionada a concessão de benefício aos trabalhadores vinculados a esses sindicatos, e somente estes poderiam atuar legalmente. Outro importante dispositivo é que havia a limitação do número de filiados nascidos no Brasil, na proporção de 2/3 dos seus integrantes. Dessa forma, o governo afastou a participação de trabalhadores imigrantes, principalmente àqueles que tinham ideal socialista ou anarquista, na formação dessas instituições, como estabelecido na lei referente à organização sindical, através do Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931. Posteriormente, em 1934, foi editado o Decreto-lei 24.694, para restringir a formação ampliada da rede de sindicatos e apenas permitiu que alguns sindicatos pudessem funcionar em âmbito nacional. (PAULA, 2018).

As transformações sociais e econômicas ocorridas no processo de industrialização do Brasil possuem um liame e “inter-relação” com a formação na estrutura produtiva e abriu caminho para o ingresso do Estado no gerenciamento de políticas públicas e sociais, assim como a interferência nas relações trabalhistas a fim de pacificar os conflitos entre o capital e o trabalho (CANO, 2012, p. 908).

Nos primeiros quatro anos do governo Vargas ocorreram inúmeros conflitos, como a Revolução Constitucionalista de São Paulo, em 1932, e as greves dos trabalhadores em protesto implantação da Lei de Sindicalização, que atendia aos anseios do empresariado e do Estado, e no mesmo seguimento de manifestações, a luta de classe operária²⁸, com influência dos “anarquistas e comunistas”²⁹ contra a instituição e obrigatoriedade da carteira de trabalho em todas as relações empregatícias no país, por entenderem que a carteira era considerada um instrumento centralizador pelo governo e, dessa forma, este teria controle sobre a classe trabalhadora (CANO, 2012, p. 301).

Com advento da grande crise do capitalismo de 1929, cuja origem foi autorregulamentação das relações de mercado e as relações de trabalho, através das políticas liberais, evidenciou-se o fracasso do sistema. Desta forma, a partir desse período, o Estado toma para si a responsabilidade de gerir as relações trabalhistas e garante a proteção aos direitos mínimos dos trabalhadores em busca da igualdade entre as partes (CASSAR, 2013). E, acrescenta o seguinte:

²⁸ A história da luta de classe operária no Brasil não teve sua gênese com a chegada dos trabalhadores imigrantes da Europa ao Brasil nas décadas de 1920 e 1930, mas seu começo nos remonta ainda à luta e resistência dos abusos cometidos contra os escravos no século XIX, como bem assinalado por Mattos “a história do processo de formação da classe trabalhadora do Brasil começa ainda durante a vigência da escravidão e não apenas a partir de 1888” (MATTOS, 2009, p. 30). Dessa forma, a relação de classe brasileira tem sua estrutura alicerçada na beligerância entre os trabalhadores escravizados e seus proprietários, assim como a inserção dos trabalhadores livres no interior desses conflitos a fim de desenvolver uma consciência e unicidade de classe (Idem).

²⁹ No entardecer do século XIX, notadamente a partir da proclamação da República e nas duas primeiras décadas do século XX, houve a formação de associações e partidos que se diziam socialistas, dentre eles podemos mencionar “o Partido Operário ou Socialista Brasileiro fundado no Rio de Janeiro em 1890; O Partido Operário de São Paulo fundado em 1890; o Partido Operário do Rio Grande do Sul, no mesmo ano; o Partido Operário Brasileiro fundado no Rio de Janeiro em 1893”; entre outros partidos, (PRADO 2019, p. 36). Os partidos criados nesse período tinham uma postura conciliadora e não adotavam a beligerância às instituições da República e, seguindo essa linha, firmava-se um posicionamento protecionista do Estado e de reivindicações mínimas aos trabalhadores. A Revolução Russa teve influência no movimento sindical brasileiro. A vitória do proletariado e as transformações na política russa foram acompanhadas de perto no Brasil e meio as notícias, debates e discussões se constituiu o Partido Comunista do Brasil (PCB), em 1922, com o propósito de promover a revolução proletária no Brasil, seguindo as ideias de Karl Marx e Friedrich Engels (MATTOS, 1998).

Assim, a prática de que contrato faz lei entre as partes colocava o trabalhador em posição inferior de barganha que, em face da necessidade, acabava por aceitar nodo e qualquer tipo de cláusula contratual, submetendo-se as condições desumanas e degradantes. Crianças e mulheres eram exploradas em condições insalubres e perigosas, com salários aviltantes em jornadas extremamente dilatadas, sem qualquer descanso, seja diário, semanal ou anual. Daí a necessidade de um novo sistema legislativo protecionista, intervencionista, em que o Estado deixasse a sua apatia natural e comum, sua inércia e tomasse um papel paternalista, intervencionista, com o intuito de impedir a exploração do homem pelo homem de forma vil. A partir daí nasce o Direito do Trabalho com função tutelar, econômica, política, coordenadora e social. Tutelar, porque visa proteger o trabalhador e reger o contrato mínimo de trabalho, protegendo o trabalhador de cláusulas abusivas, garantindo-lhe um mínimo. Econômico, em face da sua necessidade de realizar valores, de injetar capital no mercado e democratizar o acesso às riquezas, de abalar a economia do país. Coordenadora ou pacificadora, porque visa harmonizar os naturais conflitos entre capital e trabalho. Política, porque toda medida estatal coletiva atinge a toda população e tem interesse público. Social, porque visa à melhoria da condição social do trabalhador, da sociedade como um todo. Alguns autores mencionam, ainda, a função conservadora, porque através da imperatividade de suas regras e indisponibilidade do direito, o Estado sufocaria a ação dos trabalhadores e dos empregadores, congelando-os, engessando-os, impedindo os "avanços do Direito do Trabalho" (CASSAR, 2020, p. 12).

3.3. A regulamentação do trabalho no Brasil

No Brasil, a regulamentação profissional tem como marco inicial a década de 1930, principalmente nas profissões da área da saúde e das profissões de técnico médio com o objetivo de atender o crescente anseio do capital. A centralização das políticas públicas inicia-se com a chamada Revolução de 1930, conhecida como a Revolução Burguesa. Entretanto, tal revolução não foi nos mesmos moldes dos países centrais industrializados, onde ocorreu um movimento de ruptura com o modelo agrário-exportador, constituído na substituição da monarquia e latifundiários por indústrias de produção em massa, precedido de conflitos sociais. A revolução Burguesa no Brasil foi realizada através da composição de interesses entre a classe urbano-industrial e a classe burguesa urbana com o propósito centrado na superexploração da força de trabalho. Assim, a classe burguesa precisou de um Estado centralizador e antiliberal para regulamentar o trabalho no país nesse período (LIMA, RAMOS & LOBO NETO, 2013).

Getúlio Vargas regulamenta, organiza e disciplina o funcionamento das forças produtivas e estrutura o Estado através de um modelo centralizador de políticas públicas, como ocorre com a evolução da legislação trabalhista, tida como principal exemplo dessa responsabilidade estatal ao estabelecer o funcionamento do mercado da força de trabalho na sociedade. Desta forma, o Estado centralizou a política de controle e dominação da atividade

e o controle da classe trabalhadora, e o controle que o Poder Executivo exercido sobre os sindicatos, assim como e o poder pacificador entre o empregador e os empregados em razão do marco regulatório da força de trabalho (CASSAR, 2013).

O Estado centraliza sua responsabilidade formal ao estabelecer as condições mínimas de funcionamento do mercado da força de trabalho. E, não obstante, esse processo também teve o objetivo de pacificar qualquer tipo de conflito social no novo formato que o Brasil acabara de iniciar. Mas, com o advento da Guerra Mundial (1939-1945), o sistema financeiro mergulhou em uma crise que causou reflexos nas exportações brasileiras e afetou a produção das *commodities* para exportação. Por esses fatores o processo capitalista tornou-se ainda mais demorado a ser introduzido em sua plenitude no país. Dessa forma, não houve a possibilidade de expansão do capitalismo em substituição das importações pela fabricação de bens de consumo para atender as demandas da população consumidora (LIMA, RAMOS & LOBO NETO, 2013).

Após, a CLT foi compilada e entre 1949 e 1964 é sistematizada e consolidada em um único texto, integrando os trabalhadores numa legislação que garante os direitos mínimos e fundamentais para uma sobrevivência digna. Assim, surgem o Direito Individual do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho. O primeiro tem a preocupação concreta de proteção dos direitos sociais do trabalhador, enquanto o segundo tem o objetivo de proteger os interesses dos grupos ou categoria de trabalhadores e os empresários (CASSAR, 2013).

Sem perder de vista alguns avanços e ganhos com a regulamentação dos direitos trabalhistas, verificamos características distintas da participação do Estado como “gestor” dos balizamentos das regras trabalhistas, mas, por um lado, interferiu nos conflitos entre o capital e os trabalhadores, com a colaboração das organizações sindicais criadas pelo governo em substituição as que realmente lutavam por interesses da classe e do empresariado. E, por outro lado, estabeleceu regramento básico aos despossuídos de amparo econômico e jurídico, mais com o intuito de manter sob controle o crescente quadro de trabalhadores assalariados que compensar uma relação jurídica desproporcional, como de outrora.

No campo internacional, principalmente ao longo da segunda metade do século XX, destaca-se a influência da OIT no “agir político, legislativa e institucional” quanto aos direitos trabalhistas, alicerçados pela regulação de proteção e reparação do trabalho, ambos vinculados às instituições estatais sem aprofundar a análise do complexo processo historicamente constituído da divisão hierárquica do trabalho em subordinação ao capital. Longe de reduzir a complexidade do tema das contínuas crises do capital e a sua forma de reprodução no âmbito

estrangeiro e o nacional, mas não poderia desprezar a gênese de sua forma de reprodução na qual estamos inseridos.

No entanto, cabe salientar que existe análise divergente deste quadro contraditório, a demonstrar a importância da CLT na esfera trabalhista ao submeter ao pálio estatal das regras de direitos sociais os trabalhadores em situação de hipossuficiência econômica em relação ao empregador.

Além desta publicização do direito privado, em que o Estado toma para si a gestão das principais regras até então delegadas ao arbítrio dos particulares, o direito do trabalho implantou no Direito um sentido de justiça, já que buscou compensar a parte economicamente mais fraca da relação jurídica, travada entre empregado e empregador, de caráter eminentemente privado, mediante regulação legal, acarretando uma revisão dos pressupostos que informavam a ordem liberal, conferindo a ela um viés igualitário por meio da publicização da esfera privada (CASSAR, 2020, p.21).

E, sem sombra de dúvidas, cabe enaltecer a busca constante do fortalecimento dos movimentos sociais, sobretudo nos anos seguintes com a reorganização do movimento sindical a partir de 1970 em concomitância com o reinício das liberdades civis, com objetivo de buscar reivindicações históricas de melhores salários e, principalmente, saúde que, “durante a década de 1980, consolidava-se o movimento pela reforma sanitária, que viria a culminar com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) na Constituição Federal de 1988” (VASCONCELLOS, 2011). Dessa forma, os movimentos sociais, principalmente com a luta intersindical, assumem pautas de suma relevância da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e pelos direitos sociais que, posteriormente, foram alçados ao *status* de cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988.

4 O NEOLIBERALISMO E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Na esteira da reestruturação produtiva do capital, pautado no binômio taylorismo-fordismo³⁰ que se desenvolveu na maior parte do século XX, com inserções de técnicas e tecnologias, estendeu seu modelo generalizante nas indústrias e nos setores de serviços com a intensificação do trabalho e fez gerar inúmeros postos de trabalhos, mas, também, culminou na “[...] degradação do trabalho, nessa sociedade, estava estampada em sua mecanização, parcelização, manualização, alienação e, no limite, a desantropomorfização”, mesmo com os trabalhadores amparados pelo trabalho regulamentado e contratado (ANTUNES, 2010, p. 12).

Dentre as principais características do taylorismo podemos destacar o alcance máximo da produção e rendimento com o mínimo de tempo e esforço, a divisão de tarefa, o trabalhador especializado nas diferentes etapas da produção e o a valorização do treinamento dos trabalhadores, o gerenciamento da produção (PINTO, 2007). Acrescenta-se a estratégia de incentivo e recompensas financeiras aos trabalhadores para motivar e potencializar a produtividade, com métodos de trabalho testados, planejados e aprovados antecipadamente, para evitar o desperdício e valorizar a produtividade. (ANTUNES, 2003).

A partir de 1913, inspirando-se no modelo Taylor, Henry Ford aperfeiçoa os métodos e o conjunto de fundamentos e pressupostos que modificam o processo da produção capitalista nas fábricas. O modelo deu maior dinamismo na produtividade dos automóveis de sua indústria, de modo a fabricar mais veículos a um custo menor, para que as vendas aumentassem na mesma proporção da produção, o que fez aumentar a lucratividade. Os estudos científicos desenvolvidos por Taylor foram aprimorados por Ford, em especial, aquelas voltadas a medir o tempo gasto em cada tarefa, com o objetivo de criar alternativas para diminuir os “tempos ociosos” na produção (ANTUNES, 2003).

Tratava-se de um sistema parcelar das atividades para racionalizar a produção, através da “linha de montagem” conectada à esteira rolante, por onde cada produto se movia para que

³⁰ O modelo empregado por Frederick Taylor (engenheiro mecânico e economista estadunidense), no fim do século XIX, se baseava na forma do trabalho prescrito, em que cada etapa da produção era realizada sob um rígido controle de estudo e desenvolvimento como uma ciência, conhecida também como administração científica. A criação desse trabalho resultou da Segunda Revolução Industrial, com advento da energia elétrica, a utilização do aço no lugar do ferro e, como combustível, o petróleo no lugar do vapor (HARVEY, 1992). Ou seja, trata-se de uma forma de trabalho mais sistematizado “[...] sob rígido controle dos tempos e movimentos, e que deveria existir uma camada de gestores responsáveis pela *elaboração* e *controle* da produção” (ANTUNES, 2010, p. 12) grifos do autor.

O modelo de produção fordista foi apresentado por Henry Ford a partir de 1913, inspirando-se no modelo de Taylor, mas com aperfeiçoamento da forma de produção mais homogêneo, consubstanciado num conjunto cronometrado e controlado de montagem de veículos com que revolucionaram a produção capitalista nas empresas. O modelo de produção tinha como objetivo produzir veículos em massa a um custo menor, o que fez ampliar o consumo pelo produto, aumentar a lucratividade e incrementar os salários dos operários da linha de produção (HARVEY, 1992).

os trabalhadores permanecessem fixos, mantendo um fluxo progressivo e contínuo das peças e partes, o que permitiu a diminuição dos tempos mortos. As peças fabricadas na própria empresa e eram padronizadas, simplificando as atividades dos trabalhadores e aumento da produção. O trabalho era mecanizado e repetitivo sob uma disciplina rígida de trabalho (PINTO, 2007).

Por consequência, as qualificações do trabalhador ficavam em segundo plano, pois suas atividades estavam incorporadas às máquinas, e o não havia mais o domínio do trabalhador na cadeia produtiva. Dessa forma, Ford idealizou o consumo em massa, assim como a produção em larga escala de produtos padronizados que, consolidou um modo de vida total (ANTUNES, 2018).

Quanto ao mundo do trabalho, Miranda (2012) acrescenta que não se passou a valorizar as qualificações do trabalhador, tendo em vista sua incorporação ao maquinário do sistema parcelar e mecanizado e, por consequência, não havia a necessidade do conhecimento amplo da produção, permanecendo restrito apenas a uma parte da montagem e da cadeia produtiva, o que se passou a valorizar a especialização da produção. Assim, o autor descreve o processo de trabalho de subsunção ao sistema de produção repetitivo, com velocidade e ritmos previamente determinados, independente das características do trabalhador, através de uma linha de montagem, concebida em uma disciplina organizacional rígida, permitindo o aumento da produtividade e redução dos custos da produção.

O ganho de produtividade que permitia alavancar a acumulação de capital lapidava a desumanização do trabalhador no processo de trabalho. Fixo em seu posto de trabalho, o homem passa a se configurar, não como um ser humano que depende suas capacidades físicas e intelectuais para o exercício do trabalho, mas como um componente da máquina, cujos movimentos ele deveria obedecer, não a seu comando, mas ao comando da máquina. As atividades passam a ser mecanicamente executadas, sem sua interferência mental (MIRANDA, 2012, p. 7).

Em razão das mudanças da produção e da modificação organizacional da indústria, reflexos surgiram com impacto na resistência dos trabalhadores às técnicas científicas de produção. Assim, baixas de produtividade foram observadas nas indústrias, aumento da taxa de peças defeituosas, sabotagem, paralisações, nos absenteísmos e na alta rotatividade no emprego. A preocupação com o estado de saúde dos trabalhadores era intencionalmente ligada à preocupação com a não interrupção da produção. A falta de identificação do trabalhador com o sistema organizacional e, invariavelmente, a intensificação de sua alienação frente ao capital, levaram a uma retomada das contradições históricas entre o capital e o trabalho. Paralelamente às estratégias de acumulação fordista, a organização do operariado

se intensificou, assim como o fortalecimento dos sindicatos dos trabalhadores e a sindicalização da classe trabalhadora, o que representou uma característica importante do período fordista (HARVEY, 2005).

Antunes (2018) sinaliza que a degradação típica do taylorismo e do fordismo, predominante em praticamente todo o século XX, carrega um modelo mais acentuadamente despótico, porém, formalizado. O trabalho tinha uma adequação mais coisificada e maquinal, mas, por outro lado, era munido de direitos e de regulamentação.

No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, a crise internacional do capitalismo foi determinante para reformulação do modelo de produção e de organização das empresas. A transformação foi acompanhada com a nova tecnologia que revolucionou o sistema produtivo mundial, exigindo maior liberdade para as atividades econômicas e desenvolvendo políticas neoliberais que flexibilizaram suas produções e as conquistas trabalhistas, redefinindo métodos de produção das empresas denominado de reestruturação produtiva (ALVES, 2007). A implementação desse novo modelo resultou em novas formas flexíveis de trabalho, na reconfiguração das relações entre capital e trabalho e, portanto, em novas formas de organizar a produção e os próprios trabalhadores (MANDARINI et al., 2016).

Essa reestruturação ocorreu em razão da emergência de um contingente de reivindicações sindicais que efervesceram os países industrializados no período do Estado de (*welfare-state*)³¹ bem-estar social. Assim, o movimento sindical um grandioso movimento que foi palco de reivindicações por melhores condições de trabalho e uma sociedade sem a subordinação ao capital, No entanto, o capital realizou uma ofensiva que culminou da reestruturação produtiva para restabelecer taxas de acumulação que foram perdidas com a crise dos anos 1960 (ANTUNES, 2003).

Nos anos 1980, o Japão foi pioneiro nesse sistema de produção adequado ao regime de acumulação flexível emergente. Dessa forma, o Toyotismo foi o sistema mais disseminado pelo mundo, incluindo o Brasil e ficou conhecido como *Just in time*, em razão da produção realizada sob demanda. O trabalhador, que antes devia ser superespecializado na produção, passa a ser exigido a ser cada vez mais flexível, qualificado, participativo, polivalente, apesar da diminuição do número de trabalhadores para a execução das tarefas, a empresa “moderna” não diminui sua produtividade devido ao aumento da carga de trabalho que é imposta a cada

³¹ O Estado de Bem-Estar Social foi predominante nos países do centro capitalista até meados da década de 1970. Este período é considerado um hiato ou uma anomalia na história do modo de produção capitalista, embora restrito aos países do centro capitalista, principalmente para reconstrução dos países arrasados pela 2ª Guerra Mundial. Foram registradas as maiores taxas de crescimento e incorporação das massas de trabalhadores à estrutura de consumo e redução das desigualdades nos países desenvolvidos.

trabalhador baseava-se nos conceitos de “qualidade” e na aplicação das tecnologias de informação (TICs), possibilitando alcançar altos índices de produtividade e rentabilidade (ANTUNES, 2018).

Diferentemente do fordismo, o toyotismo passa a enaltecer a participação do trabalhador nas inovações dos processos de trabalho, dando destaque ao trabalho em equipe e a certa rotatividade no método de produção, o que passou a se chamar de conhecimento coletivo do processo de trabalho. Conseqüentemente, após alguns anos, o indivíduo passa a ter o domínio sobre todo o sistema de produção e, com isso, o incentivo da adesão dos trabalhadores aos objetivos empresariais, à padronização e à homogeneização das tarefas. O toyotismo, na verdade, aperfeiçoou o modelo do fordismo/taylorismo, principalmente, quando aprofundou e facilitou a absorção do saber fazer operário (implícito) pelo capital, justamente por fazê-lo de forma mais sutil (ANTUNES, 2015)

Na era da acumulação flexível, produz-se sob a demanda, mas a duração dos produtos é muito menor, e a constante modernização dos itens de consumo faz com que, rapidamente, se tornem obsoletos e descartáveis, mantendo a demanda constante e a intensa diversificação do produto. (MIRANDA, 2012).

Por consequência, outras modificações surgem a partir da reestruturação e o aumento da flexibilização dos contratos e a possibilidade de se aumentar a exploração do trabalhador como estabelecimento de contratos por terceirização, por tempo parcial, trabalho sazonal, teletrabalho e trabalho informal no toyotismo. Assim, no fordismo há o controle do trabalho pelo cronômetro e, no toyotismo, pelo coletivo, estimulando a competição (2012b). À medida que esse padrão de organização do trabalho se ocidentalizou, a contratualização ou a terceirização ocuparam um lugar central, tornando-se a maneira mais eficiente do capital flexibilizar o trabalho, como um símbolo da modernidade empreendedora e a nova base para a competitividade global (ANTUNES & DRUCK, 2015; ANTUNES 2018).

Tratava-se de uma produção rígida, homogênea e cronometrada, que buscava massificar a produção e aumentar proporcionalmente o consumo de produtos postos à circulação, tendo em vista que os salários dos trabalhadores foram igualmente acrescidos nesse período para incrementar o consumo das mercadorias (ANTUNES, 2010, p. 12). Dessa dinâmica da reestruturação do trabalho nas fábricas estendia-se para a sociedade, estabelecendo um controle do capital sobre as relações trabalhistas e sociais.

Acrescenta, ainda, o autor que os reflexos da rigidez dessa estrutura tiveram seu alcance internacional no mundo do trabalho e abarcou inclusive o setor de serviços neste período, espalhando-se por diversas categorias de trabalhadores (idem, p. 12).

Essa materialidade produtiva que se esparramou para o mundo industrial e de serviços (até o *MCDonald* nasceu sob esse signo) teve como corolário a genial fotografia de Chaplin: *a degradação do trabalho unilateral, standartizado, parcelar, fetichizado, coisificada, maquinal, massificado*, sofrendo até mesmo o controle de sua sexualidade pela empreitada taylorista e fordista, ainda que regulamentado e contratado, a degradação do trabalho, nessa sociedade, estava estampada em sua mecanização, parcelização, manualização, alienação e, no limite, desantropomorfização (ANTUNES, 2010, p. 12).

Esse modelo de estrutura do trabalho foi de intenso domínio até os anos 1970 e nas últimas décadas do século XX, com advento dos avanços tecnológicos, principalmente na área das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e, segundo ilustra Lojkin (1995), houve como instrumento facilitador da comunicação entre pessoas o *boom* da internet, com avanço no universo on-line e digital para fornecer maior flexibilidade e uma promessa de liberdade de tempo que seria reservado ao lazer, que resultaria numa possível emancipação produtiva dos trabalhadores.

A introdução dessa nova tecnologia proporcionou a fabricação de novos componentes e o desenvolvimento de novos produtos e serviços numa velocidade ainda não vista no capitalismo, dando maior variedade, dinamismo, sempre renovando produtos e tornando-os obsoletos em seguida e, não obstante, reveladores de maior sedução aos consumidores. No entanto, esse otimismo que leva os usuários da rede de computadores a produzir um mundo de superação do sofrimento e das mazelas produzidas pelo capitalismo, e que resultaria “a sociedade digitalizada e tecnologizada nos levaria ao paraíso, sem *tripalium* e quiçá até mesmo *sem trabalho*”, não pode ser reproduzido de igual forma no mundo do trabalho (ANTUNES, 2018, p. 19) grifos do autor.

As diversas modalidades de expropriações atuais (desemprego, consumo, desapropriação de terras e áreas com expulsão de trabalhadores do campo, elevação de idade para aposentadoria, perda de direitos trabalhistas, individualização do trabalho, etc.) são resultados da dinâmica que se extrai do constante processo de acumulação, tendo em vista que “as expropriações constituem um processo permanente, condição da constituição e expansão da base social capitalista e que, longe de se estabilizar, aprofunda-se e generaliza-se com a expansão capitalista” (FONTES, 2012, p. 45).

A esse cenário é preciso mencionar que na concepção de Saad Filho e Morais (2018) que o neoliberalismo “é mais que uma ideologia ou um conjunto claramente definido de políticas tais como privatização, liberação financeira e das importações ou ataque coordenado ao Estado de bem-estar social”, os autores o concebem como o sistema de acumulação dominante para explicar o complexo e atual estágio do capitalismo que se baseia no acelerado

processo de exploração, com espraiamento em diversas áreas do saber (SAAD FILHO & MORAIS. p. 97)³².

Nesse sentido, Antunes (2018) salienta que a morfologia do trabalho e do processo do trabalho traz consequências como a flexibilização e desregulamentação dos direitos sociais, a terceirização e aumento da fragmentação da força de trabalho, e maior subordinação ao capital, sob a égide do empreendedorismo.

A flexibilização, por sua vez, compreende-se como um processo com determinantes macroeconômicos e sociais derivados do sistema capitalista, principalmente pela financeirização, e possui alcance tanto na economia quanto na sociedade, o que produz o efeito generalizante da flexibilização na estrutura social, especialmente no campo do trabalho, deixando a cargo do mercado a regulamentação do trabalho (MARTINS, 2015).

4.1. Neoliberalismo no Brasil: a pavimentação para a demolição dos direitos

A reestruturação produtiva que se operou no decorrer no último quarto do século XX, sobretudo no final dos anos 1960, início dos anos 1970, diante da crise estrutural do capitalismo, e que se estende no século XXI, segue pela lógica capitalista do descarte de bens, mercadorias e de trabalhadores, com efeitos destrutivos e expansionistas do processo de subordinação dos trabalhadores ao capital. Destrutivo em razão da produção e do consumo de produtos supérfluos, que são supervalorizados e não atende as necessidades humanas essenciais, tendo como consequência a destruição desenfreada da natureza e a produção de lixo; a corrosão do trabalho e sua precarização e; o aumento do desemprego estrutural e expansionista porque o sistema não encontra limites na busca incessante do lucro (MÉSZÁROS, 2009).

Essa agenda teve seu início a partir da crise estrutural do capital no final dos anos 1960 e no começo dos anos 1970, e contou com uma reestruturação mais flexível, trazendo sequelas precarizantes à classe trabalhadora, com o aumento do desemprego estrutural e um crescente número de trabalhadores em condições degradantes, principalmente os trabalhadores da saúde, mostrando-se com nitidez a vulnerabilidade das regras do direito,

³² Os autores apresentam quatro características do sistema de acumulação do capital contemporâneo que contribuem para o aumento da exploração: “a financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção (“globalização”); um papel proeminente do capital externo na integração global da produção e na estabilização do balanço de pagamentos; e uma combinação de políticas macroeconômicas baseada em políticas fiscais e monetárias contracionistas e em metas de inflação, na qual a manipulação das taxas de juros se torna a principal ferramenta de política econômica”. SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

incapazes de garantir a vida e saúde desses profissionais, mas considerada suficientes pelos empregadores (VASCONCELLOS, 2011).

O sistema capitalista e sua forma de reprodução de expansão hegemônica ocorrem simultaneamente em diversos níveis da sociedade, desde a o setor produtivo até o Estado, e agrega uma “complexa, desigual, contraditória, mas impactante expansão do conjunto das relações sociais capitalistas ocorreu no Brasil” (FONTES, 2010, p. 218). Dentre os reflexos da expansão capitalista no cenário nacional e que será fonte para o entendimento do surgimento e fortalecimento das políticas sociais, destacamos o processo de industrialização e de concentração de capitais; a dependência econômica, política e militar aos países centrais; o forte processo de industrialização através empenho do Estado; o deslocamento de populações rurais para os grandes centros urbanos; uma nova reestruturação para sociabilidade mercantil (idem).

Como já mencionado, o processo de neoliberal teve seu nascedouro na década de 1970 por um grupo de economistas de inspiração ideológica que conquistou políticos em países centrais e periféricos (STANDING, 2014). Na América do Sul, especificamente no Chile, através de medidas arbitrárias e violentas de contrarreformas estruturais da sociedade e do mercado, implementadas a partir do golpe militar de 1973, com o ditador Augusto Pinochet. Posteriormente, o processo neoliberal foi inserido na Inglaterra em 1979 com a primeira ministra Margaret Thatcher e depois nos Estados Unidos da América em 1980 com a eleição de Ronald Reagan (SAAD FILHO & MORAIS, 2018).

A agenda neoliberal, intensificada no final dos anos 1980 nos países latino-americanos, utilizou como argumento a tese de falência do Estado em razão de uma suposta análise de incapacidade de formular política macroeconômica e que, baseado nessa frágil estudo, deveria transferir essa responsabilidade aos organismos internacionais com três elementos essenciais do sistema neoliberal: 1) a flexibilização da produção e das relações de trabalho; 2) desregulamentação das relações comerciais e dos circuitos financeiros e; 3) privatização do patrimônio estatal³³. Dessa forma, o Brasil adere essa agenda e iniciam-se as modificações da estrutura dos serviços públicos, ampliam-se as terceirizações, as substituições de empresas concentradas por pequenas empresas interligadas, com redução de trabalhadores e aumento da produção (BARBOSA, 2015).

³³ “O consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos”, in Barbosa Lima Sobrinho et al. Em defesa do interesse nacional. Desinformação e alienação do patrimônio público. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015.

Assim, Antunes (2018) acrescenta que, diante das profundas alterações de transferência do público para o privado, sobretudo no setor de serviços, são alicerces para compreender que o processo de acumulação do capital não encontrou limites na “expansão dos serviços e sua mercantilização” e incorporou a “totalidade de trabalhadores que vende sua força de trabalho como mercadoria” (ANTUNES, 2018. p. 44).

Importante frisar que o processo de demolição dos direitos sociais inicia-se logo após os avanços acumulados das lutas e dos movimentos sociais das décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Nesse sentido, a década de 1980 foi de suma relevância as reformas estruturantes das economias latino-americanas foram impulsionadas em novembro de 1989, na capital dos Estados Unidos da América, através de um encontro entre os organismos financeiros internacionais (Fundo Monetário Internacional – FMI; Banco Mundial – BM e; Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) e os representantes e funcionários do governo estadunidense, com o objetivo de elaborar um estudo e avaliar o espraiamento das contrarreformas nos países do continente.

O século XX teve sua estrutura produtiva calcada no conhecido binômio taylorismo-fordismo, que consistia no processo de trabalho com rígido controle sobre o tempo e as tarefas desempenhadas nas fábricas, sob a supervisão de gestores responsáveis por cada setor da produção. Esse processo baseia-se pela produção em massa de bens e serviços, através da utilização de máquinas num ritmo acelerado, parcelado e rígido, e foi dominante até o início dos anos 1970, quando ocorreu a crise estrutural do sistema produtivo, perfazendo-se, ainda, o processo de reestruturação produtiva com estímulo as diversas formas de acumulação (ANTUNES. 2010. p. 12).

A reestruturação produtiva força o desmonte da legislação social, o exército de trabalhadores a adequar-se ao mercado de trabalho, com a flexibilização dos contratos e da carga horária. Desta forma, a reformulação do trabalho determina a extinção de postos de trabalho em substituição da tecnologia e faz avançar a informalidade no mundo do trabalho (Idem, p. 15).

Podemos observar o crescimento de trabalhos realizados fora do ambiente organizacional, tornando o trabalho mais flexível e a contratação de pessoas que não se exige um elevado grau de qualificação. Assim, o trabalhador qualificado deve se adequar às exigências da nova configuração do trabalho, o que resulta na precarização do vínculo de trabalho, dos direitos trabalhistas e ausência de benefícios, sobretudo as contribuições previdenciárias (KUENZER, 2011).

A democracia baseada na financeirização, constituindo um novo papel econômico do Estado em 1990, especialmente no governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), que as políticas neoliberais assumiram um caráter mais sistêmico, com a reestruturação produtiva para garantir a acumulação do capital e tornar a relação do trabalho mais flexível e compatível com a nova fase do capital. Desta forma, iniciam-se as contrarreformas dos serviços públicos, como saúde, energia, educação, telecomunicações, previdência, etc., além de reestruturar o setor privado, tornando-o importante gerador de valor.

4.2. Divisão internacional do trabalho

O processo de expansão e a dinâmica da acumulação capitalista em escala global. tinham recebido às contribuições filosóficas precedentes que auxiliou Marx para identificar com concretude as situações centrais históricas, desnudando o processo de expansão das relações sociais primitivas, na gênese do capitalismo e no pleno desenvolvimento industrial, pautada na brutalidade em face dos trabalhadores para realizar a busca desmedida de mais valor, independentemente da fase capitalista, tendo em vista que, “uma vez realizada a violenta expropriação camponesa, a coação econômica “normalizada” sobre os trabalhadores agora “livres” substitui a violência aberta” (FONTES, 2012, p. 63). No entanto, a expansão capitalista não encontra limites dentro das relações sociais para continuidade do processo de expropriações dos trabalhadores, subordinando toda a população e todas às resistências ao modo de produção à mera mercantilização das relações sociais (LUCE, 2012).

Além disso, não podemos considerar que o capitalismo normalizado siga uma linha contínua e clara do modelo expropriatório, adequando-se à época e o território, e seguindo o processo de globalização e expansão do capitalismo, encontra novos caminhos para reconstitui-se após os períodos de crises potencializados pelo próprio sistema (FONTES, 2012). A análise da luta de classes na história, tanto no tempo de Marx como na atualidade, demonstra que a posse dos meios de produção e dos instrumentos de trabalho funciona como sistema de dominação e de propagação de injustiças ao expropriar direitos e propriedades dos trabalhadores (BITTAR; ALMEIDA, 2005). E na esteira do processo histórico expropriatório, encontramos modificações estruturais que se adéquam e inter-relacionando-se ao longo do tempo para atender aos imperativos de reprodução do capital. Mas esse dinamismo do processo histórico não segue uma linha reta sem conexões a um destino previamente determinado, mas um caminho sinuoso repleto de complexas conexões no interior desse sistema.

A história não é um processo linear e contínuo, uma sequência de causas e efeitos, mas um processo de transformações sociais determinadas pelas contradições entre os meios de produção (a forma de propriedade) e as forças produtivas (o trabalho, seus instrumentos, as técnicas). A luta de classes exprime tais contradições e é o motor da história. Por afirmar que o processo histórico é movido por contradições sociais, o materialismo é dialético (CHAUI, 1999, p. 415).

Neste sentido, Fontes (2012) esclarece que a análise realizada por Marx sobre o a teoria dos modos de produção foi de suma relevância para análise do processo expropriatório dos trabalhadores e tornou-se substancialmente importante para compreensão das estruturas e práticas para garantir a expansão do capitalismo, abrindo caminho para prostrar no tempo e no espaço o alcance em países e regiões de cultura e bases jurídicas distintas, forjando, dessa forma, a expansão capitalista internacional.

E no interior da estrutura de organização e controle do trabalho, sobretudo na expansão do modo de produção nas diversas regiões de um país, não se propagam de forma mecanizada e que possa ser razoavelmente controlada nos países capitalistas. Por isso, a cultura do trabalho traz um significado plausível para indicar o modo geral da humanidade e um período para estabelecer o marco temporal das transformações do trabalho. Desta forma, a cultura é importante para definir as atividades e complexidades do mundo do trabalho e também alcançar um significado de cultura como universal em razão do processo memorável que decorre do conhecimento e aprendizado relacionado ao progresso social (WILLIAMS, 2007).

A ideia de determinação em Williams (2007) mostrar-se relevante para ampliar a concepção de cultura, não permanecendo o entendimento reducionista ao campo das artes, por exemplo. Dessa forma, destaca-se a concepção de que as forças produtivas influenciam os meios de produção da vida real, isto é, a sociedade. Seguindo essa concepção, Savage (2004) apresenta a ideia da cultura do trabalho que compreende um complexo conglomerado de atividades sistêmicas unificadas que se confundem com a cultura de classe.

Nesse cenário, David Harvey (2005) preocupou-se com um fenômeno que merece ser ressaltado, em especial para discussões tradicionais do trabalho, que deságua no aspecto geográfico. A relação entre trabalhador com o seu local físico de trabalho atravessa historicamente os diversos modos de produção e encontra-se presente em diversas profissões na atualidade, como podemos perceber facilmente o trabalhador ou trabalhadora que se desloca de sua residência ao ambiente de trabalho, como um operador de máquina que realiza suas tarefas na linha de produção de um determinado bem, e no final do expediente retorna a sua residência, por exemplo.

Dessa forma, países de grande dimensão geográfica e populacional voltaram a assumir maior responsabilidade no desenvolvimento mundial, como no caso da China, Brasil, Índia, Rússia e África do Sul, que já respondem atualmente por parcela crescente da expansão econômica do planeta. Tudo isso, é claro, sem considerar a região de entorno dos países chamados de baleia – pois impactam também sistêmica e positivamente na integração suprarregional – que se expandem com maior autonomia no âmbito das relações Sul-Sul. Não sem motivos, demandam reformulações na ordem econômica global (reestruturação do padrão monetário, exercício do comércio justo, novas alternativas tecnológicas, democratização do poder e sustentabilidade ambiental) (POCHMANN, 2017, p. 703).

No entanto, o local de trabalho ganha novos contornos quando as tarefas são realizadas remotamente, principalmente quando os trabalhadores realizam suas tarefas através do processo de informação e com acesso aos meios digitais de comunicação. A transmissão da informação é realizada rapidamente e os trabalhadores podem desempenhar suas atribuições de qualquer lugar do planeta e remeter suas tarefas a qualquer destinatário (pessoa ou empresa), desde que ambos tenham conectividade adequada à internet e acesso a equipamentos que permitam o uso e transmissão da informação (GRAHAM & ANWAR, 2020).

Ainda, segundo os autores, partindo da premissa da divisão geográfica do trabalho, o local de produção é importante para designar o que será produzido, como será produzido, como será a divisão espacial do trabalho e qual o mercado consumidor será o destino do bem ou serviço ofertado. Esses detalhes são relevantes para delinear as atividades, processos de produção e o público destinatário do bem ou serviço ofertado, que assim foi descrito:

Com exceções, devidas às altamente desiguais geografias das tecnologias de transporte, quanto mais longe um local de produção estiver de seus consumidores finais em uma rede de produção global, mais tempo se leva para entregar os produtos. Isso significa que alguns bens não perecíveis podem ser produzidos a grandes distâncias dos locais de consumo (por exemplo, carvão ou carros), enquanto bens mais perecíveis são produzidos mais próximos de casa (produção de laticínios etc.). Sem dúvida, muitos outros fatores estão presentes (como ambientes regulatórios, especializações regionais, bens mercadorizáveis etc.), mas permanece a questão de que tem sido tradicionalmente importante a relação entre aquilo que foi produzido e onde é produzido e consumido. Em ambos os casos, vale também notar que, enquanto locais de produção (e de trabalho associado) puderam se espalhar pelo planeta, alguns tipos de trabalho de serviços permaneceram relativamente ligados geograficamente aos locais onde eram usados ou consumidos. Enquanto a tecelã chinesa ou a produtora de rosas podem desempenhar seu trabalho a milhares de quilômetros de um consumidor romano, ainda é necessário um lojista romano (com loja em Roma) para que esses bens sejam vendidos. Colocado de maneira diferente, alguns trabalhos carregaram consigo uma inerente aderência geográfica (GRAHAM & ANWAR, 2020, p. 49).

Com efeito, a configuração do trabalho digital possibilitou a comunicação instantânea entre pessoas, empresas e instituições, e constituiu uma nova relação entre o trabalhador, o local de trabalho, o empregador e o consumidor. O processo de conexão entre esses atores é realizado por intermédio da rede mundial de computadores, com acesso a cada um, independentemente do local onde estejam ou o horário, espalhados pelo mundo ou conectados de seus lares, e contribuiu para mudança do processo do trabalho e sua estrutura, realizadas com o surgimento de novos mecanismos de trabalhos mais intensos, fazendo com que o trabalhador adote as novas configurações organizacionais de empresas mais flexíveis e com o crescente processo de individualização do trabalho e, por consequência, reflete no enfraquecimento de classe, sobretudo na figura representativa do sindicalismo, o que conduz a um sindicalismo mais negocial e particularizado (ANTUNES, 2018).

4.3. O Estado político capitalista

A constituição de um sistema mais poderoso e abrangente permitiu o estímulo de um expansionismo descontrolado, ramificando-se por diversas regiões em escala global, sem perder de vista a “estrutura totalizante de organização e controle do metabolismo societal” (ANTUNES, 2009, p. 25). Acrescenta-se, ainda, a identificação essencial para a constituição permanente do capital, consubstanciado nos três núcleos (capital, trabalho assalariado e o Estado), tornando-se condição de existência da reprodução capitalista a presença de apenas um desses elementos para garantir o seu funcionamento, sobretudo o núcleo Estado político, que constitui o elo com o capital e estabelece a hierarquização do sistema e do trabalho, representando a sua forma alienante de subordinação deste núcleo ao capital (MÉSZÁROS, 1995).

Dentro do sistema de mediações da ordem capitalista, onde não existe uma estrutura voltada inteiramente para atender as necessidades sociais, prevalecem profundas determinações de subordinação de todos ao controle do capital, sem encontrar limites na legislação maior de um Estado, bloco de nações, ou nas normas supralegais, que engloba os tratados internacionais em disposição hierárquica jurídica superior aos Estados. Essa característica totalizante é apontada por Antunes (2009) como “ontologicamente incontrolável”, tendo em vista que todas as tentativas de resistência ao sistema capitalista sucumbiram à sua poderosa estrutura de organização e controle até o presente momento histórico. E acrescenta a seguinte síntese:

Apesar da aparência de que um sistema de regulação possa se sobrepor ao capital, e no limite de controlá-lo, a incontabilidade é consequência de suas próprias fraturas, que estão presentes desde o início no seu sistema, sendo encontradas no interior dos microcosmos que constituem as células básicas do seu sistema societal (ANTUNES, 2009, p. 26).

Neste sentido, a constatação de destaque é que todas as relações sociais e instituições inseridas no modo de produção capitalista não podem ser entendidas de modo formal, isoladamente do campo economicista. Com efeito, o modo de produção capitalista contempla todo o complexo articulado que permeia e transita pelas instâncias entre o Estado, o poder e a sociedade³⁴ (POULANTZAS, 2000). Neste diapasão, o autor não desenvolve uma teoria geral do Estado a ser interpretada e analisada do ponto de vista generalizante a todos os Estados independentemente do modo de produção, mas ressaltar sua análise ao campo da teoria do Estado no modo de produção capitalista, identificando os elementos concretos da estrutura do Estado.

A análise realizada por Poulantzas (2000) sobre a materialidade institucional do Estado nos fornece a compreensão das particularidades do Estado capitalista contemporâneo no terreno da luta política e da luta de classes, com o detalhamento da divisão do trabalho, em particular a complexa divisão econômica, política e intelectual dessa estrutura, e o apontamento da produção, distribuição e consumo.

A concepção mais concreta e complexa da divisão social do trabalho no atual estágio do capitalismo contribui para identificar o Estado “como um elemento integral na dominação política de classe, como também insiste em seu papel crucial em assegurar importantes condições econômicas e extraeconômicas para a acumulação” (JESSOP, 2009, p. 132). A reprodução dessas particularidades tem o sentido ampliado nas classes sociais e envolve, além das divisões mencionadas (econômica, política, intelectual), a ideológica, estabelecendo a distinção do modo de produção e da formação social para identificar a essência (processos reais) da existência e reprodução do Estado capitalista (POULANTZAS, 2000).

³⁴ O último livro escrito por Nico Poulantzas, *O Estado, o poder e o socialismo*, publicado em 1978, abordou uma nova concepção de Estado capitalista, com base na visão da teoria marxista de Estado, ao afirmar que o Estado é uma relação social, rejeitando a visão que o Estado não é um “sujeito” mediador de conflitos, mas uma relação social de indivíduos e instituições mediadas pelas suas relações com as capacidades deste Estado. Então, o autor desenvolve a teoria do Estado capitalista sob o pilar tripartite, analisando de forma instintiva a articulação do modo de produção capitalista, com ênfase na centralidade de lutas e no poder de classe para compreensão do processo de trabalho, produção e do Estado.

(..) o autor distingue e critica as concepções de Estado que encaram as relações entre o político-Estado e o econômico como relações de exterioridade de princípio. Para ele não há um espaço (instância) específico e invariante do político, materializado no Estado, que possa ser compreendido de maneira autônoma de um espaço também específico e invariante do econômico, travando entre si relações de exterioridade segundo suas próprias leis de funcionamento interno. Muito pelo contrário, para Poulantzas, o político-Estado, o que também é válido para a ideologia, embora sob formas diferentes, sempre esteve constitutivamente presente nas relações de produção da existência e, assim, na sua reprodução. (..) Isso permite apontar outros dois desdobramentos importantes. Em primeiro lugar, o Estado capitalista, enquanto Estado de classe, constitui a burguesia como classe politicamente dominante. Entretanto, essa natureza de classe do Estado não é absoluta nem homogênea mas relacional, implicando ao mesmo tempo a inscrição permanente das classes dominadas na própria ossatura material do Estado. (NEVES & PRONKO, 2010, p. 98-9).

Assim, com esse delineamento, são identificados os pilares para compreensão do (..) “*poder do Estado* (não o aparato do Estado) como uma condensação *determinada formalmente* [form-determined] do variável equilíbrio de forças nas disputas política e politicamente relevante” do Estado capitalista na atualidade, inscrita como uma relação social, onde o Estado é na realidade a uma arena de disputas e ator no conflito de classes, deixa de ter a concepção vetusta de um bloco de poder sem fissuras, sem manutenção e de estabilidade (JESSOP, 2009, p. 133).

Com efeito, no campo das políticas públicas e sociais, o Estado atua, por um lado, a atender a reprodução do modo de produção capitalista, expandindo as formas de reorganização do aparato estatal de gerenciamento dos recursos públicos, direcionando-os ao privado e, por outro lado, atende, minimamente, os trabalhadores precarizados, os informais, os desempregados e os pauperizados com “redistribuição de renda” para garantir-lhes o básico degradante da sobrevivência na estrutura excludente criada pelo próprio capitalismo.

Além de coordenador da expansão privatizada das políticas sociais, o Estado neoliberal assume, com seus inúmeros parceiros, em especial a mídia, as igrejas e os empresários, o papel de gestor da desigualdade social pela delimitação dos patamares mínimos de acesso a benefícios sociais. A focalização das políticas sociais na assistência mínima de parcela dos “excluídos” constitui-se em importante recurso de contratendência à queda tendencial da taxa de lucro ao liberar recursos destinados à reprodução da força de trabalho para áreas estratégicas na reprodução ampliada do capital. Ao mesmo tempo, essa diretriz política, ao obrigar uma maior parcela dos trabalhadores a custear, com o seu próprio salário, a reprodução da sua força de trabalho acaba por propiciar o incremento do lucro do produtor capitalista (NEVES; PRONKO, 2010, p. 106, grifos das autoras).

Ao que parece ser uma dualidade da participação de classes no aparelho hegemônico de poder, podemos verificar que existem diversos atores no bloco estatal, mas que apenas a concentração de ações no âmbito privado.

4.4. Os Reflexos do Neoliberalismo: a Reforma Administrativa do Estado e o surgimento das terceirizações

A origem da prática atual da precarização do trabalho não é proveniente de momentos históricos recentes, pelo contrário, nos remete a métodos mais distantes de exploração da classe trabalhadora, qual seja, a terceirização, que é um processo de reorganização produtiva resultante das transformações econômicas do capitalismo do último quarto do século XX, com a implementação de novas formas de trabalho, a partir da década de 1980 (ALVES, 2013, 2014, 2017; ANTUNES & DRUCK, 2014, ANTUNES, 2018).

A centralidade da terceirização no Brasil é capaz de revelar a forma degradante e precária do vínculo de trabalho em todas as dimensões a revelar a precarização social do trabalho, sobretudo quando revela-se estratégia de dominação que atinge a todos trabalhadores e uma gama de direitos que são constantemente deteriorados face a dinâmica destrutiva do desenvolvimento capitalista (DRUCK, 2018). Importante mencionar que a terceirização pode ser utilizada em espaços privados, no interior ou parte externalizada das empresas privadas mediante contrato com outra empresa privada, ou nos serviços públicos, utilizando a mão de obra privada dentro do serviço público, desvirtuando a “atividade cuja finalidade original era produzir valores socialmente úteis, como saúde, educação, previdência etc.” (ANTUNES, 2018, p. 53).

Para melhor compreender essa dinâmica, revela-se importante exemplificar de forma simples como funciona o processo de proletarianização dos trabalhadores de serviços, inclusive de profissionais de trabalhos intelectualizados, e como são inseridos no processo de valorização do capital no setor público. Assim, alguns trabalhadores vinculados às instituições públicas, financiadas pelo Estado, prestadores de serviços públicos, não possuem as qualidades necessárias para produzir dinheiro ao possuidor ou proprietário da instituição privada, tendo em vista que, a remuneração desses trabalhadores é proveniente de um fundo público mantido pelo Estado, a conclusão é que os serviços públicos são improdutivos ao capital. Com efeito, somente a reorganização das formas de produção, com as alterações dessas características foi possível expandir o processo de acumulação e transformar esse trabalho improdutivo em produtivo ao transferir o vínculo de trabalho e os serviços antes do setor público para as forças produtivas capitalistas. Dessa forma, o trabalhador continua a

prestar o serviço no mesmo local, mas com o vínculo precário de trabalho, estabelecendo um novo estágio na dimensão produtiva, inclusive com alcance aos trabalhadores que exercem o trabalho intelectual, não se restringindo aos trabalhadores de produção ou da indústria, através de novas formas de organizar e controlar o trabalho (ALVES, 2013, 2014, 2017; ANTUNES & DRUCK, 2014, ANTUNES, 2018; RAMOS, 2017).

É o caso, por exemplo, dos trabalhadores de saúde vinculados a instituições privadas. Este tipo de trabalho é produtivo porque produz diretamente capital para o proprietário da instituição, porém tem uma especificidade diferente da força de trabalho empregada na produção industrial posto que o produto do trabalho não se separa do trabalhador como as outras mercadorias que podem ser consumidas independentemente dele. Se esses trabalhadores se vinculam a instituições públicas, financiadas pelo Estado e, portanto, por um fundo público, esse trabalho não produz capital. É, portanto, um trabalho improdutivo (RAMOS, 2007, p. 49).

Não obstante, a transferência de vínculo de trabalho e dos serviços das instituições públicas para as instituições privadas também tiveram alcance na força de trabalho dos serviços da saúde com objetivo de externalizar as atividades que eram desempenhadas pelos entes públicos, passando ao privado. Esse processo tem suas bases nas formas de subcontratação sempre presentes na produção industrial, sobretudo no setor de serviços (LIMA, 2018). E, à guisa das subcontratações já apontadas por Marx, revela-se a base de uma estrutura destrutiva que foi engendrada recentemente no Brasil, não sendo novidade no capitalismo essa forma, ainda que simplificada, de expansão na reprodução da força de trabalho, mas, torna-se mais complexa dentro da atual estrutura produtiva (ANTUNES, 2018). Dessa forma, a terceirização é o retrato contemporâneo de precarização do trabalho, não encontrado limites na lógica de transformar em mercadoria tudo ao seu alcance e, para isso, modifica toda a estrutura para atender aos seus anseios mercadológicos, além de assumir relevante papel no desmonte dos serviços públicos e vilipendiar os serviços socialmente úteis aos trabalhadores.

A terceirização acelerada dentro da atividade estatal, nos mais distintos setores (limpeza, transporte, segurança, alimentação, pesquisa, entre outros), incidindo tanto nas atividades administrativas como, por exemplo, na área da saúde, com médicos e enfermeiros terceirizados atuando em hospitais públicos, dentre tantas outras atividades terceirizadas que se expandem em ritmo intenso no espaço público, começa a corroer por dentro a *res publica*, uma vez que as empresas de terceirização passam a extrair mais valor de seus trabalhadores terceirizados que substituem os assalariados públicos (ANTUNES, 2018, p. 53).

No caso do serviço na saúde, por exemplo, tal prática torna-se mais destrutiva do ponto de vista social, tendo em vista que não atinge somente os trabalhadores desse setor, mas, também, os usuários do serviço, sintetizando uma lógica perversa da precarização social

do trabalho, e, por consequência, fragiliza toda a cadeia produtiva amparada por direitos sociais. Cabe observar, no entanto, que esse fenômeno incorpora uma estratégia de dominação que atinge a todos os trabalhadores e abre caminho para novos formatos de precarização do trabalho e opera o mecanismo de fragmentação dos espaços coletivos de reivindicações.

(..) pois invariavelmente ela coincide com posições mais precárias de inserção no mercado de trabalho; apresenta as piores condições de trabalho e salariais, e os mais altos índices de acidentes de trabalho; contribui decisivamente para aumentar a heterogeneidade e a fragmentação da classe trabalhadora e para a pulverização dos sindicatos; e está no centro da disputa do patronato com o Estado regulador, que busca anular a ação das instituições do direito do trabalho e do seu papel protetivo dos trabalhadores na relação capital-trabalho (DRUCK, 2016, p. 17).

A modificação da estrutura da Administração Pública, através da reforma do Estado em 1995, modificou a forma de contratação indireta dos trabalhadores e permitiu modificações que permitiriam retirar do horizonte dos trabalhadores o futuro garantido pela Constituição Federal com a consagração dos direitos sociais, assim como permitiu a valorização dos institutos da concessão e da permissão de serviços públicos, ampliando as privatizações e o surgimento das agências reguladoras. No entanto, a execução de atividades exclusivas de regulamentação, segurança pública, fomento de investimentos e seguridade social básica foram resguardados, sendo exercidas somente pelo Estado (BRASIL, 1995).

Na França dá-se o nome de terceirização (*soustraitance*) a um processo bem específico: é chamada terceirização apenas a situação em que há uma empresa subcontratada trabalhando dentro da empresa principal; se o trabalho for realizado fora, passa-se a chamar o processo de externalização (*externalizacion*). Essa diferenciação não é feita no Brasil. Naquele país, existe uma aceção muito clara de todas as formas de trabalho consideradas precárias, o que permite uma determinação mais concisa do que venha a ser a terceirização (MARCELINO, 2008).

No Brasil, de maneira geral, a palavra terceirização tem um significado mais abrangente que o dado pelos franceses. Essa diferença se dá por um motivo fundamental: a terceirização parece ter, no Brasil, um outro espaço na estrutura do mercado de trabalho, pois, nos últimos trinta anos da história, ela se tornou o mais importante recurso estratégico das empresas para a gestão (e redução) dos custos com a força de trabalho. É comum, por exemplo, utilizar mesmo em algumas publicações o termo “terceirização” como sinônimo do termo em inglês *outsourcing*. Entretanto, a palavra significa a prestação de serviços por terceiros a alguma entidade cuja atividade principal não é aquela. Dessa forma, a terceirização de atividades centrais, tal como acontece em várias empresas brasileiras não poderia ser

chamada de outsourcing (MARCELINO, 2008). Na realidade brasileira, a terceirização é inseparável da ampliação da exploração do trabalho e da precarização das condições de vida. Entretanto, se a formulação parece simples, de maneira alguma é consensual (IPEA, 2018).

Dessa forma, a essência que se extrai é que, conforme há o aumento das relações mercantis, ocorre, no mesmo compasso, o aumento dos trabalhadores assalariados, precarizados, fragmentados e desprovidos dos meios de produção, tornando-os cada vez mais dependentes da regência do privado, base das relações sociais contemporâneas. Dentro dessa estrutura do capital são identificados ciclos de crises que acarretam em modificações marcantes e distintas, sobretudo para classe trabalhadora, que fica exposta a toda sorte de expropriação dos seus direitos, enquanto uma parcela da sociedade intensifica o processo de acumulação de riquezas e a apropriação privada (LUCÉ, 2018. p. 86). Para Mendes e Branco (2014) a redefinição do papel do Estado foi realizada sob o fundamento de “sua incapacidade para absorver a administrar com eficiência todo o imenso peso das demandas que lhe são dirigidas, sobretudo na área social” (MENDES & BRANCO, 2014, p. 862)

O efeito dessa reforma administrativa foi quase que imediato a Emenda Constitucional nº 19, permitindo ao Estado o desenvolvimento de novas formas de cooperação em diversos setores da Administração, sobretudo com a possibilidade de transferência do gerenciamento dos serviços públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e as Organizações Sociais – OSs, com respaldo constitucional do Art. 37, § 8º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

E, posteriormente, a Lei nº 9.637/98, estabeleceu em quais áreas as organizações poderiam atuar, isto é, saúde, educação, meio ambiente, cultura e desenvolvimento tecnológico como serviços não exclusivos, permitindo toda a sorte de terceirizações desses setores (BRASIL, 1998).

Neste sentido, a terceirização do setor público, tornou-se fator preponderante para a flexibilização do trabalho no setor da saúde, assistência, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte e lazer e meio ambiente no Brasil. A prestação de serviços do Estado pode ser transferida às pessoas jurídicas de direito privado com a transferência dos recursos públicos para esse setor (BRASIL, 1998).

Para maior compreensão sobre a regulamentação das terceirizações, destacamos a definição do instituto da concessão, embora não seja uniforme, mas nos dará um chão seguro da concepção do contrato administrativo realizado entre as partes, com as distinções peculiares que merecem destaques e que é aceita na doutrina brasileira, sendo elas, segundo Di Pietro (2017), a “concessão translativa” e “concessão constitutiva”, nos seguintes termos:

A concessão translativa importa a passagem, de um sujeito a outro, de um bem ou de um direito que se perde pelo primeiro e se adquire pelo segundo; os direitos derivados dessa concessão são próprios do Estado, porém transferidos ao concessionário; são dessa modalidade as concessões de serviço público e de obra pública, as concessões patrocinadas e as concessões administrativas, estas últimas quando tiverem por objeto a prestação de serviço público. A concessão constitutiva ocorre quando, com base no poder mais amplo, o Estado constitui, em favor do concessionário, um poder menos amplo; é o que ocorre no caso de concessão de uso de bem público (DI PIETRO, 2017, p. 332-333).

Embora não haja qualquer distinção sob o aspecto formal entre as duas definições, destacam-se apenas a sujeição ao princípio da publicidade dos contratos administrativos e os três tipos de concessão que são admitidas no país: “a de serviço público, a de obra pública e a de bem de uso público” (Idem, p. 332).

Quanto ao instituto da permissão de serviços públicos, destaca-se o caráter precário decorrente de ato unilateral e discricionário, tornando-o diferenciado nesse aspecto comparado à concessão de serviços públicos, consoante os ensinamentos de Bandeira de Mello (2011).

Permissão de serviço público é o ato unilateral e precário *intuitu personae*, através do qual o Poder Público transfere a alguém o desempenho de um serviço de sua alçada, proporcionando, à moda do que faz na concessão, a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários. Dita outorga se faz por licitação (art. 175 da Constituição federal) e pode ser gratuita ou onerosa, isto é, exigindo-se do permissionário pagamento(s) como contraprestação (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 767).

A legislação mais flexível permitiu a atuação de empresas privadas no exercício da atividade então considerada exclusivamente de Estado e admitiu o desenvolvimento de novas formas de cooperação em diversos setores da Administração, sobretudo das OSCIPs e das OSs, com respaldo constitucional do Art. 37, § 8º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). E, a Lei nº 9.637/98 estabeleceu que as áreas da saúde, educação, meio ambiente, cultura e desenvolvimento tecnológico como serviços não exclusivos, permitindo toda a sorte de terceirizações desses setores (BRASIL, 1998). E, não obstante, diante a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), a organização social pública sem fins lucrativos, tornou-se viável à terceirização dos serviços dos hospitais universitários, através da Lei nº 12.550/2011 (BRASIL, 2011).

No entanto, a EBSERH, prestadora de serviços gratuitos ao SUS também poderá atender pacientes oriundos de planos de saúde privado, sendo garantido o ressarcimento das despesas com o atendimento aos consumidores e respectivos dependentes do plano de saúde, conforme se infere no art. 32 da Lei nº 9.656 (BRASIL, 1998).

Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS (BRASIL, 1998, p. 14).

Quanto à flexibilização da legislação trabalhista, importe figura é Lei Ordinária nº 13.429/2017, que alterou dispositivos da Lei 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário, e versa sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros (BRASIL, 2017). Com efeito, as alterações na Lei vão à essência da terceirização nas “atividades fim” e à terceirização do setor público, desde que sejam observadas as disposições específicas a respeito, como a exigência de licitação na contratação de serviços.

Em seguida a lei foi novamente da chamada “Reforma Trabalhista”, que resultou na aprovação da Lei nº. 13.467/2017, alterando, novamente, a Lei nº. 6.019/1974 (art. 4º-A, § 1º, da Lei 6.019/1974, incluído pela Lei 13.429/2017), o que possibilita a empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontratar outras empresas para realização desses serviços, podendo ser qualquer tipo de serviço da empresa tomadora, na licitação (BRASIL, 2017).

Dessa forma, a legislação simplesmente modifica a CLT e a Constituição Federal, sobretudo quanto à atividade-fim da administração pública, flexibilizando, outrossim, a jornada de trabalho, os contratos e dispensa o trabalhador de demandar judicialmente para pleitear os direitos trabalhistas e sociais. Quanto à atuação do judiciário, cabe destacar a Súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permite a terceirização na atividade-meio a depender da tarefa realizada pela empresa, e preenchidos os requisitos do vínculo de emprego entre o tomador do serviço e o trabalhador, a legalidade configurada do vínculo empregatício, nos moldes da lei trabalhista, o que cria discrepâncias entre a Súmula e a modificação na CLT, quanto à atividade-fim.

Importante salientar que o país passou por quatro flexibilizações em matérias trabalhistas e no âmbito social, sendo a primeira após o golpe de 1964, com a implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para substituir a garantia da estabilidade no emprego dos trabalhadores, tendo como efeito a instabilidade do trabalhador na relação de trabalho, com alta rotatividade na contratação e demissão da mão de obra e perda do poder de compra dos salários. A segunda foi em decorrência do deslocamento da evolução dos rendimentos do trabalho do comportamento acelerado da produtividade, o que provocou a prevalência de uma economia industrial predominantemente de baixos salários e grande

heterogeneidade nos rendimentos intrarrenda do trabalho e renda do capital. A terceira foi na década de 1990, sob os governos neoliberais com a flexibilização e generalização de contratos extra regulação prevista na CLT, como a terceirização. E, a última, com nova onda de flexibilização das leis sociais e trabalhistas, a partir de 2017. (POCHMANN, 2017).

No entanto, a primeira flexibilização apontada teve o condão de providenciar maior rotatividade da força de trabalho, mas ao mesmo tempo amortecer as tensões da inserção do Brasil no capitalismo monopolista e, não obstante, havia forte pressão da classe econômica para estender o benefício contributivo a todos os trabalhadores assim como o interesse político na utilização desses recursos.

5 O PEJOTISMO E A PRECARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DO TRABALHO

Neste capítulo busca-se desenvolver uma interpretação da reestruturação das relações de trabalho no seu aspecto de unidade de força de trabalho sob a égide da maior flexibilização para adequar-se a qualquer tipo de relação de trabalho, que vão desde as relações de assalariamento até o trabalho não assalariado, com outras formas de remuneração e transformações das relações contratuais, como ocorre nas terceirizações. Com efeito, trata-se de mecanismo ideológico de sofisticado destinado aos trabalhadores privilegiados que desde os anos 1990 estão em franco processo de perda do poder aquisitivo e esse instrumento ilusório é utilizado para avançar na precarização de camadas inferiores da classe trabalhadora, desarticulando e individualizando os trabalhadores e os apartando da luta de classes.

5.1. A flexibilização do trabalho: a terceirização e o caminho para pejotização

No cenário do mundo do trabalho no Brasil, diante do aumento da competição intercapitalista de total desregulamentação e a inserção de subordinação da economia brasileira ao capitalismo internacional, o processo de terceirização das atividades nos setores de serviços e do setor industrial refletiram no mercado de trabalho de forma a reconfigurar o formato de contratação, a partir de mecanismos neoliberais de profunda modificação produtiva (CASSAR, 2020).

Com efeito, diante dessa flexibilização das regras trabalhistas, surgem dois tipos de terceirização dos contratos de trabalho, sendo que o primeiro tipo é para atender as atividades-meio ou básicas ao funcionamento da empresa contrate dos serviços e que não estão diretamente ligadas à produção interna, tais como os serviços de segurança, transporte, limpeza, alimentação, entre outros. O segundo tipo possui como característica a terceirização das atividades que estão diretamente ligadas à atividade fim e exercidas por empresas parceiras, em contratos de longo prazo, para realizar os serviços que são a essência da atividade interna da empresa. Ou seja, as atividades que são submetidas ao processo de terceirização atingem a principal cadeia produtiva a qual a empresa esteja designada a realizar em sua descrição, conforme aponta Pochmann (2017). Esse último tipo de terceirização o autor classifica como “superterceirização” e como exemplo são apontadas as vendas, logísticas, organização, supervisão e gerência, entre outras.

Para Druck (2016), a expansão do processo de terceirização entre as empresas e no serviço público, tendo como consequência a precarização do vínculo trabalhista, representa uma redefinição do trabalho que ainda trazem os efeitos da reestruturação dos processos produtivos motivados no modelo toyotista na década de 1970, que impunha uma

reorganização do trabalho, com vistas a modificar a estrutura de contratação da mão de obra, descentralizando as atividades das empresas pela rede de subcontratação de trabalhadores.

Assim, junto com a mundialização do capital, a terceirização passou a ser a forma preferida e eficiente de flexibilização do trabalho para o capital, que a defende como símbolo da modernidade empresarial e das novas bases de competitividade mundial (DRUCK, 2016, p. 36).

Seguindo essa análise, Antunes (2018) aponta que a terceirização é o marco da reestruturação produtiva ocorrida nos anos 1970 nos países industrializados e com reflexos nos países de industrialização tardia a partir da década de 1990, como é o caso do Brasil. Essa reestruturação no mundo do trabalho é proveniente do processo internacional de financeirização produtiva que decorrente das políticas de flexibilização das relações de trabalho.

Convém salientar que a acumulação flexível do trabalho engendrou novos procedimentos na empresa na tentativa de elevar altos lucros ao transferir aos trabalhadores a necessidade de aumento da produtividade em menor tempo possível e, não obstante, estabeleceu um liame entre a produção aos salários dos trabalhadores, tendo como resultado a redução dos custos da produção diante da flexibilização dos vínculos trabalhistas. Dessa forma, o capital encontra novos caminhos mais generalizantes para aumentar suas margens de lucro, submetendo a indústria, serviços (públicos e privados), comércio, todos ao crivo das terceirizações e, assim, este fenômeno torna-se o eixo central que modifica a estrutura produtiva de todos os tipos de empresas e todo tipo de trabalho (DRUCK, 2016).

Outro ponto de destaque na reconfiguração do processo produtivo é que a descentralização reordenou os riscos de produção e da distribuição dos bens e serviços. Nesse sentido, Pochmann (2008) analisa que o formato de contratação descentralizado reflete no processo produtivo a partir da externalização de parte da produção, fragmentando as demais etapas da cadeia produtiva em diversas empresas menores com vistas a fortalecer o núcleo principal da empresa no produto ou meramente no seu gerenciamento.

Uma das principais consequências desse processo e que beneficia sobremaneira o capitalismo é o controle dos trabalhadores que ficam submetidos ao processo de assalariamento atrelado à proporcionalidade da produção da unidade que produz determinado componente ou ao desempenho individual da produtividade, sob pena, em ambos os casos, do risco constante de desemprego como forma de controlar os trabalhadores, inclusive suas emoções. Esse processo reflete em outros atores do cenário do mundo do trabalho, como é o

caso do enfraquecimento dos sindicatos (BOLTANSKI & CHIAPELLO, 2009; VASAPOLLO, 2006).

Neste confronto entre capital e classe trabalhadora, iniciado ainda no processo de acumulação primitiva, verificamos que a reestruturação produtiva representou mais um triunfo do capital em razão da captura das estruturas do Estado político e econômico, colocando-o como “responsável” pelas consequências destas transformações e aquele colhe os frutos das suas medidas que são determinadas ao Estado, como as desonerações para criação de postos de trabalhos (BOLTANSKY & CHIAPELLO, 2009).

No mesmo sentido, Vasapollo (2006) analisa a precariedade como elemento estratégico da forma de acumulação flexível e como reflete em toda esfera social essas características marcadas pela exploração desmedida dos trabalhadores, nos seguintes termos:

A nova organização capitalista do trabalho é caracterizada cada vez mais pela precariedade, pela flexibilização e desregulamentação, de maneira sem precedentes para os assalariados. É o mal-estar do trabalho, o medo de perder o próprio posto, de não poder ter mais uma vida social e de viver apenas do trabalho e para o trabalho, com a angústia vinculada à consciência de um avanço tecnológico que não resolve as necessidades sociais. É o processo que precariza a totalidade do viver social (VASAPOLLO, 2006, p. 45).

Antunes (2005) salienta que os novos formatos de trabalhos refletem nos novos métodos gerenciais engendrados nas empresas. Com isso, as modificações das formas de organização dos trabalhadores dentro da estrutura de produção horizontal são centralizadas no trabalhador como sendo o único responsável pelo desempenho da empresa. E, ideologicamente, esse trabalhador absolve a responsabilidade pelos resultados da empresa e por seu próprio ganho e desempenho:

Hoje, muito mais do que durante a fase de hegemonia taylorista/fordista, o trabalhador é instigado a se autocontrolar, a auto recriminar-se e, até mesmo, autopunir-se quando a produção não atinge a meta desejada (chegando até mesmo, em situações extremas como o desemprego ou fechamento de empresas, ao suicídio a partir do fracasso do trabalho). Ou se recrimina e se penitencia quando não se atinge a chamada “qualidade total”, típica da fase da superficialidade, do caráter involucral e descartável das mercadorias, com suas marcas e signos, que faz que, muito frequentemente, quanto mais qualidade total os produtos tenham, menor seja seu tempo de vida útil. (ANTUNES, 2005, p. 53).

Todas essas modificações no mundo do trabalho, consubstanciadas nas terceirizações, são decorrentes do processo de reestruturação financeira e produtiva, que plastificou o modo de produção, tornando-o mais flexível. Nesse aspecto, a terceirização reside numa estratégia de ordem patronal, inserida no bloco de poder institucional Estatal (Estado e governos) em

diversos países capitalistas, seguindo o caminho do capitalismo globalizado, em escala mundial e sem encontrar barreiras ou fronteiras no processo expansionista, mas com resultados diferenciados a considerar os níveis de democracia, o momento histórico de cada país e conquista dos trabalhadores. Ou seja, considera os principais elementos para inserção do modelo flexível, nos campos dos movimentos políticos, sociais e históricos (DRUCK, 2016).

Outro ponto de destaque, sobretudo quanto à concentração de empresas (oligopólio) aliado às novas tecnologias e sistema de gestão, é o gerenciamento do trabalho em tempo real independentemente da distância entre o local de planejamento, produção e consumo, o que faz intensificar o controle da produção através de mecanismos de informatização de toda a cadeia produtiva. Assim, a fragmentação da organização entre várias empresas possui uma hierarquia flexível e descentralizada que permite maior dinâmica na produção, como é o caso da *holding*³⁵ (MORAES, 2013).

Ainda sobre a reestruturação produtiva, o aumento do desemprego no Brasil, nos anos 1990, resulta do implemento de políticas neoliberais e a inserção da dinâmica da globalização financeira que levou à abertura econômica, com queda dos salários e aumento da desigualdade social. Em seguida, novos conjuntos de propostas surgem para reestruturar o mercado de trabalho diante da regulamentação das relações trabalhistas, apontadas como rígidas e inibidoras da criação de empregos. Assim, são apresentadas as propostas que abrem caminho para contratação de modalidades chamadas de atípicas e flexibilização da jornada e da remuneração dos trabalhadores (GIMENEZ & KREIN, 2016).

Com efeito, na tendência de buscar novos caminhos em outros modelos de países capitalistas que não atendem ao modelo social de proteção aos trabalhadores, o Brasil cria o cenário amplamente favorável ao crescimento da superterceirização, como a ampliação das atividades-fim, como aponta Pochmann (2008).

Na maior parte das vezes, a superterceirização identifica-se com as ocupações mais sofisticadas, responsáveis por atividades que dizem respeito ao núcleo de competência em cada empresa. Para poder atender às especificidades das demandas de recursos humanos por parte do núcleo de competência de cada empresa, o movimento de terceirização da mão-de-obra passou a ser realizado por micro e pequenas empresas especializadas na subcontratação de trabalhadores mais qualificados, sobretudo com a difusão dos chamado “PJ’s” (POCHMANN, 2008, p. 63).

³⁵ A *holding* funciona como polo de planejamento e decisão ao qual se remetem as estratégias locais, nacionais e regionais. Ela organiza e supervisiona a instituição de cima a baixo, em fragmentos e nódulos de uma rede constituída por eixos estratégicos comuns e hierarquias intermediárias flexíveis (MORAES, 2013, p. 31-32).

Os efeitos a partir da propagação desse processo de fragmentação das relações de trabalho abrem um fértil caminho para novas formas de inserção do trabalhador no mercado de trabalho, na forma do empreendedorismo. De fato, o surgimento de novos negócios, em sua maioria micro e pequenas unidades produtivas é fruto dessa fetichização da degradação dos direitos trabalhista e sociais, sendo que esses trabalhadores inseridos nessas pequenas unidades representam 52% dos postos de trabalho formais no Brasil (SEBRAE, 2015). Dessa forma, a análise da distribuição dos empreendedores, segundo a geração de empregos e a suposta condução da própria carreira pelo trabalhador, representa o quantitativo em sua maioria no país.

No aspecto renda do trabalhador inserido ou contratado por esses pequenos empreendedores em que o quadro de funcionários é de um a nove trabalhadores formais, 47,6% desses trabalhadores recebem de 1,01 a 1,5 salário mínimo e nas empresas maiores que contam com 500 ou mais trabalhadores a média salarial é de R\$ 2.348,00 a três salários mínimos (19,26%) (SEBRAE, 2015). Nesse sentido, o empreendedorismo pode revelar aspectos importantes na reconfiguração do trabalho quantos aos efeitos do crescimento das empresas individuais e como sua representatividade impacta no desenvolvimento econômico e social do país.

Essa onda empreendedora que fundamenta a lógica de contratação de “empresa para empresa” revela a dinâmica das relações de trabalho e que acumula em sua essência a precariedade, informalidade e uma nova forma de empregar transfigurada por esse fenômeno, colocando cada vez mais o trabalhador numa situação inferior frente ao capital (CARVALHO, 2019).

Seguindo esse percurso, Pochmann (2008) fez uma análise sobre as terceirizações somente no estado de São Paulo, no período compreendido de 20 anos, de 1985 a 2005, foi constatado uma queda de 71% no tamanho das empresas de terceirização, o que nos fornece indícios de avanço da flexibilização da terceirização quantitativa (atividades de base) em substituição no tipo de terceirização para a (superterceirização). Por consequência, o estudo nos fornece que o “(..) número de PJ's aumentou mais de 174 vezes” nas empresas sem empregados, seguindo a tendência da onda empreendedora e de adequação ao exigido da classe trabalhadora na atualidade para substituir o contrato de trabalho para o contrato comercial dos chamados PJ, que passam a ser contratados nas mesmas atividades que antes eram desempenhadas por trabalhadores assalariados formais (POCHMANN, 2008, p. 61):

Destarte, o autor observa, ainda, que esta modalidade de contratação seguiu para outras categorias com o objetivo de reduzir os custos de contratação do trabalhador e não ter que pagar os reflexos da relação contratual trabalhista no Brasil.

Na comparação com o emprego assalariado formal (público ou privado), o peso da cunha fiscal do contrato PJ (empresa) chega a ser 56,5% inferior e o do autônomo de 11,7% inferior. Não foi por outro motivo que a explosão da abertura de novos negócios no Brasil se deu, em grande parte, devido ao surgimento das empresas sem a presença de empregados, modificando significativamente a natureza da composição e dos custos de contratação dos trabalhadores (POCHMANN, 2008, p. 62).

Nesse sentido, na esteira das terceirizações, Druck (2016) aponta que os setores que sofreram os maiores impactos nesse período foram as estatais, os serviços públicos e os bancos, sendo maior a relevância nos dois primeiros, tendo em vista a substituição de servidores públicos estatutários e funcionários públicos celetistas por Organizações Não Governamentais (ONG), OSs e OSCIPs. Nas demais empresas do setor privado houve aumento nas modalidades de contratação de atividade atípica, que se resumem no PJ (DRUCK, 2016).

Nas terceirizações, como vimos acima, parte da produção é fatiada e não é realizado na empresa principal, fragmentando-se sua estrutura e sua produção em outras empresas que possuem quadro próprio de trabalhadores, o que caracteriza o trabalhador indireto na produção. No entanto, a flexibilização do contrato de trabalho sempre se pautou na relação de empresa/empresa, mas o capital busca subterfúgios para ampliar o alcance do rearranjo das relações de trabalho, agora transformando trabalhador em empresa, através dos contratos de Pessoa Jurídica (PJ), dando aspectos feitichizadores de melhor remuneração e condições sociais nessa relação. Ou seja, o trabalhador ingressa numa relação que na aparência seria de condições de igualdade entre as partes em razão da denominação designada de empresa/empresa, mas na essência coloca o trabalhador na condição de subordinação sem um contrato de trabalho e sem os reflexos sociais trabalhistas.

Essa reconfiguração do trabalho aliado ao grande número de desempregados produz novas formas emergentes de inserção da força de trabalho no mercado por meio de vínculos cada vez mais precarizado de trabalho ou totalmente desregulamentado, submetendo totalmente o trabalhador ao capital. Assim, os conceitos são modificados à medida que essas formas de contratação surgem ou são resgatadas para melhor adequar a definição das novas amarras da informalidade no mundo do trabalho para maior compreensão da categoria que pode emergir dessa relação, através da figura do empreendedorismo, conforme assinala Machado da Silva (2002).

Outra condição que pode ser modificada é a do assalariamento o qual o trabalhador estava submetido diante da venda da sua força de trabalho ao capital e, em contrapartida,

recebe o pagamento de salário após o período de atividade realizada com habitualidade, com espreque na formalidade que reveste o emprego. Assim, os ajustes do mercado de trabalho dão novos contornos que fragiliza ainda mais o trabalhador nessa relação de exploração, na forma de subcontratação da força de trabalho sobre a chamada “sociedade pós-salarial”, conforme aponta Carvalho (2019).

Atualmente, sob condições comprometidas do assalariamento, a configuração dos ditames da *empregabilidade* ocasionou um novo panorama cunhado no redimensionamento da categoria analítica para *trabalhabilidade* (..) onde as situações ocupacionais diversas além-salariais, deverão ser maturadas e ampliadas como alternativas ao desempenho no atual contexto pós-fordista (p. 75, grifos do autor).

Dessa forma, o processo do empreendedorismo revelar novos formatos de reconfiguração do trabalho no processo expropriatório de direitos do trabalhador que se sujeita a essa forma de empresas individuais para oferecer os seus atributos ao mercado de trabalho, sob uma forma cada vez mais precária de trabalho.

5.2. A nova forma do trabalho subsumido ao capital: contratação de PJ

O neoliberalismo emergiu políticas de austeridade do Estado, e acrescido pela crise da economia como herança da política de subordinação ao capital internacional e do aumento exponencial dos índices de desemprego provocados pela transformação produtiva para atender a demanda do capital e facilitar o processo de precarização dos vínculos empregatícios na década de 1990, sendo fundamental a terceirização e, posteriormente, a desregulamentação da legislação trabalhista, conforme análise de Borges (2007).

Para tanto, dois processos que marcaram os anos 1990 foram fundamentais. O primeiro deles foi a terceirização, que assumiu várias formas, sendo as mais frequentes a subcontratação de empresas menores, que burlam a lei com mais facilidade; a contratação de trabalhadores através de cooperativas de trabalho; e o recurso à trabalhadores “autônomos”, contratados por “prestação de serviços”, empresas individuais, sendo que estes três últimos foram (e são) amplamente utilizados para descaracterizar a relação de emprego. O segundo caminho para a flexibilização-precarização foi o da desregulamentação das relações de trabalho (BORGES, 2007, p. 84).

Assim, a desregulamentação das relações trabalho ganha impulso a partir de 1995 por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob a batuta do Tribunal Superior do Trabalho (TST), favorecendo as contratações terceirizadas com a diversificação do seu uso e a flexibilização da remuneração da força de trabalho. Dessa forma, a temporalidade dos contratos de trabalho, antes realizados sob a contratação por prazo indeterminado, como regra

nas relações regulamentadas pela CLT, possibilitou a substituição por formas diversificadas de regime de trabalho (POCHMANN, 2008).

Outro passo importante para formulação de medidas institucionais voltadas à promoção da individualização do trabalhador como empresa foi a criação da Lei Complementar (LC) n° 9.317/96, que lançou o Simples Federal, e permitiu que estados e municípios criassem regras próprias para as questões tributárias a fim de simplificar as operações administrativas e reduzir os custos para estimular os micros e pequenos negócios. Mas, o esforço incansável do setor produtivo de expansão do modelo tributário mais simplificado e com maior alcance em todo território nacional, resultou na LC n° 123/2006, que substituiu o Simples Federal pelo Simples Nacional, diante da pressão de “entidades diretamente ligadas ao segmento das MPEs como SEBRAE e o Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas (Monampe)” (CARVALHO, 2019, p. 97).

Diversas alterações e ajustes na legislação para atender aos anseios do capital aliado ao excedente de trabalhadores desempregados foi o caminho perfeito para transformação do trabalhador em (PJ) com o objetivo de colocar a venda sua força de trabalho sem o amparo das leis trabalhistas e, não obstante, os setores que mais realizaram essa transmutação foram dos trabalhadores que realizam o trabalho intelectual (idem, 2019).

O caminho para tornar o sistema produtivo flexível mais palatável aos trabalhadores foi iniciado pela reformulação da legislação para modificar a carga tributária das pessoas jurídicas, o que impacta no lucro desse seguimento. Dessa forma, a Lei n° 9249 de 1995, estabeleceu que na tributação de PJ poderia haver dedução da apuração do lucro real, pagos ou creditados individualmente à titular, sócios e acionistas, como remuneração de capital próprio calculados sobre o patrimônio líquido. Acrescente-se, ainda, que a referida legislação permitiu que os lucros e dividendos podem ser calculados a partir de lucro presumido, não sujeitos à incidência da cobrança do imposto de renda, nem integrando a base de cálculo para o imposto de renda de Pessoa Física (PF) ou jurídica, mesmo que residentes no exterior.

Outra legislação importante para o incentivo de tornar mais propensa à adesão de trabalhadores surge da publicação da lei sobre a tributação referente às pessoas jurídicas sem empregados, sobretudo no artigo 129 da Lei n° 11.196/2005, conhecida como “Lei do Bem”, que dispõe sobre a tributação fiscal e previdenciária para prestadores de serviços intelectuais, artísticas e culturais passa a ser aplicada às pessoas jurídicas, o que viabilizou o caminho para a pejetização individual.

Diante desse cenário de abertura de clareiras para pavimentação da contratação dos trabalhadores como PJ, encontra resistência e interpretações opostas quanto à sua legalidade

ou se configuraria burla a legislação trabalhista, desvirtuando o respaldo legislativo que levou a disseminação de contratos que podem ser caracterizados como “fraude de pejetização”, deixando de oferecer os direitos trabalhistas e direitos sociais, conforme posicionamento da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (RODRIGUES, 2008, p. 11).

Nesse sentido, o processo da modificação da PF em PJ para venda de sua força de trabalho sem os direitos constitucionalmente consagrados, configura-se, portanto, em mecanismos engendrados pela capital para descaracterizar a relação de trabalho ao transformar o trabalhador em prestador de serviços sob a égide da legislação privatista.

O processo de pejetização envolve uma série de elementos associado às transformações do trabalho observadas nas últimas décadas, em uma perspectiva global; dentre elas: 1) as ameaças de desemprego e as consequentes pressões sobre o trabalhador, que minam as possibilidades de resistência; 2) a possibilidade de transferir para o trabalhador o próprio gerenciamento sobre seu trabalho, sem que isso signifique eliminar a relação de subordinação ou a perda de controle sobre o trabalho; 3) as pressões por desregulamentação da jornada de trabalho combinada com a crescente indistinção entre o que é e que não é tempo de trabalho. (KREIN et al., 2018, p. 104).

Dessa forma, a pejetização revelava-se um celeiro “profícuo” na degradação dos direitos sociais e trabalhistas, sobretudo quando o vínculo trabalhista desaparece sob o crivo da imposição de informalidades que fragilizam a parte desprovida economicamente dessa relação. E, diante da dinâmica social de transformação do trabalho, novos conceitos surgem para desnudar as novas formas da empregabilidade ou contratação dos trabalhadores e, nesse sentido, a mudança interpretativa no atual aspecto da informalidade que deságua na onda empreendedora da empresa individual ou do fenômeno que transforma a PF numa PJ (CARVALHO, 2019; ORBEM, 2015).

Em suma, a relação contratual que era realizada em nome da pessoa natural, com as proteções trabalhistas, tributárias e previdenciárias na forma de contrato de trabalho típico, passa a ser substituída pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) com o objetivo de mudar o centro gravitacional do contrato, retirando-o da esfera trabalhista e deslocando-o para um contrato comercial regido pela lógica privatista de uma suposta igualdade entre as partes (CARVALHO, 2019).

Importante esclarecer que não será a totalidade de empresas individuais que serão constituídas na forma do trabalho ‘pejetizado’ diretamente subjugado ao capital ou no formato da subcontratação de mão de obra.

À guisa de exemplo de trabalhadores efetivamente autônomos têm-se os profissionais liberais que gozam de relativo nível de independência produtiva inerente aos seus ofícios, como é o caso, dentre outros, de dentistas, advogados, contadores, consultores, empreiteiros da construção civil (pedreiros, carpinteiros, e afins) quando exercem suas atividades para diversos clientes (empresas ou indivíduos), sem necessariamente submeter-se à exclusividade (contratualizada ou não), tampouco a comandos de tarefas (subordinação) ou compromisso de horário e metas. Nesse formato de trabalho, o profissional efetivamente autônomo executa suas atividades com prazos e condições pré-definidos, sob projetos e de modo descontínuo, onde põem em prática sua especialização técnica, de acordo com a capacidade e conveniência no âmbito do contrato de prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal ao contratante, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Ao contrário de trabalhadores socialmente fragmentados que se tornam empresas individuais sob o fenômeno da pejetização, ou seja, “empresa” com atributos de empregado (CARVALHO, 2019, p.77-78, grifo do autor).

Por esses motivos que o fenômeno da pejetização encontra limites na esfera expansionista da transmutação do trabalhador em empresa. Nos exemplos acima, os profissionais não ficam submetidos diretamente ao crivo do contratante, restando certa “autonomia” na execução, nos métodos, procedimentos, horários daqueles trabalhadores denominados como profissionais liberais. No caso dos trabalhadores que são transformados em PJ, a forma de contratação e a regência desse contrato mudam da esfera trabalhista para a privatista, mas as características de subordinação ao contratante permanecem as mesmas como de um trabalhador assalariado (SOARES, 2008). Assim, podemos verificar que o vínculo da pejetização, que submete o trabalhador precarizado pelo contrato empresarial ao capital, reveste-se de dissimulação para forçar o engajamento do trabalhador ao capital (FILGUEIRAS, 2012).

Por essa questão e aliado ao aspecto histórico do desarranjo estrutural do mercado de trabalho no Brasil é que permite o movimento empresarial de conseguir avanços no terreno da demolição dos direitos trabalhistas e viabilizar o fenômeno da pejetização sob os mesmos argumentos apresentados para terceirizar os serviços nos anos 1990, com “o discurso do incremento da produtividade e do desenvolvimento econômico nacional”, submetendo a parcela da população economicamente ativa ao aceite do trabalho desprotegido (CARVALHO, 2019, p. 80).

5.3. As formas de constituição da empresa individual

A legislação brasileira vigente permite a constituição de empresa individual através das seguintes vias constitutivas: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e; Microempreendedor Individual (MEI). As empresas antigamente constituídas, antes do surgimento dessas modalidades de pessoas jurídicas, estavam relacionadas à sociedade empresarial, que tinha necessidade de duas ou mais pessoas para sua constituição e funcionamento, denominadas de sócios.

A constituição da EIRELI se adéqua mais ao setor empresarial para permitir a atuação do empreendedor individual, sem a necessidade de associação com outro empresário (sócio), e a limitação da responsabilidade apenas ao patrimônio da empresa, sem comprometer o patrimônio pessoal do empresário individual, em caso de dívidas contraídas pela PJ. Nessa modalidade não há limite de faturamento como critério de elegibilidade. Todavia, é necessário um capital de pelo menos 100 salários mínimos vigente à época de sua fundação. Ela é mais elaborada do ponto de vista contábil, jurídico e comercial, tendo em vista o rigor que se impõe no ponto de vista contábil, além do fator restritivo do capital relativamente elevado. Seu principal diferencial sobre os demais modelos de constituição mercantil, e não há limite de faturamento (FERRAZ, 2013).

O MEI, a EPP e o ME possuem características similares, diferenciando-se apenas no limite de faturamento anual “uma vez que os rendimentos anuais da ME são limitados a R\$ 360 mil anuais, a EPP pode faturar até R\$ 4,8 milhões anuais” e o MEI fica limitado a R\$ 81 mil anuais (CARVALHO, 2019, p. 81). Nesta última forma de constituição de empresa, geralmente operadas no próprio espaço residencial é utilizada como uma “formalização” do trabalhador “por conta própria” e com baixo faturamento, utilizando sua força de trabalho em condições análogas a empregado celetista, caracterizando a pejetização. Na ME assim como na EPP o trabalhador transmutado em empresário pode emitir notas fiscais de valores mais elevados que o MEI, por isso, é uma via muito comum de “formalização” da empresa individual que atua como empregado ‘pejetizado’ (FERRAZ, 2013).

O autor reforça que a EIRELI surgiu para instituir a figura do empresário individual em atendimento ao setor empresarial que demandava para implantação de uma modalidade empresarial para não associar outra pessoa para constituição da empresa, tendo em vista que antes da Lei nº 12.441, de 2011, o empresário ficava na informalidade por não registrar o negócio e por vezes poderia responder com o patrimônio pessoal sobre as dívidas contraídas no desempenho do seu trabalho.

A única grande semelhança entre uma EIRELI e um empresário individual é a possibilidade que ambos os tipos possuem de um único empreendedor explorar o mundo negocia. Contudo, na prática do mundo empresarial, a EIRELI deve ser tratada da mesma forma da sociedade limitada, se assemelhando a esta em quase todos os aspectos [...] Isso porque o projeto de lei que deu origem à EIRELI no Brasil possuía claramente o propósito de permitir que os pequenos empreendedores saíssem da informalidade, de modo que registrassem seus próprios negócios, por meio de um revestimento diferenciado, que atendesse sua principal expectativa, qual seja, possuir um negócio individual com limitação de responsabilidade patrimonial (FERRAZ, 2013, p. 116).

No entanto, claramente tratava-se de demanda de grupos privilegiados economicamente para exercer atividade empresarial através da EIRELI, tendo em vista que o MEI surge como elemento central sobre o fenômeno das empresas individuais, sobretudo aquela condicionada à pejotização dos trabalhadores com renda inferiores a R\$ 81 mil anuais, mais adequada a realidade econômica dos trabalhadores brasileiros e que atendiam sobremaneira os interesses do empresariado, a favor da flexibilização do trabalho, ainda no período da implementação das terceirizações, conforme análise de Gimenez e Krein (2016).

A liberalização da terceirização ocorre sob uma estrutura econômica muito assimétrica. De forma objetiva, não se trata de relações entre empresas tipicamente organizadas, mas regulamentação a ser aplicada no complexo e desigual quadro das relações entre empresas contratantes de serviços terceirizados, mais bem organizados, e no universo heterogêneo e com forte precariedade material e legal dos contratados. Nessas condições de assimetria, a empresa contratante tem as prerrogativas de definir as condições da relação com as terceirizadas, numa óbvia relação de subordinação (p. 30-31).

Acrescente-se, ainda, as diversas transformações produtivas que continuam a repercutir no processo de flexibilização do mundo do trabalho, seja pelo avanço da tecnologia e das formas de proliferação do desemprego, assim como as relações estabelecidas no bloco de poder econômico que estampa a reforma do Estado iniciada nos anos 1980/90 pelo movimento neoliberal de demolição dos direitos trabalhistas, conforme Cardoso e Lage (2007).

Parece incontestável que, na segunda metade dos anos 1990, o poder público, o MTE, os economistas que informaram a elaboração de políticas públicas para o mundo do trabalho e tantos outros agentes importantes das relações de classe no Brasil concordavam que o direito do trabalho herdado no período de Vargas era um empecilho à reestruturação produtiva, em particular, e econômica, de maneira geral, ambas necessárias à retomada da rota ascendente de nossa economia rumo à modernidade (p. 100).

Nesse sentido, o passo seguinte foi à formulação de medidas institucionalizadas para promoção do empreendedorismo e simplificar as operações administrativas para constituição

das ME como forma de adesão e subordinação dos trabalhadores ao processo de “formalização” de suas atividades para contratação de sua mão de obra.

Dessa forma, a constituição da pessoa jurídica pelo trabalhador surge como alternativa para contratação de trabalhadores com vínculo precarizado e estes passam a assumir, além de suas atribuições inerentes ao cargo e o exercício da função, os impostos e outros encargos que se coadunam com a atividade de empresa. Não obstante, o trabalhador PJ receberá pelo trabalho desempenhado, mas sem os benefícios sociais e trabalhistas como o 13º salário, licenças, auxílios e proteção social (CARVALHO, 2019). Cumpre mencionar que a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que o trabalhador que optar pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa pelo recolhimento da contribuição pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Ou seja, o trabalhador terá que arcar com a contribuição previdenciária através de complementação, tendo em vista que a contribuição de 5% incidente sobre o salário mínimo não lhe confere direito aos benefícios sociais previdenciários.

Outro ponto importante é a forma de contratação do trabalhador nessa modalidade, observando que não se trata de um contrato de trabalho, mas prestação de serviços, o PJ não se submete à CLT e, portanto, pode ficar submetido a horas de trabalho superiores ao permitido na legislação trabalhista e na Constituição Federal.

O efeito desse avanço de processo de desmantelamento do trabalho regulamentado e protegido ainda faz parte do desmonte progressivo e sistemático do assalariamento iniciado nos anos 1990 no Brasil e dão novas reconfigurações das formas de contratações da classe trabalhadora, principalmente com o avanço do empreendedorismo promovido nas últimas duas décadas e que surgiu como o caminho aberto pelo neoliberalismo no lamaçal criado pelo próprio sistema capitalista como uma panaceia aos males do desemprego (CARVALHO, 2019)

Assim, podemos perceber os efeitos desse processo de precarização, redução dos trabalhadores estáveis, os subempregados e as diversas formas constituídas na nova morfologia do trabalho nas formas de representação das forças coletivas de representação dos trabalhadores e, segundo Antunes (2018) vão exigir mudanças nos sindicatos para se adequarem as novas formas de trabalho e garantir a perspectiva de continuidade de representação das forças sociais.

(...) uma nova morfologia do trabalho significa também um novo desenho das formas de representação das forças sociais, sindicais e políticas do trabalho, há muitos desafios que provocam os sindicatos. Algo similar ao que se passou no trânsito do século XIX ao XX, com a exigência da criação de um sindicalismo de massa mais sintonizado com a planta industrial taylorista-fordista, que o sindicalismo de ofícios então existente se mostrou incapacitado de representar (p. 294)

Com a expansão do capitalismo em escala global e o seu dinamismo que assume na divisão internacional do trabalho exige desafios grandiosos pelos representantes da classe trabalhadora e podemos considerar que um deles é compreender as mudanças no mundo do trabalho e como são engendrados novos mecanismos expropriatórios de direitos dos trabalhadores

Inicialmente, importante sinalizar que Krein e Castro (2015) consideram a pejotização um mecanismo que descaracteriza a relação de trabalho, haja vista a transformação do trabalhador em prestador de serviço à disposição do empregador, sob o artifício do barateamento remuneração, e bastante utilizados nos chamados setores criativos. No entanto, esse argumento sustenta-se por bases frágeis, haja vista que não há uma descaracterização ao longo da história, mas variadas formas de precarização da relação de trabalho com mecanismos expropriatórios de direitos sociais.

Em decorrência da publicação da LC n° 128 de 2008, que criou a figura do MEI para formalização de trabalhadores de baixo rendimento, como já assinalado, acabou se incentivando a transmutação dos trabalhadores em empresários individuais, conforme aponta estudo do IPEA, 49,7% dos MEIs são formados por trabalhadores demitidos ou que desistiram de procurar emprego.

Com base nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério da Economia e do portal do empreendedor, a partir de 2009 há um crescimento exponencial de empresas MEI, e no ano de 2018 representa 7.608.606 microempreendedores individuais, outras empresas 3.921.448, que somados às mais de 4.284.527 de PJ sem empregados apontam a dimensão do crescimento das formas de contratação individuais (KREIN et al., 2018).

A rápida evolução no número de registrados demonstra o quantitativo cada vez maior para transmutação dos trabalhadores em empreendedores e o impacto na formalização dos contratos que passam a ser regidos sob a ótica da legislação civil ao submeter o trabalhador a prática de prestador de serviços.

Cumprindo ainda mencionar que o perfil dos MEI, seja pelo grau de escolaridade, seja com relação às ocupações anteriores, mostra-se uma ferramenta palatável aos trabalhadores e

um verdadeiro incentivo ao engodo do empreendedorismo e à abertura de empresas como modalidade de contratação da força de trabalho. Dessa forma, a participação dos trabalhadores como microempreendedores individuais mais que dobrou entre 2012 e 2015.

O microempreendedor individual parece ser mais escolarizado e um estudo do SEBRAE apurou que 20% dos empreendedores iniciaram o ensino superior e quase 80% pretendem investir na continuidade nessa forma de trabalho. Dessa forma, o mecanismo ideológico sofisticado funciona com efetividade e empurra cada vez mais os trabalhadores privilegiados a esse instrumento ilusório e, não obstante, utiliza instrumentos sedutores para avançar na precarização de camadas inferiores da classe trabalhadora ao fundamentar que trata-se de ferramenta de sucesso e promove a formalização da força de trabalho e que atualmente lança instrumentos alienantes de que é o único caminho de ingresso no mercado de trabalho. Mas podemos observar que se trata de instrumento que desarticula e individualiza a classe trabalhadora apartando-os da luta de classes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo expansionista do sistema capitalista segue o fluxo incontrolável e destrutivo da supressão dos direitos trabalhistas e sociais, e não encontra barreiras em seu caminho para conduzir o seu imperativo da subsunção do trabalhador ao capital desde a gênese do modo de produção capitalista com amplitude contínua nos mais variados espaços geográficos.

Assim, o sistema de exploração e expropriação das propriedades naturais e humanas encontra outras formas de dominação que vão desde a utilização do bloco de poder do Estado até a chancela da ciência para colocar o saber científico a seu favor no processo de dominação.

Observamos que as mudanças advindas da política neoliberal de reestruturar não só o trabalho e também a economia foi uma das saídas produtivas para o capital para transferência dos recursos públicos para o privado por meio da flexibilização das legislações, o que viabilizou as privatizações e terceirizações no Brasil, passando as atividades do serviço público para o privado ao tornar o trabalho terceirizado um produto rentável a empresa contratada.

Mas o capital possui a lógica de auto expansão, ampliando e intensificando as áreas da atividade econômica e produtiva, o que, de fato, busca outras formas para ampliar a margem de lucro, desta feita, com o processo de desregulamentação das legislações trabalhistas sob a falácia que a legislação mais rígida inibia o investimento do empresariado, o que impediria a contratação de trabalhadores. Assim, surge a narrativa para cortar custos do trabalho para estimular a ampliação da contratação de trabalhadores. Mas, no pano de fundo, é a política para degradar os direitos trabalhistas.

Nesse sentido, fez ecoar na sociedade a individualização da classe trabalhadora “livre” das amarras da legislação trabalhista e que teria maior liberdade para “negociar” melhores condições para o trabalhador. Mas, o alto índice de desemprego neste período de reestruturação produtiva deriva dos próprios ajustes neoliberais da economia, com os cortes em investimentos públicos e prioridade em gerar superávits fiscais como metas dos diferentes governos como única forma de garantir crescimento econômico do país.

Como resultado, é apresentada a reestruturações no mundo do trabalho como uma suposta política pública que visa garantir a geração de empregos para absorver a demanda populacional desempregada. A reforma instrumentaliza para dar maior flexibilidade na contratação de trabalhadores e passou a permitir que se contrate com vínculos cada vez mais precários. No entanto, a reforma trabalhista constituiu corte de direitos dos trabalhadores e a

desoneração dos empregadores dos encargos trabalhistas e, não obstante, fragiliza outros setores, sobretudo os serviços públicos, ao permitir a forma de contratação, sem o ingresso de concurso público mediante prova ou provas e títulos para realizar atividades-fim, o que pode desaguar na subsunção total dos serviços públicos ao capital.

Com efeito, o trabalho passa pelo processo de desregulamentação, informalidade, terceirização, precariedade, empreendedorismo e o pejotismo, todos como formas atuais de subordinação ao capital. Assim, o medo do desemprego e o prejuízo aos trabalhadores quanto às garantias previstas na CLT e na Constituição Federal de 1988, bem como a burla ao recolhimento de verbas previdenciárias e uma falsa relação de igualdade entre as partes na relação contratual, representam a forma degradante da vida e a subsunção do ser humano as formas de outrora de exploração e expropriação dos trabalhadores.

Dessa forma, entendemos que a dinâmica do capitalismo encontra novos caminhos e antigos métodos para manutenção do processo de exploração dos trabalhadores. Nesta esteira, a subcontratação (forma simplificada) da mão de obra é a base material utilizada nas terceirizações (forma complexa) que ensejou a reestruturação produtiva para ampliar as formas precárias de ocupação, instituindo o negociado sobre o legislado. Assim, a pejotização é o instrumento do contínuo processo expropriatório de direitos sociais e trabalhistas como forma de estabelecer a primazia da relação privada como prestação de serviço no mundo do trabalho e mais desproporcional ao trabalhador no Brasil.

De certo, o surgimento do MEI foi o mecanismo para transformação do trabalhador em “pejota” e que resultou num aumento considerável de pessoas naturais que estão transmutando para essa forma precária de trabalho sem um vínculo social insculpido na CLT. Assim, dadas às circunstâncias socioprodutivas, sobretudo com o desemprego em alta no país, o formato da contratação pejotizado favorece e radicaliza o processo de individualização dos trabalhadores ao criar microunidades produtivas de competitividade mútua, sem um espaço coletivo e social do trabalho. Por consequência, observamos que esse processo não só invisibiliza o contrato de trabalho, mas retira abruptamente esse direito do trabalhador. No aspecto social, individualiza o ser social do trabalho, principalmente quando observamos o processo de fragmentação dos trabalhadores e a nova roupagem que se veste a divisão social do trabalho, presente em diversas sociedades e nos diversos momentos históricos.

Embora tenhamos observado os aspectos de formação de novas condições de trabalho que se assemelham ao período anterior da entrada em vigor da CLT, sobretudo com a introjeção da ordem empreendedora e, por conseguinte, com a fetichização da pejotização, acreditamos que teremos um longo caminho a percorrer para buscarmos alternativas na

trajetória de valorização dos direitos sociais dos trabalhadores e também na difusão da realidade de que a força de trabalho é protagonista no modo de produção, através de uma educação e perspectivas emancipatórias na busca de novos horizontes para os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, M.E. **El trabajo, los trabajadores y el derecho del trabajo**. Rev. TST, v.73, n. 3, 2007, p. 53-69.
- ALVES, G. **A nova precariedade salarial: elementos históricos-estruturais da nova condição salarial no século XXI**. In: NAVARRO, V.L.; LOURENÇO, E.A.S. (Orgs). O avesso do trabalho IV – terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho. São Paulo: Outras Expressões, 2017, p. 89-104.
- ALVES, G. **Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI**. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 2013, p. 235-248. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/15882/10735>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- ALVES, G. **Terceirização e capitalismo no brasil: um par perfeito**. Rev. TST, v. 80, n. 3, 2014, p. 90-105.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, R. **A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade**. Nueva Sociedad, Revista Digital, ed. Especial em português, n. 5, 2012. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/3859_1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- ANTUNES, R. **O Caracol e sua Concha – ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. A Nova Morfologia do Trabalho, suas Principais Metamorfoses e Significados. In: GUIMARÃES, C.; PEREIRA, I.B.; MOROSINI, M.V. (Org.). **Trabalho, educação e saúde: 25 anos de formação politécnica no SUS**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2010.

ANTUNES, R.; BRAGA, R. Infoproletários de gradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R.; DRUCK, G. A epidemia da terceirização. In: ANTUNES, R. (Org.). Riqueza e miséria do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2014.

ANTUNES, R; DRUCK, G: A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. O Social em Questão, Ano XVIII, nº 34 , p. 19-40, 2015. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/Sm4618UP754c17102374.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2018.

ARAÚJO, Ângela. Estado e trabalhadores: A montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAUJO, A. (Org). **Do corporativismo ao neoliberalismo**. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra, p. 29-57. São Paulo: Boitempo, 2002.

BERARDI, F. **A fábrica da infelicidade**. Trabalho cognitivo e crise da new economy. Coleção Espaços do Desenvolvimento. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A. DE. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BOLTANSKY, L.; CHIAPELLO. E. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BORGES, A. Mercado de trabalho: mais de uma década de precarização. In: DRUCK, G.; FRANCO, T. (Orgs.) **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 81-94.

BRAGA, Ruy. A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo. In: Infoproletários: de gradação real do trabalho virtual. ANTUNES, Ricardo, BRAGA, Ruy; (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Lei nº 5.452**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 01 mai. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm . Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, promulgada 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/

[ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital e dá outras providência. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.551, 15 de dezembro de 2011.** Brasília: Diário Oficial da União. 2011.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12551.htm>. Acesso em: 02 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.467, 13 de julho de 2017.** Brasília: Diário Oficial da União. 2017.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 02 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.** Brasília: Diário Oficial da União. 1998.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm.

Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12550.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em 20 mar. 2020.

CANO, W. **Da Década de 1920 à de 1930:** transição rumo à crise e à industrialização no Brasil. Revista Economia, ANPEC, v. 13, n. 3b, p. 897-916. 2012. Disponível em:

http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n3bp897_916.pdf. Acesso em: 27 de abr. 2021.

CASTILLO, Juan José. O trabalho do conhecimento na sociedade de informação: a análise dos programadores de software. In: ANTUNES, Ricardo. BRAGA, Ruy (Orgs).

Infoproletários: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

CARDOSO, A.; LAGE, T. **As normas e os fatos:** desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CARVALHO, A.L. **Pejotização:** a empresa individual como força de trabalho. Curitiba: CRV, 2019.

CORREIA, H.; MIESSA, E. **Manual da reforma trabalhista, comentários artigo por artigo.** Salvador: Juspodivm, 2018.

CASSAR, V.B. **Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista.** 17.ed. São Paulo: Método, 2020.

CASSAR, V.B. **Resumo de Direito do Trabalho.** 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2013.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil.** 6 ed. rev. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

DELGADO, M.G. **Curso de Direito do Trabalho.** 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 26ª edição. São Paulo, Atlas, 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 30ª edição revista, atualizada e ampliada ed. Rio de Janeiro: GEN, Editora Forense, 2017.

DRUCK, G. A indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceirização. In: TEIXEIRA, M.O.; ANDRADE, H.R; COELHO, E.A. (orgs.). **Precarização e Terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Sindicato dos Químicos, 2016, p. 35-58.

DRUCK, G. **A terceirização na saúde pública**: formas diversas de precarização do trabalho. Trab. Educ. Saúde, v. 14, supl. 1, 2016, p. 15-43.

DRUCK, G. SENA, Jeovana; PINTO, Marina Morena; ARAÚJO, Sâmia. A terceirização no serviço público: particularidades e implicações. In: CAMPOS, A.G. (Org.). **Terceirização do trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: Ipea, 2018, p. 113-138.

EAGLETON, T. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: Editora Boitempo, 1997.

FERNANDES, F. **Marx, Engels, Lenin**: a história em processo. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FERRAZ, F.G.L. **Análise e reflexões sobre a criação da empresa individual de responsabilidade limitada no cenário jurídico empresarial brasileiro**. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Franca, 2013.

FILGUEIRAS, Vitor. **Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008**. Tese de doutorado em ciências sociais, Salvado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2012.

FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. Rio de Janeiro: EPSJV e Editora UFRJ, 2010.

FRIGOTTO, G. **Dermeval Saviani e a centralidade ontológica do trabalho na formação do “homem novo”, artífice da sociedade socialista**. Interface Comunicação Saúde Educação, v. 21, n. 62, p. 509-19.

FRIGOTTO, G. Trabalho. In: PEREIRA, I.B.; LIMA, J.C.F. (Orgs.). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2ª ed. rev. ampl, Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GERJ. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Lei nº 6043, de 19 de setembro de 2011.**

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), Rio de Janeiro/RJ, 19 set. 2011.

Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/01017f90ba503d61032564fe0066ea5b/c8d2df9a2566fd0e83257911005f4c7a?OpenDocument>. Acesso em: 09 mar. 2020.

GIMENEZ, D.M.; KREIN, J.D. **Terceirização e o desorganizado mercado de trabalho brasileiro.** In: TEIXEIRA, M.O.; ANDRADE, H.R.; COELHO, E.A. (Orgs.). Precarização e Terceirização: faces da mesma realidade. São Paulo. Sindicato dos Químicos, 2016, p. 17-33.

GRAHAM, M.; ANWAR, M.A. **Trabalho digital.** In: ANTUNES, R. (Org.). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 47-58.

GUIMARÃES, N.A. **Laboriosas mas redundantes:** gênero e mobilidade no trabalho no Brasil dos 90. Estudos Feministas, v. 9, n. 1, 2001, p. 82-102.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HERNANDES, E.; BOSCO, Z.F.; RIBEIRO, M.B. **Perfil socioeconômico e epidemiológico dos trabalhadores do Ministério da Saúde do Brasil.** Comun. Ciências Saúde, v. 28, n. 3/4, 2017, p. 303-312.

HIRANO, S. **Política e economia como formas de dominação:** o trabalho intelectual em Marx. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, v. 13, n. 2, 2001, p. 1-20.

HIRATA, H. Divisão capitalista do trabalho. **Tempo Social**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 73-103, 1989. DOI: 10.1590/ts.v1i2.84767. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84767> . Acesso em: 21 mar. 2021.

HWWS, Ursula. A construção de um cibertariado? Trabalho virtual num mundo real. In: ANTUNES, Ricardo, BRAGA, Ruy (Orgs.) Infoproletários: degradação real do trabalho virtual.. São Paulo: Boitempo, 2009.

JESSOP, B. **O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno.** Rev. Sociol. Polit., v. 17, n. 33, 2009, p. 131-144.

KERGOAT, D. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais.** Novos estud. CEBRAP, v. 86, 2010, p. 93-103.

KONDER, L. **Em torno de Marx.** São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

KREIN, J.D.; ABÍLIO, L.; FREITAS, P.; BORSARI, P.; CRUZ, R. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. In: KREIN, J.D.; GIMENEZ, D.M.;

SANTOS, A.L. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, J.D.; CASTRO, B. **As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho**. São Paulo: Fundação Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12084.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.

KUENZER, A.Z. **EM e EP na produção flexível: a dualidade invertida**. Retratos da ESCOLA, v. 5, n. 8, 2011, p.43-55.

LACOMBE, F.J.M. **Recursos humanos: princípios e tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Júlio César França; RAMOS, Marise Nogueira; LOBO NETO, Francisco José da Silveira. Regulamentação profissional e educacional em saúde: da década de 1930 ao Brasil contemporâneo. In: MOROSINI, Márcia Valéria Guimarães Cardoso et al (Org.). **Trabalhadores técnicos em saúde: aspectos da qualificação profissional no SUS**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2013. p. 83-119.

LIMA, J.C.; MARTINS JUNIOR, A. **Mobilidades diferenciadas e ilegalidades institucionalizadas: tendências e contradições do trabalho na contemporaneidade**. Tempo Social, v. 30, n. 1, 2018, p. 31-51.

LOJKINE, J. **A revolução informacional**. São Paulo: Cortez, 1995.

LUCE, Mathias Seibel . **Teoria Marxista da Dependência: problemas e categorias**. Uma visão histórica. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MACHADO DA SILVA, L.A. **Da informalidade à empregabilidade** (reorganizando a dominação no mundo do trabalho) Caderno Crh, v. 37, 2002, p. 82-109.

MACHADO, S. **A noção de subordinação jurídica**. São Paulo: LTr, 2009.

MAGALHÃES, C.P.V. **O fenômeno da pejetização no âmbito trabalhista**. Revista das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora, v. 5, n. 1, 2014, p. 84-111. Disponível em: <http://viannasapiens.com.br/revista/article/view/102/87>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MALLOY, James M. **Política de Previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

MANDARINI, Marina Bernardo; ALVES, Amanda Martins; STICCA, Marina Gregghi. **Terceirização e impactos para a saúde e trabalho: uma revisão sistemática da**

literatura. *Revista Psicologia, Organizações e Trabalho*, Brasília, v. 16, n. 2, p. 143-152, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2016.2.661>. Acesso em: 08 mar. 2021.

MARCELINO, P. **Terceirização e ação sindical**: A singularidade da reestruturação do capital no Brasil. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

MARX, K. **O Capital – Livro I – Crítica da Economia Política**. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O capital, livro I, capítulo VI (inédito)**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família ou a crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e seus consortes**. Tradução – Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl, 1818-1883 **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)** / Karl Marx, Friedrich Engels ; supervisão editorial, Leandro Konder ; tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. - São Paulo : Boitempo, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista, 1848**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MARTINS, S.P. **Flexibilização das condições de trabalho**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2014.

MATTA, Jairo Luis Jacques da. **Legislação Previdenciária e seus significados: reparação irreparável da saúde perdida**. In: Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos; Maria Helena Barros de Oliveira. (Org.). *Saúde, Trabalho e Direito*. 1ed. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Cândido Mendes - EDUCAM, 2011, v. , p. 165-200.

MATTOS, M. B. **O impacto da Revolução Soviética no Brasil: o debate dos militantes**. In: Coggiolla, Osvaldo. (Org.). *História e Revolução*. 1ed. São Paulo: Xamã, 1998, v. , p. 265-272.

MATTOS, M.B. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019

MAZZUOLI, V.O. **Integração das convenções e recomendações internacionais da OIT no Brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio pro homine**. Rev. TST, v. 79, n. 3, 2013, p. 233-254. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/50181/013_mazzuoli.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 28 de abr. 2021.

MENDES, G.F.; BRANCO, P.G.G. **Curso de direito constitucional**. 9ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2014.

MERHY, E.E. **Saúde: a cartografia do trabalho vivo**. São Paulo: Editora HUCITEC, 2002.

MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital**. 2ª ed. São Paulo: BOITEMPO, 2009.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 1992.

MIRANDA, A.C. **Reflexões acerca da situação e dos problemas referentes à crise socioambiental e seus reflexos à saúde humana: uma contribuição a partir do materialismo histórico e dialético**. Tese (Doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente) – Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012.

ORBEM, J.V. **A construção sociojurídica da pejetização e o espírito do capitalismo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2015.

PAGNUSSAT, J. L. Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 46, n. 1, p. 199 - 201, 2015. DOI: 10.21874/rsp.v46i1.737. Disponível em:

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/737> . Acesso em: 14 fev. 2021.

PAULA, A.E.H. **A relação entre o estado e os sindicatos na era Vargas: uma análise geográfica**. Revista Pegada, v. 19, n. 1, 2018, p. 66-86.

PEREIRA, J.M.M.; PRONKO, M. **A demolição de direitos: um exame das políticas do Banco Mundial para a educação e a saúde (1980-2013)**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014.

PIMENTEL, M.; FUKS, H. **Sistemas Colaborativos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PINTO, G. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 1ed São Paulo: Expressão Popular, 2007.

PIRES, Denise Elvira. **Divisão Social do Trabalho**. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/divsoctra.html>. Acesso em: 29 mar. 2021.

PIRES, Denise Elvira. **Divisão social do trabalho**. In: PEREIRA, I.B.; LIMA, J.C.F. (Orgs.). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2.ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

POCHMANN, M. A superterceirização do trabalho. In: FAGANANI, E. (Org.). **Debates contemporâneos – economia social e do trabalho**. N. 2, São Paulo, LTr, 2008.

POCHMANN, Marcio. A CRISE CAPITALISTA E OS DESAFIOS DOS TRABALHADORES. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 239, p. 698-712, fev. 2017. ISSN 2447-861X. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256>. Acesso em: 14 set. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n239.p698-712>.

POLIGNANO, M.V. **História das políticas de saúde no Brasil**: uma pequena revisão. 2006. Disponível em: <http://medicinadeemergencia.org/wp-content/uploads/2015/04/historia-das-politicas-de-saude-no-brasil-16-030112-SES-MT.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal. 2000.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Campinas: Unicamp, 2019.

PRADO, C.B. **Partidos e sindicatos**: o PCB, a oposição de esquerda e o movimento operário no Brasil (1922-1936). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

RAMONET, I. Meios de comunicação: um poder a serviço dos interesses privados? In: MORAES, D. (Org.). **Mídia, Poder e Contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro, FAPERJ, 2013, p. 53-70.

RAMOS, Marise Nogueira. **Trabalho, educação e correntes pedagógicas no Brasil**: um estudo a partir da formação dos trabalhadores técnicos da saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; UFRJ, 2010.

RAMOS, Marise Nogueira. Conceitos básicos sobre o trabalho. In: **O processo histórico do trabalho em saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV/ Fiocruz, 2007. p. 27-56.

RODRIGUES, A.L.; BARICHELLO, A.; IRIGARAY, H.A.R.; SOARES, D.R.; MORIN, E.M. **O trabalho e seus sentidos**: um estudo com peritos criminais da Polícia Federal. *Revista de Administração Pública*, v. 51, n. 6, 2017, p. 1058-1084.

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. **Brasil**: neoliberalismo versus democracia. 1ª ed, São Paulo: Boitempo, 2018.

SALLES, F.C.; FIDÉLIS, S.M. Estado, mercado e escola, na década de 90, no Brasil. *Revista HISTEDBR [on-line]*, n. 21, 2006, p. 171-179.

SAVAGE, M. Classe e história do trabalho. In: BATALHA, C.H.; SILVA, F.T.; FORTES, A. (Orgs.). **Culturas de classe**: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

SAVIANI, D. **O choque teórico da politecnia**. *Trabalho, Educação e Saúde*, v.1, n.1, 2003, p. 131-152.

SCHRAIBER, L.B., MOTA A., NOVAES H.M.D. Tecnologias em Saúde. In: PEREIRA, I.B.; LIMA, J.C.F. (Orgs.). **Dicionário da educação profissional em saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008, p. 382-390.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 45. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOARES, M.A.T. **Trabalho informal**: da funcionalidade à subsunção ao capital. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2008.

STANDING, Guy. O precarizado. A nova classe perigosa. Tradução: Cristina Antunes. 1. ed. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

VASAPOLLO, L. O Trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista. In: ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 45-57.

VASCONCELLOS, L.C.F. A imperfeição da regra trabalhista referente à saúde: da Revolução Industrial à Consolidação das Leis do Trabalho. In: Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos; Maria Helena Barros de Oliveira. (Org.). *Saúde, Trabalho e Direito*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Cândido Mendes - EDUCAM, 2011, v. , p. 125-164.

WILLIAMS, R. **Palavras-Chave**: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.